



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
 1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
 2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco  
 3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes  
 1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
 2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
 3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

## SUMÁRIO

### 1 – CONCURSO PÚBLICO

#### 2 - ATAS

- 2.1 - 52ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - Reunião de Comissões

#### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissões

#### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

#### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### 7 - ERRATAS



## CONCURSO PÚBLICO

### CONCURSO PÚBLICO

Na data de 27/6/2011, o Sr. Presidente, com base no Parecer nº 2520, de 1991, da Procuradoria-Geral da Casa, autorizou a reclassificação da candidata aprovada no concurso para o cargo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor em Direito – Área I – Direito Constitucional e Administrativo, Edital nº 1/2007, conforme listagem a seguir, tendo em vista o reposicionamento da classificada em 11º lugar, que apresentou pedido de desistência da classificação original e colocação no último lugar na lista de classificação.

#### Classificação Final

#### Consultor em Direito – Área I – Direito Constitucional e Administrativo – Cód. 212 Edital nº 1/2007

INSC.	NOME	CLAS.	NOTA 1ª ETAPA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	TOTAL FINAL
712372	SERGIO POMPEU DE FREITAS CAMPOS	1	51,0	91,5	96,0	238,5
760938	JACQUELINE PASSOS DA SILVEIRA	2	44,0	88,0	100,0	232,0
745034	FELIPE FARIA DE OLIVEIRA	3	52,0	88,5	90,0	230,5
725291	MICHELLE LARANJA CASSARO	4	47,0	95,0	83,5	225,5
728321	PAULA GABRIELA MENDES LIMA	5	47,0	95,5	81,0	223,5
767767	RAQUEL ASSUNCAO IVAR DO SUL	6	47,0	95,5	77,0	219,5
760490	FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO	7	44,0	88,0	87,2	219,2
52418	DIOGO CELSO DE REZENDE NEIVA	8	47,0	84,0	87,0	218,0
733906	JOSE MARIA DE BARROS JUNIOR	9	48,0	90,0	78,5	216,5
711416	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES	10	47,0	94,0	73,0	214,0
749732	MARINA FRANCA SANTOS	11	50,0	77,5	84,0	211,5
719103	DAVID OLIVEIRA LIMA ROCHA	12	44,0	80,5	86,2	210,7
748676	JULIANA CRISTINA FULGENCIO CAMPOS	13	52,0	82,5	75,0	209,5
744787	PRISCILA GUIMARAES SIQUEIRA	14	48,0	79,5	81,7	209,2
717865	BRUNO CLAUDIO PENNA AMORIM PEREIRA	15	47,0	80,0	80,0	207,0
749653	DEBORA GARCIA LIMOES DE AGUIAR RODRIGUES	16	36,0	90,5	79,5	206,0
785339	THIAGO CORREIA AFONSO	17	43,0	88,5	74,5	206,0
789308	VALERIA DE SOUZA MARTINS	18	50,0	81,0	75,0	206,0
717041	EUSTAQUIO ANTONIO NOGUEIRA PEREIRA	19	44,0	80,0	81,7	205,7
772299	JOSE CANDIDO MAGALHAES	20	46,0	75,0	81,2	202,2
733498	PATRICIA DE ALENCAR TEIXEIRA	21	45,0	82,5	74,0	201,5
766704	MAIRA GABRIELA AVELAR VIEIRA	22	44,0	83,5	72,5	200,0
723753	LEONARDO CARNEIRO ASSUMPCAO VIEIRA	23	50,0	72,5	77,2	199,7
717299	MARINA LIMA DE CARVALHO	24	44,0	77,5	79,5	199,0
789166	MARIA DE LOURDES TONUCCI CERQUEIRA OLIVEIRA	25	44,0	75,5	79,0	198,5
729287	PAULA ALMEIDA MITRE	26	49,0	75,0	72,5	196,5
723668	VANILZA RIBEIRO XAVIER	27	42,0	80,0	73,7	195,7
711145	ELIANE APARECIDA RESENDE	28	42,0	78,5	74,2	194,7
737999	ALINE RENA PEREIRA	29	39,0	81,0	73,5	193,5
742175	WILLIAM EUSTAQUIO DE CARVALHO	30	43,0	73,5	72,0	188,5
778554	MATEUS FERNANDES VILELA LIMA	31	39,0	76,5	72,0	187,5
745594	VITORIA JACOB TORRES	32	50,0	86,5	75,0	211,5

#### Cargo: 212 – Consultor em Direito – Área I – Direito Constitucional e Administrativo – Deficiente

INSC.	NOME	CLAS.	NOTA 1ª ETAPA	NOTA 2ª ETAPA	NOTA 3ª ETAPA	TOTAL FINAL
-------	------	-------	---------------	---------------	---------------	-------------



733906	JOSE MARIA DE BARROS JUNIOR	1	48,0	90,0	78,5	216,5
--------	-----------------------------	---	------	------	------	-------

**ATAS****ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/6/2011****Presidência do Deputado José Henrique**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 69 e 70/2011 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.123 e 2.124/2011, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 7/2011 (encaminhando sugestão de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2011), do Presidente do Tribunal de Contas - Ofício nº 1/2011 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.125/2011), do Presidente do Tribunal de Justiça - Questões de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.126 a 2.132/2011 - Requerimentos nºs 1.125 a 1.133/2011 - Requerimentos dos Deputados Paulo Lamac, Fred Costa (4), Gustavo Corrêa, Sargento Rodrigues e outros, Vanderlei Miranda e Gustavo Perrella e outros e Vanderlei Miranda e outros - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e do Deputado Cássio Soares - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Fred Costa e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 23, 24 e 25/2011 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Fred Costa (4), Gustavo Corrêa, Sargento Rodrigues e outros, Vanderlei Miranda e outros e Vanderlei Miranda e Gustavo Perrella e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 540, 541, 542, 594 e 667/2011; aprovação - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

**Comparecimento**

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

**Abertura**

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

- O Deputado Pompílio Canavez, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 69/2011**

- A Mensagem nº 69/2011 e o Projeto de Lei nº 2.123/2011 foram publicados na edição anterior.

**MENSAGEM Nº 70/2011**

- A Mensagem nº 70/2011 e o Projeto de Lei nº 2.124/2011 foram publicados na edição anterior.

**OFÍCIO Nº 7/2011**

- O Ofício nº 7/2011 e a sugestão de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2011 foram publicados na edição anterior.

**OFÍCIO Nº 1/2011**

- O Ofício nº 1/2011 e o Projeto de Lei nº 2.125/2011 foram publicados na edição anterior.



## Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito a matéria publicada pelo jornal "Hoje em Dia" referente à verba indenizatória deste Parlamento. Deputado Rômulo Viegas, todas as vezes que os jornais tratam desse assunto, é comum os Deputados terem a mania de se encolher e ficar na retaguarda. Parece que é assunto proibido, mas não é, até porque os jornalistas sabem que a questão da verba indenizatória está no "site" da Assembleia. Portanto, o Poder Legislativo trata o assunto com absoluta transparência. Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o que nos preocupa é exatamente a forma como o conjunto de Deputados desta Casa trata o assunto. O jornalista Ezequiel Dias, articulista que assinou a matéria, em uma retranca, trata o assunto utilizando a expressão "no bolso", insinuando para o cidadão que lê a matéria, que acompanha o nosso trabalho, que o Deputado estaria embolsando o dinheiro de forma indevida. É bom esclarecer ao jornalista que, obviamente, matéria sem maldade não tem valor para a leitura do cidadão, mas assusta-me muito a passividade com a qual o conjunto de Deputados desta Casa trata o assunto. Disse ontem à jornalista Amália, quando ela me ligou, que a matéria que eles haviam publicado não deveria ser "no bolso", ela deveria tratar como "reembolso". Para o cidadão que está nos assistindo neste momento, é bom que fique claro que, primeiramente, o Deputado gasta a parcela indenizatória de R\$20.000,00. Ele paga as despesas e depois é reembolsado. Disse a ela que, no momento, estou rodando 80 mil informativos no jornal "O Tempo" e pagamos R\$7.500,00. Primeiramente pago pelo serviço, depois peço à Casa o reembolso. A matéria, assinada pelo jornalista Ezequiel Dias, é leviana. Disse a ele para ficar à vontade, pois não tenho nada a esconder da imprensa, principalmente quando o assunto é dinheiro público. Trato esse assunto com absoluta transparência, mas me causa muito espanto o Presidente desta Casa, o Deputado Dinis Pinheiro, não ir a público tratar do assunto. Cabe em desfavor desse jornal e do articulista uma ação por dano moral. A matéria insinua que todos nós, Deputados, estamos utilizando a verba indevidamente. Vou concitar o Presidente deste Poder, Deputado Dinis Pinheiro: esta Casa tem de parar de ficar agachada. Toda hora ela recebe uma pancada, e todo mundo fica calado, de braços cruzados. Não aceito isso e vou estudar o assunto. Caso a Casa, o Poder Legislativo, não tome providências em favor do conjunto de Deputados para restaurar a verdade, ouvirei a nossa assessoria jurídica para a propositura de uma ação. Cabe uma ação para que o jornalista escreva a verdade. O que ele chama de "no bolso" seria "reembolso". Aliás, pediremos retratação e dano moral. É um absurdo o conjunto de Deputados desta Casa aceitar passivamente um assunto que coloca em cheque a nossa imagem, a nossa vida parlamentar. Volto a insistir, fico impressionado com a passividade dos demais colegas Deputados desta Casa. Obrigado. Sr. Presidente.

O Deputado Luiz Carlos Miranda - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eu já lido com a imprensa há muito tempo, e preocupa-me o que vem acontecendo com os parlamentares. Acredito que Deputado não vem a esta Casa para ganhar dinheiro. Todos os Deputados vêm aqui defender suas ideias e objetivos comuns para a sociedade mineira. Eu, como representante de trabalhadores, não posso aceitar isso. Dediquei 30 anos da minha vida a defender os interesses daqueles que são diuturnamente explorados, e ninguém sai em defesa deles. Na semana passada, o meu nome já foi citado, porque o carro é plotado. É exatamente uma prestação de contas do dinheiro público à sociedade. Agora, parece que é ilegal o fato de eu ter contratado um advogado para prestar contas e dar assistência a todas as pessoas do Vale do Aço. Estou solidário com o Deputado Sargento Rodrigues, nosso Líder, e acredito que a direção desta Casa precisa ter uma posição mais definida e firme em defesa do direito dos parlamentares. Esta é uma Casa de debates, de discussão, e não podemos aceitar passivamente qualquer ameaça a iniciativas de Deputados. Se avaliarmos e fizermos uma conta verdadeira do que fazemos aqui, veremos que nada mais é que defender os interesses do povo de Minas Gerais. Gostaria de saber de que lado estão as pessoas que violentam ou tentam violentar um parlamentar que vem a esta Casa defender ideias e teses. Será que não estão verdadeiramente contra o povo de Minas Gerais? Este é o momento de os Deputados e a direção da Casa tomarem uma posição ao mesmo tempo democrática e firme na defesa dos interesses destes trabalhadores que estão aqui defendendo o povo de Minas Gerais: os Deputados, que representam mais de 20 milhões de mineiros, fazendo, a cada dia, com que esse povo seja respeitado e tenha dignidade e qualidade de vida. Estreando no Parlamento, preocupa-me muito que a imprensa queira atacar violentamente pessoas que deixaram suas cidades e suas famílias para estar aqui. Eu, por exemplo, tenho um grande sindicato para cuidar. Vejo que, por qualquer coisinha, sai uma matéria contra os Deputados - não discutem, não escutam, não nos procuram, embora digam que nos ligaram e não nos encontraram. Então, por qualquer coisinha, lançam matérias. Esta Casa e o nosso Presidente devem ter uma posição firme em defesa do Parlamento de Minas Gerais e dos Deputados que aqui trabalham e dedicam sua vida a esse trabalho. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia - Na verdade, suscito essa questão de ordem para pedir uma informação à Mesa. Segundo fui informado - e soube disso também por meio da imprensa -, o Governador Anastasia encontra-se em viagem para o exterior. No Estado de Minas Gerais, três setores estão em greve. Aliás, hoje esses setores estiveram na Assembleia Legislativa, com exceção da segurança pública - a Polícia Civil -, que aqui esteve há alguns dias e também está em greve. Os policiais civis estão em greve desde maio; os professores entraram em greve no dia 8; a greve dos trabalhadores da saúde começou nesta semana; hoje o Ipsemg também entrou em greve. Aproveito para agradecer à Mesa desta Casa, especialmente ao Presidente Dinis Pinheiro, a atitude de receber todos os servidores que aqui vieram, hoje pela manhã, em busca de negociação. Perguntamo-nos onde está o Governador Anastasia e se ele está preocupado com essa greve, aliás, se está sabendo da sua ocorrência. O Governador teve notícia de que as escolas estaduais estão paradas, com milhões de alunos sem aula? Soube que a saúde pública está em greve e pacientes não estão sendo atendidos em vários hospitais? Soube que o Ipsemg está em greve e que nem mesmo o aluguel do prédio do Ipsemg por R\$13.000,00 pode ser praticado, porque os servidores estão questionando a transação? Não sabemos se tudo isso é do conhecimento do Governador. Procurei me informar, mas não obtive resposta. Disseram-me apenas que o Governador está viajando para o exterior. Talvez seja o seu período de férias, mas não me lembro de ter havido comunicação a esta Casa da viagem do Governador. Então, essa é a questão de ordem que suscito a V. Exa.: se houve comunicação do Governador do Estado da sua viagem - espero que sim - e por quanto tempo ele ficará fora do Estado. Não seria necessário que esse prazo fosse divulgado pela Assembleia Legislativa? De qualquer forma, com a greve nas áreas de saúde pública, educação pública e segurança pública, é evidente que gostaríamos de saber que dia o Governador retorna.



Será realmente por esses dias? Aproveito para agradecer, mais uma vez, ao Presidente Dinis Pinheiro e aos Deputados Bosco e Mosconi, respectivamente Presidentes das Comissões de Educação e de Saúde, que ficaram de intermediar para que o Secretário de Governo ou o próprio Governador recebesse o movimento grevista. Os professores estão em greve pelo piso salarial - reivindicam o recebimento do piso que já foi aprovado no Supremo e hoje é lei nacional. Na área da saúde há diversas reivindicações, entre as quais a jornada de 30 horas para os servidores da saúde pública, em especial os de hospitais. Eles reivindicam da Fhemig uma jornada menor para a enfermagem em virtude das tarefas que são muitas e intensas. Deputado Jayro Lessa, está cada vez mais difícil o trato nos hospitais, e uma jornada de 40 horas para esses servidores realmente é demais. V. Exa. é um Deputado sensível a essas questões e sabe disso. Esse é um dos pontos da pauta de reivindicações. Hoje também estiveram aqui a Funed, o Ipsemg, que por sinal está em greve e está sendo sucateado. O quadro de servidores do Ipsemg encontra-se em calamidade. Então, Sr. Presidente, gostaria de saber se o Governador Anastasia comunicou a esta Casa a sua viagem ao exterior e, se possível, para onde ele foi e quando teremos o nosso querido Governador de volta. Na verdade, segundo o Deputado João Leite, ele não é o mais querido, mas o outro. Mesmo assim, acredito que o nosso Governador merece o nosso respeito, pois é querido e estamos com saudades dele, principalmente as professoras e os servidores da saúde do Ipsemg e da Hemominas. Nós, Deputados, também queremos o Governador de volta para que ele nos ajude a resolver esse problema, não é mesmo, Deputado Luiz Carlos Miranda? É problema demais que vem para a Assembleia Legislativa. Por exemplo, hoje, pela manhã, Sr. Presidente, cheguei cedo ao gabinete e ficamos a manhã inteira por conta desses movimentos grevistas. Por essa razão, muitos trabalhos aqui na Assembleia não tiveram funcionamento normal exatamente por causa da greve. Sr. Presidente, solicitamos de V. Exa. essas informações a respeito do paradeiro do Governador. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Rogério Correia que a ausência do Governador foi comunicada a esta Casa por meio de ofício, com o seguinte teor: (- Lê o Ofício nº 4/2011, do Governador do Estado, publicado na edição de 23/6/2011).

O Deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, fiz questão de me dirigir a V. Exa. para, em resposta à fala do Deputado, também lhe pedir a palavra pela ordem, embora não citasse a questão regimental. E, como V. Exa. deu a oportunidade ao Deputado Rogério Correia, senti que V. Exa. também nos poderia dar. Sr. Presidente, a imprensa do mundo inteiro estampa em seus veículos de comunicação a situação que grassa, especialmente na Grécia e em Portugal, onde os desmandos, a malversação dos recursos públicos está causando a insolvência desses países. Sr. Presidente e Srs. Deputados, a situação da Grécia nos reporta ao Brasil de antes do Plano Real: um país sem rumo e a economia sem destino. Pois bem, guardadas as devidas proporções, temos visto nesta Casa que alguns Deputados ficam felizes e incitam os grevistas colocando-os contra o governo e alguns parlamentares desta Casa, tachados de serem contra os grevistas. Portanto, cabe aqui uma explicação pela falta de delicadeza de alguns parlamentares que insistem em assumir a greve como se ela fosse político-partidária: nesta Casa, quando falamos alguma coisa, as pessoas que vêm aqui são incitadas e nos colocam como contrários às greves. Isso é um absurdo. Gostaria de colocar de forma muito clara e transparente que somos favoráveis a qualquer movimento, Sr. Presidente. É lícito o servidor vir aqui, reclamar e solicitar melhoras. O que não pode acontecer é um determinado partido ou alguns parlamentares assumirem a postura de que unicamente eles são favoráveis aos servidores enquanto a grande maioria é contrária. É uma ideia mentirosa que precisa ser modificada. Hoje, quando a palavra do Presidente com os servidores da educação em greve terminou, fui até eles e perguntei se sabiam que, embora o Supremo tenha divergido do que estava sendo feito, isso não havia sido publicado. Nenhuma lei pode ser editada e cumprida sem a sua publicação. Falei a eles que estavam sendo levados por um caminho mentiroso e que precisavam vir conversar com todos os Deputados. Conversem com os Deputados da Situação. Conversem com os da Oposição. Existem aqui três blocos: o Bloco Minas sem Censura, o Bloco Minas Transparência e o Bloco BSP. Quero dizer que esta é uma Casa de debates. O Parlamento está constituído para ouvir, e o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, e esta Casa, com muita sabedoria, aumentaram seu slogan: "O poder e a voz do cidadão". Aqui o cidadão tem voz, tem direito. Mas que venham conversar conosco; que venham dialogar conosco em busca do entendimento. Hoje a Comissão de Fiscalização Financeira não teve condições de abrir sua reunião porque os servidores a todo instante apitavam indelicadamente. Não houve condição, e o Presidente, Deputado Zé Maia, não pôde abrir a reunião. Iríamos discutir a dívida de Minas com a União, os juros exorbitantes que estão levando o sangue e o suor do povo mineiro para pagar ao governo federal a dívida que tem. Não foi possível discutir isso. Não tivemos condições de cumprir essa destinação trazida pela Casa. Então quero dizer aos mineiros, bons mineiros que deram 60% de aprovação ao Governador Anastasia na última eleição, que é preciso respeitar o governo democraticamente eleito, a vontade do povo de Minas; é preciso colaborar com o governo; não têm de torcer para que as coisas piorem, pensando que quanto pior, melhor. Faço coro com o grupo de Deputados desta Casa que têm na consciência o dever cívico de respeitar as tradições de Minas, mas torço para que as coisas aconteçam de forma correta, ética, para que Minas Gerais continue sendo este Estado valoroso e grandioso, embora o governo federal nos tenha maltratado e nos deixado sem recurso. Entretanto, aqui tem mineiro de brio, que merece a honra pelo trabalho relevante que tem prestado. Essa é a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O Deputado João Leite - Gostaria de comunicar à Assembleia Legislativa o falecimento do Sr. João Lacerda Filho, o Barbatana, ex-treinador do Clube Atlético Mineiro e de várias equipes de Minas Gerais e do Brasil. Perdemos um grande mestre que formou gerações de atletas do Clube Atlético Mineiro. Tive oportunidade de estar agora no velório. É uma tristeza muito grande para todos nós que trabalhamos com esse treinador. Até hoje nos lembramos dos seus ensinamentos. Foi ele quem se deslocou até Ponte Nova para trazer o Reinaldo para o Atlético. Toninho Cerezo, Heleno, Paulo Isidoro, Marcelo Oliveira, todos nós devemos muito a ele, no momento especial da história do Clube Atlético Mineiro, quando ele trabalhava juntamente com o Telê Santana, momento em que os jogadores jovens do Clube Atlético Mineiro tiveram muitas oportunidades, a maioria deles chegando à Seleção Brasileira. Agradeço a V. Exa. este minuto para trazer essa notícia tão triste para os desportistas de Minas Gerais e para o Estado como um todo. Barbatana dirigiu o Clube Atlético Mineiro no vice-campeonato invicto de 1977. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Esta Casa também se solidariza com a família do grande técnico e dirigente de futebol Barbatana.

O Deputado Elismar Prado - Obrigado, Sr. Presidente. Também acompanhei hoje as discussões e a mobilização dos trabalhadores da educação, da saúde e do Ipsemg na Comissão de Fiscalização Financeira. Aliás, acompanhamos a reunião, e aproveito para agradecer ao Presidente desta Casa, Deputado Dinis Pinheiro, que recebeu muito bem a representação, na verdade todos os manifestantes da



educação, da saúde e do Ipsemg que vieram aqui. Sr. Presidente, a nossa preocupação - e foi o apelo que fizemos ao Presidente Deputado Dinis Pinheiro - é que esta Casa faça uma discussão mais ampla acerca do movimento grevista, porque ninguém quer a greve. Realmente, a greve prejudica os alunos e a sociedade. Mas queremos a intervenção desta Casa junto ao governo do Estado, porque se trata de uma questão muito objetiva, o cumprimento de uma lei federal. Voltamos a Brasília e enfrentamos lá uma disputa judiciária no STF, que considera a lei constitucional. Os professores e os trabalhadores da educação enfrentam muitas dificuldades para fazer essa interlocução. Muitas vezes, quando lemos na imprensa sobre o movimento grevista, o foco da notícia, quando eles estão na rua, é sempre o transtorno que causam no trânsito ou, em outros momentos, é o prejuízo que trará aos alunos. É lógico que traz problemas para o trânsito e para os alunos, mas o problema muito mais sério é a falta de qualidade na educação, é o salário de fome que os professores de nível médio, por exemplo, recebem: R\$369,00. O STF já determinou que o piso é o vencimento básico. As gratificações e os benefícios não podem entrar na conta. Além do piso, esses são direitos conquistados, como biênio, quinquênio, enfim, todas as conquistas dos trabalhadores da educação. Nessa reunião com o Presidente Deputado Dinis Pinheiro, pedimos que esta Casa intervenha, porque tem um papel fundamental nessa discussão de mediar com o governo do Estado para que ele se manifeste. O que queremos, de fato, é o cumprimento da lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação, caso contrário viveremos uma coisa, que eu disse agora há pouco, o verdadeiro "apagão" escolar. Já faltam professores de Química, Física, Matemática, enfim, de diversas disciplinas. Neste país ninguém mais quer ser professor. O piso veio resgatar isso, oferecer o mínimo de dignidade e motivação para que esses profissionais ingressem na carreira do magistério e contribuam para o crescimento e o desenvolvimento do nosso país. Sem valorizar o profissional da educação não atingiremos essa meta. O que queremos, na verdade, é que o Estado cumpra a lei do piso. Então, pedimos ao Presidente, e ele nos atendeu muito bem. Esperamos que esta Casa discuta esse problema de maneira mais aberta, mais ampla e nos ajude na tarefa de fazer essa interlocução com o governo do Estado para que ele se manifeste o mais urgente possível. Não podemos deixar o ônus recair nos ombros dos trabalhadores da educação. A responsabilidade está com o governo do Estado, que precisa simplesmente cumprir a lei do piso e atender as reivindicações dos trabalhadores da saúde e do Ipsemg. Esperamos que esta Casa cumpra o seu papel fundamental na interlocução e na defesa dos trabalhadores que estão em greve, para resolvermos essa questão e para que voltem às salas de aula.

### **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.  
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 2.126/2011**

Institui o Programa de Promoção Automática por Escolaridade, Aprimoramento Profissional e Títulos dos Servidores Públicos Efetivos no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Promoção Automática por Escolaridade, Aprimoramento Profissional e Títulos dos Servidores Públicos Efetivos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O servidor que obtiver certificado de aprimoramento profissional e de curso referente a sua função deverá apresentá-lo ao Departamento de Recursos Humanos para ser protocolizado.

Parágrafo único - O servidor que obtiver certificados ou diplomas de que trata esta lei, apresentará cópia no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação que terá noventa dias de prazo para inserir o benefício em folha.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Liza Prado

Justificação: O projeto que se apresenta traz em seu bojo o objetivo maior de incentivar o aprimoramento profissional dos servidores públicos e o reconhecimento deste acréscimo cultural em benefício de uma prestação de serviço com maior qualidade àqueles que precisam utilizá-lo.

Proporciona também que este acréscimo de conhecimento técnico torne-se um patrimônio do Estado de Minas Gerais, por incentivar e reconhecer o empenho profissional de seus servidores que se transformará em melhor e maior benefício para a população de nosso Estado.

Em vista disto, conto com a adesão dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.127/2011**

Declara de utilidade pública o Guarany Esporte Clube de Pará de Minas, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Guarany Esporte Clube de Pará de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Inácio Franco

Justificação: O Guarany Esporte Clube de Pará de Minas tem entre os seus principais objetivos a difusão do esporte, do civismo e da cultura física.



Trata-se de uma entidade que desenvolve importante papel na sociedade, retirando das ruas e do ócio centenas de crianças e jovens, que passam a buscar no esporte a opção por uma vida saudável, distante do crime e das drogas.

Certamente suas atividades muito contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e digna.

A entidade preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares nesta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.128/2011

Dispõe sobre a exigência de colocação de grades protetoras em volta de piscinas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os clubes, as sociedades recreativas, as associações, os hotéis e similares, os condomínios, os colégios, os edifícios e as casas residenciais e demais entidades de natureza privada ou pública que possuam piscinas obrigados a colocar grades de proteção em volta destas.

§ 1º - A aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de alvará de construção ficam sujeitas ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, o termo "piscina" abrange a estrutura destinada a banho e a prática de esportes aquáticos, coberta e descoberta, edificada ou não, utilizada para atividades de recreação, competição e afins.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o responsável pelo estabelecimento onde se situa a piscina ao pagamento de multa pecuniária no valor de 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a piscina será interditada até a adoção das medidas de segurança de que trata esta lei.

Art. 4º - Os locais a que se refere o art. 1º deverão promover as medidas para se adequarem a esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Delvito Alves

Justificação: O Anuário Estatístico do Brasil, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, lista as principais causas de óbito no País, agrupando-os por grandes regiões. Entre estas principais causas inclui-se afogamento e submersão acidentais, responsável por cerca de 10 mil óbitos anuais.

Provavelmente alguns dos óbitos dessa natureza teriam sido evitados caso a construção e o funcionamento das piscinas coletivas dos clubes, sociedades recreativas, associações, hotéis e similares, condomínios, colégios, edifícios residenciais e demais entidades de natureza pública ou privada estivessem regulamentados por normas preventivas relativas à segurança. O afogamento, ou acidente por submersão, é a segunda causa de morte acidental de crianças.

Ocorre em ambientes familiares como a banheira, piscina, lago de jardim, poço, tanque de lavar a roupa ou de rega, rio, praia ou mesmo baldes e alguidares. É um drama que começa num segundo e acaba em poucos minutos. E não se ouve barulho. A criança não esbraceja, nem grita com a cara dentro de água: afoga-se em silêncio absoluto. O afogamento de uma criança é um acontecimento trágico, rápido e silencioso. Saber agir para evitá-lo está na mão de todos nós. O afogamento é definido como a falência da função respiratória devido à imersão num líquido, no caso a água da piscina.

Afogamentos em piscinas, particularmente em residências, é uma das maiores causas de mortes acidentais em crianças com idade inferior a cinco anos. É uma morte rápida, e pior, silenciosa. Deve-se ressaltar que, para cada afogamento, ocorrem sete ou mais quase afogamentos, muitos deles acompanhados de graves sequelas. Lembramos que em piscinas semipúblicas ou públicas, devido ao grande número de usuários, e com a obrigação de se manter pelo menos um salva-vidas, os afogamentos praticamente não acontecem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.129/2011

Declara de utilidade pública o Projeto Social Caravana da Paz Andréia Botelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Social Caravana da Paz Andréia Botelho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: O Projeto Social Caravana da Paz Andréia Botelho foi fundado em 2005 e, nestes últimos seis anos, vem desenvolvendo importante projeto de assistência social ao idoso e à família promovendo a proteção ao bem estar individual ou coletivo.

Importante projeto social, atende a centenas de jovens fabricianenses, realizando ação efetiva na qualificação profissional, garantindo assim alternativas de futuro no mercado de trabalho, viabilizando possibilidades, descobrindo potencialidades e auxiliando o desenvolvimento econômico da cidade de Coronel Fabriciano.

É notório que a qualificação profissional da juventude é um dos mais importantes pilares do desenvolvimento social. Todos os dias deparamos com vagas ociosas de emprego não preenchidas por falta de qualificação dos aspirantes. Sendo assim, todas as iniciativas

governamentais e não governamentais que visem solucionar esse problema merecem o integral apoio do Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes no parlamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.130/2011**

Declara de utilidade pública o Projeto Ajudou, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Ajudou, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Luiz Carlos Miranda

Justificação: O Projeto Ajudou, com sede no Município de Timóteo, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Sua finalidade é promover a reinserção social e a autonomia dos beneficiários, levando em conta suas necessidades e possibilidades; produzir valor para governos, parceiros, colaboradores, entidades, meio ambiente, comunidade e Nação; promover a ética, a cidadania e a democracia, além do desenvolvimento econômico e do combate à pobreza; incentivar a ação de pessoas físicas, empresas, associações, cooperativas e demais organizações, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que queiram investir na área social e incentivar o desenvolvimento esportivo e cultural e o lazer.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há três anos, mantendo exata observância dos princípios estatutários, conforme atesta o Delegado de Polícia daquele Município. Sua diretoria é constituída por pessoas idôneas, e a instituição não remunera nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

No caso de sua dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência, ou a entidade pública.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que estão atendidos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.131/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão - 3D -, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os cinemas e os demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão - 3D - obrigados a promover a higienização nos óculos acessórios disponibilizados aos espectadores.

§ 1º - A higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e às demais normas pertinentes.

§ 2º - Após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

§ 3º - A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art. 2º - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis.

Art. 3º - Nos locais onde os óculos forem distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Estadual nº .....".

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Délio Malheiros

Justificação: Este projeto tem como objetivo contribuir para a qualidade na prestação do serviço ofertado aos frequentadores das salas de cinemas, principalmente em caso de exibições de filmes em terceira dimensão - 3D.

A projeção em 3D só é possível de ser visualizada, mediante a utilização de óculos especiais; no entanto, alguns desses acessórios utilizados nos cinemas, não são descartáveis, o que exige uma higienização adequada para evitar potenciais riscos de transmissão de doenças. Assim, essa proposição objetiva assegurar aos espectadores, o fornecimento de óculos apropriados para tais exibições, embalados individualmente em plástico estéril, com fechamento a vácuo.

Não é novidade que a utilização de tais acessórios sem a devida higienização pode acarretar aos frequentadores problemas das mais variadas formas, visto que infecções, como a conjuntivite, podem perfeitamente ser transmitidas por meio deles.

Sabe-se que se a conjuntivite faz com que os olhos fiquem inchados, lacrimejantes, dificultando até mesmo enxergar.

Ressalte-se que este projeto visa não só a proteger os frequentadores das salas de cinemas, mas também as pessoas que possuem algum vínculo com elas, visto que algumas doenças são transmitidas por simples contato.

É importante ressaltar também que lei idêntica foi sancionada no Estado de São Paulo, o que acentua a importância da matéria.



Não existe nenhuma restrição de ordem constitucional nem legal ao trâmite deste projeto, e é certo que a sua aprovação permitirá proteção aos consumidores mineiros.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.132/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados para os filmes em terceira dimensão -3D.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os cinemas e demais estabelecimentos que exibem filmes em terceira dimensão - 3D - ficam obrigados a disponibilizar, para cada espectador, óculos apropriados para esta finalidade, devidamente higienizados e embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

Art. 2º - A devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

Art. 3º - Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art. 4º - Nos locais onde os óculos são distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe: "Óculos higienizados nos termos da Lei Estadual nº....", com indicação do telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, para reclamações em caso de irregularidade.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2011.

Bruno Siqueira

Justificação: O surgimento da tecnologia de filmes em terceira dimensão - 3D - proporciona aos espectadores a experiência de assistir um filme de uma forma mais vívida como se de fato estivessem vendo o filme por meio de uma janela entre o mundo real e o mundo fantástico do cinema. Dessa forma, as salas de cinema estão cheias de espectadores ávidos pela novidade.

Entretanto, essa tecnologia da tridimensionalidade, que só é possível ser captada com a utilização de óculos especiais, tem levado, também, muitas pessoas aos consultórios oftalmológicos, em razão de contaminação e de problemas como a conjuntivite.

Como é sabido, os óculos utilizados não são descartáveis, o que exige higienização adequada para evitar potenciais riscos de doenças.

A conjuntivite é uma inflamação da conjuntiva ocular, membrana transparente e fina que reveste a parte da frente do globo ocular, "branco" do olho. Essa doença pode provocar, além de profundo desconforto, alterações na córnea e nas pálpebras. As conjuntivites viral e bacteriana são as mais comuns e contagiosas, seja pelo contato físico direto ou por meio de piscinas e objetos, e a falta de controle desse contágio pode causar epidemias.

Cumpramos ressaltar que o clima tropical do Brasil facilita a propagação da conjuntivite, sendo um fator a mais para que as medidas apresentadas neste projeto sejam adotadas.

Não há obrigatoriedade para que os óculos disponibilizados aos espectadores sejam higienizados, embora muitas salas de espetáculos admitam fazê-lo. Todavia, se não for realizada tal higienização, a simples transmissão de um óculos de um espectador para outro, entre sessões, pode disseminar, pelo contato das mãos, pelo rosto e até mesmo pelos cílios, os agentes viróticos e bacterianos.

A higienização dos óculos 3D deve ser feita com solução alcoólica contendo 70% de álcool, sendo a única capaz de exterminar o vírus. Essa é uma medida rudimentar, porém, não adotá-la pode causar sério problema de saúde pública. Assim, é importantíssimo tornar essa medida obrigatória, de modo a garantir ao consumidor um produto livre de contaminação.

Ademais, com o significativo aumento de produções cinematográficas em terceira dimensão, é extremamente urgente a aprovação deste projeto, para evitar uma epidemia de conjuntivite em nosso Estado.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Délio Malheiros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.131/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 1.125/2011, do Deputado Almir Paraca, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Berenice Fernandes Torres pelos 20 anos de fundação do Laboratório Torres, no Município de Janaúba. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.126/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Renato de Souza, ex-Ministro da Educação, ocorrido em 25/6/2011, em São Roque (SP). (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.127/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Prefeita Municipal e com o Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas pelo 154º aniversário do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.128/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. João Batista da Silva, ex-Promotor de Justiça do Estado, ocorrido em 28/6/2011, em Pouso Alegre. (- À Comissão de Administração Pública.)





Nº 1.129/2011, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita a inserção nos anais da Casa de matéria veiculada no jornal "Estado de Minas" de 28/5/2011, intitulada "Renegociação Necessária", do Deputado Federal Eduardo Azeredo. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.130/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais pela reedição do selo de qualidade OAB Recomenda, que avalia o desempenho das faculdades de direito em todo o País. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.131/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. José Nepomuceno da Silva, Desembargador, ocorrido em 24/5/2011, nesta Capital. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.132/2011, do Deputado Fred Costa, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Lenisse Germânia Maurícia Zico pelo trabalho realizado em defesa dos idosos, que lhe garantiu a indicação ao Prêmio Bom Exemplo. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.133/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para dar proteção à viúva e ao filho do Sr. André Elias Ferreira, assassinado no Município de Itatiaiuçu.

Do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Combate ao "Crack". Subscrevem termo de adesão à criação dessa Frente Parlamentar as Deputadas e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Ana Maria Resende, André Quintão, Antônio Carlos Arantes, Bonifácio Mourão, Bosco, Carlin Moura, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Doutor Viana, Duarte Bechir, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Hely Tarquínio, Inácio Franco, Jayro Lessa, João Leite, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara, Neilando Pimenta, Pompílio Canavez, Rogério Correia e Ulysses Gomes.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Fred Costa (4), Gustavo Corrêa, Sargento Rodrigues e outros, Vanderlei Miranda e Gustavo Perrella e outros e Vanderlei Miranda e outros.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e do Deputado Cássio Soares.

### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Antônio Carlos Arantes, Fred Costa e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Carlos Mosconi - Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria apenas de fazer constar nos anais da nossa Casa as manifestações da Presidente Dilma Rousseff relativas ao aniversário do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, elogiando-o e considerando-o um grande ex-Presidente deste país, um grande homem público e que teria feito, segundo ela, um grande governo. Do ponto de vista econômico, saneou as finanças do Brasil, governou o País com dignidade, honradez e absoluta honestidade, passando, de forma pacífica, democrática, com muita altivez e civilidade, o governo ao seu opositor, Lula. Aliás, montando lá um esquema de governo de transição, como nunca havia existido no Brasil. Ela teceu, meu caro Presidente, os maiores e melhores elogios ao ex-Presidente Fernando Henrique, de forma absolutamente correta e civilizada. Faço questão de falar isso, Sr. Presidente, porque a Oposição aqui, em Minas Gerais, e a Situação, muitas vezes, em Brasília, teimam em dizer que o ex-Presidente Fernando Henrique teria deixado uma herança maldita para o Presidente Lula. As palavras muito corretas, muito civilizadas da Presidente Dilma Rousseff derrubam essa mentira gigantesca que vinha sendo dita no Brasil, há muitos anos, a respeito da herança que o ex-Presidente Fernando Henrique deixou ao seu sucessor Lula. Quero também, Sr. Presidente, fazer menção ao falecimento, nesses últimos dias, do ex-Ministro Paulo Renato de Souza, ex-Ministro da Educação. O Senador Cristovam Buarque, ex-membro do PT, ex-Governador do Distrito Federal pelo PT, considerou que o Bolsa-Escola foi instituído em nosso país graças a uma ação do ex-Ministro Paulo Renato. Ele teve a coragem de dizer que quem trouxe para o Brasil, quem instituiu em nosso país o Bolsa-Escola foi o ex-Ministro Paulo Renato. O Senador Cristovam Buarque contou como isso aconteceu. O José Roberto Magalhães Teixeira, ex-Prefeito de Campinas, conhecido na cidade como Grama - nascido em minha cidade natal, Andradas, meu conterrâneo, com muita honra e orgulho para mim -, foi o primeiro Prefeito a instituir no Brasil o Bolsa-Escola. O Senador Eduardo Suplicy, que também não nega isso, achou tão bonito e tão viável o projeto Bolsa-Escola que o levou para Brasília, a fim de que o então Governador de Brasília, Senador Cristovam Buarque, aplicasse lá, no Distrito Federal, o que foi feito. Em seguida, veio o governo Lula e aplicou o Bolsa-Escola. O pessoal do governo do Lula teme em dizer que foi criação dele, mas não foi. Agora ficou muito claro, para o país inteiro, qual é a real história desse grande projeto para o País que o José Roberto Magalhães Teixeira, Prefeito de Campinas, e o Ministro Paulo Renato instituíram no Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa os membros das Comissões Permanentes que participarão das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204 do Regimento Interno, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Pela Comissão de Administração Pública: Deputados Gustavo Corrêa (Bloco Transparência e Resultado) e Délio Malheiros (Bloco Parlamentar Social); pela Comissão de Assuntos Municipais: Deputados Almir Paraca (Bloco Minas sem Censura) e Pompílio



Canavez (Bloco Minas sem Censura); pela Comissão de Justiça: Deputados Sebastião Costa (Bloco Transparência e Resultado) e Bruno Siqueira (Bloco Minas sem Censura); pela Comissão de Cultura: Deputado Elismar Prado (Bloco Minas sem Censura) e Deputada Luzia Ferreira (Bloco Transparência e Resultado); pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Deputados Doutor Wilson Batista (Bloco Parlamentar Social) e Sargento Rodrigues (PDT); pela Comissão de Defesa do Consumidor: Deputado Délio Malheiros (Bloco Parlamentar Social) e Deputada Liza Prado (Bloco Parlamentar Social); pela Comissão de Direitos Humanos: Deputados Durval Ângelo (Bloco Minas sem Censura) e Paulo Lamac (Bloco Minas sem Censura); pela Comissão de Educação: Deputados Bosco (Bloco Transparência e Resultado) e Dalmo Ribeiro Silva (Bloco Transparência e Resultado); pela Comissão de Esporte: Deputados Marques Abreu (Bloco Transparência e Resultado) e Tadeu Martins Leite (Bloco Minas sem Censura); pela Comissão de Meio Ambiente: Deputados Célio Moreira (Bloco Transparência e Resultado) e Duarte Bechir (Bloco Parlamentar Social); pela Comissão de Minas e Energia: Deputados Sávio Souza Cruz (Bloco Minas sem Censura) e Tiago Ulisses (Bloco Parlamentar Social); pela Comissão de Participação Popular: Deputados André Quintão (Bloco Minas sem Censura) e Fred Costa (Bloco Transparência e Resultado); pela Comissão de Política Agropecuária: Deputados Antônio Carlos Arantes (Bloco Parlamentar Social) e Fabiano Tolentino (Bloco Transparência e Resultado); pela Comissão de Saúde: Deputados Carlos Mosconi (Bloco Transparência e Resultado) e Hely Tarquínio (Bloco Parlamentar Social); pela Comissão de Segurança Pública: Deputado João Leite (Bloco Transparência e Resultado) e Deputada Maria Tereza Lara (Bloco Minas sem Censura); pela Comissão do Trabalho: Deputada Rosângela Reis (Bloco Parlamentar Social) e Deputado Luiz Carlos Miranda (PDT); pela Comissão de Transporte: Deputados Adalclever Lopes (Bloco Minas sem Censura) e Celinho do Sinttrocel (Bloco Minas sem Censura); pela Comissão de Turismo: Deputados Tenente Lúcio (PDT) e Dalmo Ribeiro Silva (Bloco Transparência e Resultado); pela Comissão de Fiscalização Financeira: Deputados Zé Maia (Bloco Transparência e Resultado), Doutor Viana (Bloco Transparência e Resultado), Romel Anísio (Bloco Parlamentar Social), João Vítor Xavier (Bloco Transparência e Resultado), Antônio Júlio (Bloco Minas sem Censura), Ulysses Gomes (Bloco Minas sem Censura) e Gustavo Valadares (Bloco Transparência e Resultado).

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

1. Os membros designados nesta Decisão poderão participar da discussão e votação do parecer na Comissão de Fiscalização Financeira, com direito a voz e voto.

2. Os membros referidos no item 1 terão direito a voto na Comissão de Fiscalização Financeira, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3. Na ausência de um dos membros relacionados no item anterior, o Líder de Bancada poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.

4. A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.

5. O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

6. A designação do Relator será feita pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

7. As emendas serão entregues na Gerência-Geral de Apoio às Comissões, no prazo regimental.

Mesa da Assembleia, 29 de junho de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

### **Designação de Comissões**

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que acrescenta o § 3º ao art. 13 da Constituição do Estado. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Zé Maia e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Gustavo Corrêa e Carlos Mosconi; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Ulysses Gomes e Almir Paraca; suplentes - Deputados Bruno Siqueira e Vanderlei Miranda; pelo Bloco Parlamentar Social: efetivo - Deputado Duílio de Castro; suplente - Deputado Duarte Bechir. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2011, do Deputado Célio Moreira e outros, que dá nova redação ao "caput" do art. 13 da Constituição do Estado. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Sebastião Costa e Rômulo Viegas; suplentes - Deputados Neider Moreira e Gustavo Corrêa; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - Deputado Adalclever Lopes; suplente - Deputado Vanderlei Miranda; pelo Bloco Parlamentar Social: efetivo - Deputado Délio Malheiros; suplente - Deputada Rosângela Reis; pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues; suplente - Deputado Luiz Carlos Miranda. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, do Deputado André Quintão e outros, que acrescenta o inciso XII ao art. 2º da Constituição do Estado. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Luiz Henrique; suplentes - Deputada Ana Maria Resende e Deputado João Vítor Xavier; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivos - Deputados Adelmo Carneiro Leão e Paulo Lamac; suplentes - Deputados Antônio Júlio e Pompílio Canavez; pelo Bloco Parlamentar Social: efetivo - Deputada Rosângela Reis; suplente - Deputado Rômulo Veneroso. Designo. Às Comissões.

### **Comunicação da Presidência**

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 1.133/2011, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 28/6/2011, do Projeto de Lei nº 914/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, e dos Requerimentos nºs 874/2011, do Deputado Duarte Bechir, 909, 910, 940 e 941/2011, do Deputado Carlin Moura, 921/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 929 e 930/2011, da Deputada Rosângela Reis, 947/2011, do Deputado Duílio de Castro, 991/2011, do Deputado Fabiano Tolentino, 993/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 994/2011, da Deputada Liza Prado (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Fred Costa (4) em que solicita a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 258, 336, 350 e 352/2011, e Gustavo Corrêa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 809/2011 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Universitário UNA pelos 50 anos de sua fundação, Vanderlei Miranda e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pelos 100 anos de sua fundação, e Vanderlei Miranda e Gustavo Perrella e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Cruzeiro Esporte Clube pelos 90 anos de sua fundação.

### **Discussão e Votação de Pareceres**

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 540, 541, 542, 594 e 667/2011 (À sanção.).

### **Questão de Ordem**

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, são duas questões de ordem. A primeira delas é sobre o requerimento que acabou de ser aprovado, entre outros, sobre a homenagem ao Cruzeiro Esporte Clube, de minha autoria e de autoria do Deputado Gustavo Perrella e demais companheiros desta Casa. Essa reunião acontecerá na próxima segunda-feira, no Plenário desta Casa, e tem como objetivo homenagear o Cruzeiro Esporte Clube pelos seus 90 anos. Hoje tive o privilégio de assinar requerimento que homenageia o América Futebol Clube pelos seus 100 anos. São dois clubes, entre outros, de grande representatividade no nosso Estado e no País. Portanto, creio eu que é justa a homenagem que prestaremos ao Cruzeiro na próxima segunda-feira. A segunda questão de ordem, Sr. Presidente, é que, verificando de plano que não há número de Deputados suficientes para a continuação dos trabalhos, solicito a V. Exa. que encerre a reunião.

### **Encerramento**

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 30, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI PARA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS, EM 8/6/2011**

Às 9h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Viana e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Doutor Viana para atuar como escrutinador. Realizada a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Doutor Wilson Batista e para Vice-Presidente o Deputado Carlos Mosconi. O Deputado Carlos Mosconi declara empossado o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, a quem passa a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, declara empossado o Deputado Carlos Mosconi como Vice - Presidente, que agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Doutor Viana como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Carlos Mosconi - Doutor Viana - Adelmo Carneiro Leão - Luiz Carlos Miranda.

## **ATA DA 3ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO E DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/6/2011**

Às 9h30min, comparecem no Cine Teatro Municipal Fábio Andrade de Oliveira os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Marques Abreu, por indicação da Liderança do BTR) e Tenente Lúcio (substituindo o Deputado Gustavo Perrella, por indicação da Liderança do PDT), membros da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação



de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater assuntos relativos à Copa do Mundo de 2014. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Eder Sá Alves Campos, Gerente Adjunto do Projeto Estruturador da Copa do Mundo, representando o Sr. Sérgio Alair Barroso, Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo; Jussara Maria Rocha, Superintendente de Política do Turismo, representando o Sr. Agostinho Patrus Filho, Secretário de Estado de Turismo; Luiz Carlos Bergamin, Prefeito Municipal de Extrema; Sebastião Roberto de Cunto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Extrema; Deputado Federal Odair Cunha; Omar de Castro Ribeiro Júnior, Diretor Superintendente da Auto Pista Fernão Dias; Ten.- Cel. Sérgio Henrique S. Fernandes, representando Cel. PM Robson Campos Alves Ferreira, Comandante da 17ª Região da Polícia Militar em Pouso Alegre; João Euzébio Cruz, Delegado Regional de Pouso Alegre; João Deom Pereira, Diretor Superintendente da Caixa Econômica Federal de Poços de Caldas; Paulo César Marcondes Pedrosa, Presidente da Federação de Hotéis e Turismo; Paulo Fernando Rodrigues Lopes, da Copasa - MG; Arlindo Napolitano, Vice-Presidente da Rede Bragantina; Pedro Antônio Fabiano, do Hotel Fazenda das Amoreiras; Gustavo Arrais, Presidente do Circuito de Turismo Serra Verdes, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente autor do requerimento que deu origem à audiência, tece as suas considerações iniciais. A seguir, passa a palavra aos deputados membros das Comissões de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Esporte, Lazer e Juventude, também autores do requerimento que deu origem ao debate, para as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente - Pompilio Canavez.

### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/6/2011**

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Hely Tarquínio, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Luzia Ferreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Wilson Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter informações sobre o processo de validação técnica e metodologia utilizada para a implantação do primeiro banco público de tecidos biológicos da América Latina, desenvolvido pelo Centro de Tecidos Biológicos - Cetebio. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 462/2011 (Deputado Hely Tarquínio); 797/2011 (Deputado Doutor Wilson Batista); 935/2011 (Deputado Adelmo Carneiro Leão); 809 e 838/2011 (Deputado Neider Moreira), todos em 1º turno. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras Anna Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Assessora de Projetos Internacionais e Pesquisadora da Hemominas, representando a Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi, Presidente da Fundação Hemominas; Flávia Marques de Mello, Bióloga e Pesquisadora da Hemominas; Luciana de Oliveira Andrade, professora do Departamento de Morfologia da UFMG, representando o Sr. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG; e os Srs. Alexandre Vertelo, Coordenador Administrativo do Centro de Tecidos Biológicos; e Igor Noronha, membro do Conselho Regional de Biologia de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Luzia Ferreira, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados relatório da audiência pública ocorrida em 25/5/2011, cujo objetivo foi debater os aspectos relacionados com a captação de órgãos para transplantes e assuntos correlatos; e requerimentos dos Deputados Fred Costa, Carlos Mosconi e Doutor Wilson Batista em que solicitam seja enviado ofício ao Ministério da Saúde para obter um posicionamento acerca da utilização da vacina contra a leishmaniose visceral para controle da doença, especificamente em relação aos estudos de fase III apresentados ao Ministério no 1º semestre de 2010; Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para discutir assuntos relacionados com o uso de telefone celular, em face do alerta feito por cientistas de mais de 14 países especialistas em câncer da OMS sobre a conclusão a que chegaram. São recebidos pela Presidência, para serem votados em reunião posterior, requerimentos da Deputada Luzia Ferreira e dos Deputados Carlos Mosconi e Neider Moreira em que solicitam seja enviado ofício ao Sr. Dirceu Raposo de Mello, Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, solicitando celeridade no processo de liberação do equipamento ACP 215, utilizado para glicerolização e deglicerolização de concentrado de hemácias, fabricado pela empresa Haemonetics e importado pela CEI, para implantação no Banco de Sangues Raros do Centro de Tecidos Biológicos de Minas Gerais - Cetebio -; Luiz Carlos Miranda em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Segurança Pública no Município de Ipatinga para debater, em audiência pública, o avanço das drogas nas regiões do Vale do Aço e Vale do Rio Doce e buscar alternativas de prevenção; Adelmo Carneiro Leão em que solicita sejam realizadas reuniões para debater, em audiência pública, as condições salariais e de trabalho vigentes, bem como o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos estaduais do setor de saúde; e a gravíssima denúncia apresentada pela TV Record no Programa Balanço Geral de 13/6/2011 sobre as ambulâncias do Samu paradas nos pátios da Secretaria de Estado de Saúde e da Prefeitura de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.  
Carlos Mosconi, Presidente - Hely Tarquínio.

## **ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/6/2011**

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tadeu Martins Leite, Celinho do Sinttrocel e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: dos Srs. Eli Murilo Araújo, Gerente de Operação da Novelis do Brasil Ltda.. (04/06/2011), e Geraldo Anatólio da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de Locação do Estado de Minas Gerais – Sintral-MG (4/6/2011). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 756/2011, em 1º turno, (Deputado Tadeu Martins Leite); 1.496 e 1.479/2011, em turno único (Deputado Luiz Carlos Miranda); 1.466 e 983/2011, em turno único (Deputado Tadeu Martins Leite); 1.308, 1.446 e 301/2011, em turno único (Deputado Pompílio Canavez). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 657/2011 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição), que recebeu parecer pela rejeição; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 182/2011 (relator: Deputado Celinho do Sinttrocel, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 2 e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 199/2011 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 2; 353/2011 (relator: Deputado Duarte Bechir, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1; 786/2011 (relator: Deputado Tadeu Martins Leite) na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 301, 983, 1.446 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, 1.466 com a Emenda nº 1, 1.479 e 1.496/2011, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação é aprovado o Requerimentos nº 798/2011. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 205, 631, 747, 748, 750, 770, 830, 870 e 887/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel (9) solicitando sejam encaminhados ao Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da Cemig pedidos de cópia do relatório das condições atuais e de manutenção das PCH (Pequenas Centrais Hidrelétricas) existentes na área da unidade da empresa Novelis Ltda., em Ouro Preto; de todos os contratos firmados entre a Cemig e a empresa Novelis do Brasil Ltda.; do relatório da quantidade de energia da Cemig consumida mensalmente pela unidade da empresa Novelis no Município de Ouro Preto nos últimos 20 anos; do relatório do valor cobrado pela Cemig no fornecimento de energia para a unidade da empresa Novelis em Ouro Preto nos últimos 20 anos; seja encaminhado a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Feam - pedido de cópias dos últimos relatórios e estudos acerca dos impactos ambientais causados pelo funcionamento da empresa; do passivo ambiental da empresa Novelis Brasil Ltda., em Ouro Preto, criado ao longo de sua cinquentenária existência; do estado atual de conservação e manutenção das barragens de rejeitos hoje existentes, bem como o grau de risco de cada uma delas; da poluição e qualidade do ar, da água e do solo no entorno da unidade; e caso algum dos relatórios não tenha sido executado, que seja providenciado em caráter emergencial; sejam solicitados ao Prefeito de Ouro Preto, Ângelo Osvaldo, relatórios do impacto social e econômico de um possível fechamento da unidade da Novelis nesse Município, e de possíveis dívidas que a empresa tenha com erário público e com a cidade; seja encaminhado ao Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Estado de Fazenda, pedido de informações sobre os relatórios das receitas diretas e indiretas que a unidade da empresa Novelis de Ouro Preto gera para o Estado; de incentivos dados pelo Estado, caso existam, à empresa Novelis e de dívidas, caso existam, da empresa Novelis com o Estado de Minas Gerais; seja solicitada à empresa Novelis Brasil Ltda., em Ouro Preto, pedido de informações sobre sua permanência no local e seu plano de investimentos, tanto em suas estruturas como em mão de obra; seja encaminhado ao Sr. Luciano Coutinho, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, pedido de cópia dos contratos e acordos selados entre a instituição financeira e a empresa Novelis do Brasil Ltda. e relatório dos investimentos e empréstimos que o BNDES tenha contratado com a referida empresa; seja encaminhado a Sra. Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, pedido de cópia de estudo sobre os impactos na economia mineira e na região de Ouro Preto caso a unidade da empresa Novelis, instalada naquele Município, seja fechada. Caso o estudo ainda não tenha sido feito, solicita-se a sua realização em caráter emergencial; seja encaminhado ao Presidente do BDMG pedido de cópia dos contratos e acordos selados entre a instituição financeira e a empresa Novelis Ltda. e relatório dos investimentos e empréstimos que o BDMG tenha contratado com a referida empresa; seja realizada reunião de audiência pública para comemorar o Dia do Operador de Telemarketing e debater as condições de trabalho da categoria; Durval Ângelo em que solicita seja realizada visita conjunta da Comissão com as de Direitos Humanos e Turismo, às dependências da Indústria de Material Bélico - Imbel, na unidade de Itajubá; André Quintão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Trabalho, da Previdência e da Ação Social, Participação Popular de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e Esporte, Laser e Juventude para debater os impactos sociais da Copa de 2014 e a elaboração de um plano de sustentabilidade social para o evento; Adelmo Carneiro Leão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a capacitação profissional dos trabalhadores durante o período de recebimento do benefício do seguro-desemprego; Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a possibilidade de instalação de um polo industrial para confecção de bolsas e



similares na Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como estabelecer programa de formação de mão de obra para o setor; Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão conjunta com as Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Política Agropecuária e Agroindustrial em Ipatinga para discutir a comercialização e a distribuição do queijo artesanal mineiro nas feiras livres no Município e na região metropolitana do Vale do Aço, solicitando, ainda, seja debatido os problemas enfrentados pelos produtores e pequenos comerciantes em decorrência da legislação sanitária vigente; Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para avaliar e discutir o endividamento do servidor público do Estado. São recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Celinho do Sinttrocel (4) em que solicita seja encaminhado ao Sr. Fernando Viana Cabral, Presidente do Iepha, pedido de providências para realizar estudos minuciosos para minimizar possíveis impactos da empresa Novelis, no Município de Ouro Preto; sejam encaminhadas notas taquigráficas ao Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Ouro Preto, a empresa Novelis Brasil Ltda., ao Iepha, a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, da reunião conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Direitos Humanos realizada no dia 23/5/2011, que debateu as consequências para Ouro Preto em decorrência das mudanças ocorridas da unidade da empresa Novelis Ltda.; seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação dos trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo em Minas e prestar homenagens aos 64 anos de história do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – Sitramico -; seja realizada reunião de audiência pública para discutir a greve dos trabalhadores da educação, saúde e policiais civis do Estado; Juninho Araújo em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir as regras de transição da gestão de funcionários do Parque das Mangabeiras para a empresa Minas Gerais Administração e Serviços - MGS - e informações sobre possíveis demissões de funcionários do referido parque. É adiada a votação do requerimento do Deputado João Leite em que solicita seja realizada reunião conjunta com a de Direitos Humanos e Segurança Pública para discutir possíveis irregularidades no processo eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, a requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Rosângela Reis, Presidente - Luiz Carlos Miranda - Luzia Ferreira.

### **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/6/2011**

Às 14h52min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, Cássio Soares e Luiz Henrique (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cássio Soares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, Cássio Soares e Luiz Henrique em que solicitam seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para apurar o assassinato do Sr. Francisco Pedro de Almeida e sua irmã Geralda Januária de Jesus, ocorrido no início de maio, na Serra do Cipó, além de inúmeros delitos como roubos e arrombamentos, conforme correspondência e abaixo-assinado entregues a essa Comissão; João Leite em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater possíveis irregularidades no processo eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Belo Horizonte, conforme denúncias da chapa de oposição que alegou coações e ameaças relatadas em boletins de ocorrências. Recebidos pela Presidência os seguintes requerimentos sem número dos Deputados Luiz Carlos Miranda em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Saúde para discutir o avanço das drogas nas regiões do Vale do Aço e do Rio Doce e buscar alternativas de prevenção; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública dessa Comissão e da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater a ocorrência de roubo de caminhões e cargas nas estradas, bem como a segurança dos caminhoneiros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues.

### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/6/2011**

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Tiago Ulisses, Arlen Santiago (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR) e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Antônio Carlos Arantes, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Luiz Henrique, Dúlio de Castro e Bosco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as ações sobre a exploração de gás natural na Bacia do Rio São Francisco em Minas Gerais e discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Gil Pereira, Secretário de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - Norte de Minas; Deputado Federal Eduardo Azeredo; Deputado Federal Bernardo Santana de



Vasconcelos, representando a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; Kátia da Silva Duarte, especialista em Regulação-Geociências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, representando o Diretor-Geral, Haroldo Borges Rodrigues Lima; Elizabeth Cristina Vieira Machado, responsável pelo Projeto Exploratório da Bacia do São Francisco, representando o Presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Superintendente de Mineração e Metalurgia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, representando a Secretária, Dorothea Fonseca Furquim Werneck; Ronaldo Lage Magalhães, Secretário Adjunto da Secretário de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas; Mônica Neves Cordeiro, Superintendente de Gás da Cemis, representando o Presidente da Cemig, Djalma Bastos de Moraes e o Presidente da Gasmig, Fuad Jorge Noman Filho; Olavo Machado Júnior, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais; Marcelo Arruda Nassif, Diretor de Mineração e Novos Negócios da Codemig, representando o Presidente, Oswaldo Borges da Costa Filho; Mário Genival Tourinho, Presidente da Fundação Genival Tourinho; Marco Antônio Andrade, Prefeito Municipal de Ubaí, representando o Sr. Reinaldo Landulfo Teixeira, Presidente da Associação dos Municípios do Médio São Francisco; Valmir Moraes de Sá, Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene; Sebastião Alves dos Santos, Presidente da Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Luiz Henrique e Arlem Santiago, autores dos requerimentos que deram origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e aos demais participantes pela presença e pelas informações prestadas, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 22 de junho do corrente, às 10h30min, no Centro de Convenções de Mariana, para discutir, em audiência pública, a não reativação da Mina Del Rey, nesse Município, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Rogério Correia.

### **ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/6/2011**

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Rosângela Reis e os Deputados José Henrique, Bonifácio Mourão, Ivair Nogueira, Doutor Viana, Zé Maia, Gustavo Corrêa, João Vítor Xavier e Luiz Carlos Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o futuro da Usiminas no Estado de Minas Gerais. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Superintendente de Mineração e Metalurgia, representando a Sra. Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico; Marco Aurélio de Sena, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representando o Sr. Robson Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Ipatinga; Vereador Roberto Carlos, representando Nardyello Rocha de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga; Wilson Nélio Brumer, Presidente da Usiminas e José Euler, Presidente da AMVA, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Luiz Carlos Miranda, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Registra-se a presença do Deputado Luiz Henrique. Os Deputados Rômulo Viegas e Ulysses Gomes retiram-se da reunião. A Presidência retoma os trabalhos, passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Luiz Carlos Miranda em que solicita à Secretaria de Aviação Civil pedido de providência para que apoie a expansão e a modernização do Aeroporto de Ipatinga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas.

### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/6/2011**

Às 10h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Antônio Júlio, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Rogério Correia, Gustavo Corrêa, Carlin Moura, Duarte Bechir, Elismar Prado, Bosco e Pompílio Canavez. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a dívida do Estado com a União, em especial no que se refere à operação de refinanciamento autorizada pela Lei Federal nº 9.496, de 11/9/97, e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. André Abreu Reis, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de



Planejamento e Gestão; os Srs. Kléber Mateus e Calebe Nogueira de Oliveira Costa e a Sra. Célia Carvalho, Assessores do Subsecretário do Tesouro, representando o Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. A seguir, suspende a reunião para que a ordem e a solenidade sejam restabelecidas. Reabertos os trabalhos, o Presidente agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana – Antônio Júlio – João Vítor Xavier – Romel Anízio.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes, Carlos Henrique e João Vítor Xavier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir a extração de minério de ferro e ocorrências provocadas pelas atividades da empresa Anglo American ao longo da Serra da Ferrugem, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Romel Anízio, Gustavo Corrêa, Luiz Henrique e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/7/2011, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011, do Deputado Paulo Guedes e outros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.697/2011

Emenda nº 1 Autoria: Célio Moreira - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte parágrafo único:

" Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I - o incentivo financeiro ao desporto de rendimento;

II - a integração rodoviária entre os Municípios e seus distritos;

III - a promoção da produção cultural e artística no interior do Estado;

IV - a atuação integrada em espaços definidos de concentração de pobreza;

V - a ampliação do sistema prisional conveniado;

VI - o fortalecimento da segurança pública;

VII - o suporte social e a atenção ao dependente químico;

VIII - os direitos sociais do idoso com a promoção da sua integração e participação efetiva na sociedade;

IX - a promoção do saneamento básico e a consolidação do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos;

X - a adoção de medidas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.".

-----  
Emenda nº 2 Autoria: Célio Moreira - PSDB

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º do projeto os seguintes incisos:

" Art. 8º (...)

... - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para o amparo ao idoso;

... - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

... - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente no suporte social e atenção ao dependente químico;

... - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2011 e a receita prevista para o exercício de 2012;





... - demonstrativo da previsão das despesas de natureza indenizatória a serem pagas nos exercícios de 2011 e 2012, especialmente aquelas referentes ao prêmio de produtividade;".

-----  
Emenda nº 3 Autoria: Hely Tarquínio - PV

Acrescente-se ao Art.38 o seguinte inciso:

"Art.38 - (...)

VIII - demonstrativo semestral das vistorias realizadas em rodovias, obras de arte e edificações do Estado e de suas conclusões, bem como a previsão de vistorias a serem realizadas no semestre subsequente".

Justificação: A Seção VII do Capítulo III do Projeto de Lei nº 1697/2011 trata "Do controle e da transparência" da gestão fiscal. O objetivo da presente emenda é incluir o dispositivo sugerido, de modo a dar publicidade das providências relativas à manutenção e conservação de obras públicas.

A realização das vistorias poderá prevenir a perda de obras importantes que, se avaliadas periodicamente poderiam ser restauradas, evitando despesas maiores e transtornos para os usuários dos espaços públicos.

A divulgação dos demonstrativos dará ao cidadão a tranquilidade de saber que o poder público está atento à preservação do patrimônio e à segurança coletiva.

-----  
Emenda nº 4 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSC

Texto da emenda:

Acrescente-se onde convier:

A lei orçamentária terá como prioridade para execução e operacionalização de programas e projetos de geração de tecnologias, de conhecimento, de informações e de infraestrutura que visem a atender demandas emergenciais e estratégicas de pesquisa e experimentação do agronegócio no Estado.

Justificação: O Estado de Minas Gerais contribui substancialmente para a produção agrícola do País. No entanto, o aparecimento de novas pragas e doenças tem causado enormes prejuízos à agricultura e à pecuária nacionais. Dentre estas pragas estão o bicudo do algodoeiro, que dizimou a cotonicultura mineira, a peste suína, a ferrugem do café e outras. Para combater pragas e doenças são necessárias ações governamentais de caráter emergencial e o desenvolvimento de tecnologias é uma das principais ações a ser incrementada. Hoje, a morte súbita do citrus, a ferrugem asiática da soja e a sigatoka negra, além de outras, se apresentam como ameaças à agricultura mineira e nacional. Estas doenças causam perda na qualidade dos produtos e pode atingir até 40% da produção.

Com relação às demandas estratégicas, destaca-se entre outras, a de produção e utilização de biocombustíveis, ambientalmente desejáveis, porém ainda carentes de tecnologias totalmente dominadas e disponíveis.

As propostas de pesquisa para soluções tecnológicas emergenciais e estratégicas não podem ficar aguardando os eventuais lançamentos de editais de apoio financeiro para as diversas instituições de pesquisa e estas não podem prescindir de recursos orçamentários para custeio de projetos, pelo menos para aqueles de caráter emergencial e estratégico.

Mister se faz ressaltar que diversas leis que trataram sobre Diretrizes Orçamentárias para os anos de 2005, 2006 e 2007 (Art. 56 da Lei 15.291/04, art.42, inciso XXVI da Lei 15.699/05 e art. 40, inciso I da Lei 16.314/06) trouxeram esta redação, que contribuíram para a consolidação de ações em prol do desenvolvimento tecnológico mineiro.

-----  
Emenda nº 5 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSC

Texto da emenda:

Acrescente-se onde convier:

Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 40% (Quarenta por cento) a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Justificação: Os critérios adotados, até hoje, pela FAPEMIG, na destinação de recursos para o financiamento de projetos de pesquisa, têm atendimento parcialmente às necessidades de pesquisas do Estado, o que leva esta Fundação a tornar-se uma das grandes financiadoras de ciência e tecnologia das instituições federais sediadas em Minas Gerais. As instituições estaduais de pesquisa têm como principal atribuição resolver os problemas e as demandas tecnológicas que aqui se apresentam. A destinação de, no mínimo 40% (Quarenta por cento) dos recursos às instituições estaduais de pesquisa, possibilitará o atendimento a essas demandas, bem como atrairá novas parcerias que trarão recursos externos, como reforço à Ciência e Tecnologia em Minas Gerais.

Importante ressaltar que as Leis nº 15.699/06, 16.919/07, 17.710/08, 18.313/09 e 19099/10 que versaram sobre a LDO para 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, respectivamente, contemplaram esta matéria.

-----  
Emenda nº 6 Autoria: Antônio Carlos Arantes - PSC

Texto da emenda:

Dê-se ao "caput" do art. 23, a seguinte redação:

"Art. 23 - As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimentos com recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade integral do Tesouro Estadual"

Justificação:

Os recursos diretamente arrecadados pela empresas estatais dependentes serão destinados, inclusive, para investimentos e manutenção da infraestrutura preexistente, sendo esta infraestrutura contrapartida para celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e iniciativa privada, no cumprimento de suas atividades institucionais. A substituição da expressão "no todo ou em



parte" na redação original do art. 23 para "integral", na redação proposta permitirá a celebração de tais contratos e convênios, de fundamental importância para as estatais.

-----  
Emenda nº 7 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: " O caput do art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e os demais órgãos da administração direta e indireta, tornarão disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:".

Justificação: Esta proposta de emenda tem por escopo fundamental ampliar as ferramentas de controle social intimamente relacionadas com a participação dos cidadãos na gestão pública, os quais possam exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

Cabe ressaltar que a participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, o qual permite que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

O princípio da transparência como informador do direito administrativo hodierno, em especial quando trata dos gastos públicos, vem expresso pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que concretiza diretamente a transparência administrativa. Esse formato de gestão já aparece descrito na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu art. 15, que definiu que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

-----  
Emenda nº 8 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: " O art. 38 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos, renumerando-se os demais:

VIII - as conclusões de todas as sindicâncias e auditorias instaladas em órgãos da administração direta e indireta;

IX - mensalmente:

a) o resumo pormenorizado da folha de pagamento do pessoal da administração direta e indireta e a contribuição do Estado para despesas com pessoal de cada uma das entidades da administração indireta, especificando-se as parcelas correspondentes a ativos, inativos e pensionistas, e os valores retidos a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e de contribuições previdenciárias;

b) o balancete econômico-financeiro, referente ao mês anterior, do órgão de previdência do Estado;

c) dados sobre licitações;

X - anualmente, relatório pormenorizado das despesas mensais realizadas pelo Estado e pelas entidades da administração indireta na área de comunicação, especialmente em propaganda e publicidade;

XI - no primeiro dia útil dos meses de fevereiro e agosto, o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e das subsidiárias destas relativo ao último dia do semestre civil anterior, relacionando também o número de admitidos e excluídos no mesmo período, distribuídos por faixa de remuneração, e quadro demonstrativo dos empregados contratados;

XII - os contratos firmados pelo poder público estadual nos casos e condições disciplinados em lei."

Justificação: Esta proposta de emenda tem por escopo fundamental ampliar as ferramentas de controle social intimamente relacionadas com a participação dos cidadãos na gestão pública, os quais possam exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

Cabe ressaltar que a participação contínua da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, o qual permite que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

O princípio da transparência como informador do direito administrativo hodierno, em especial quando trata dos gastos públicos, vem expresso pela Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, que concretiza diretamente a transparência administrativa. Esse formato de gestão já aparece descrito na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu art. 15, que definiu que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público de sua administração.

-----  
Emenda nº 9 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 38 o seguinte parágrafo renumerando-se os demais:

" § 4º - O descumprimento do disposto no caput implica em responsabilidade do ordenador de despesa .".

Justificação: A presente emenda tem por objetivo deixar clara a atribuição de responsabilidade ao ordenador de despesa pelo descumprimento do disposto no art. 38 deste diploma legal.

-----  
Emenda nº 10 Autoria: Sargento Rodrigues - PDT

Texto da emenda: " O art. 25 passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

§5º - Fica vedada a inscrição de Municípios ou órgãos ou entidades de direito público ou privado municipais no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - Siafi - MG - ou em qualquer sistema público estadual de restrição ao acesso a recursos públicos, em decorrência de mora, inadimplemento ou situação irregular decorrente de convênios ou instrumentos congêneres firmados com o Estado, quando o administrador no exercício do mandato não tiver dado causa à irregularidade ou a responsabilidade tiver de ser imputada a ex- dirigente municipal, observado o disposto no art. 61, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994."

Justificação: O que se observa é que o inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal restringe a aplicação da penalidade àquele que deu causa ao descumprimento legal, não sendo razoável que toda uma população seja prejudicada por ato irregular cometido por um administrador (prefeito anterior) quando de sua gestão.

-----  
Emenda nº 11 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 38 o seguinte inciso:

Art. 38 - Para fins de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet...

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações de superação da pobreza extrema.

-----  
Emenda nº 12 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda:

O art. 16 fica acrescido

Art. 16 - O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

XI- Identificador de emenda popular

-----  
Emenda nº 13 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda:

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. - A oferta de alimentação escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de no mínimo 30% de produtos regionais da agricultura familiar, previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009.

-----  
Emenda nº 14 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda:

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

Art. - Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - às ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;

II - ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

III - aos programas de segurança pública;

IV - às ações oriundas de emendas populares aprovadas ao PPAG e à LOA.

-----  
Emenda nº 15 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda:

O art. 53 do projeto de lei em epígrafe fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 53 - O superávit financeiro apurado no exercício de 2012 ...poderá ser revertido...:

Parágrafo único - A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;

IV - dos institutos de previdência;

V - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia.

-----  
Emenda nº 16 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda:

O § 3º do art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e micro-empresendimentos, em especial os de economia solidária, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, especialmente de catadores de material reciclável, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infraestrutura dos municípios.

-----  
Emenda nº 17 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: Art. - O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2012, demonstrativo dos programas financiados com recursos provenientes da União, identificando a

receita prevista e realizada no exercício de 2010 e a receita prevista para o exercício de 2012.

Parágrafo único - O Orçamento discriminará os recursos específicos das transferências previstas por convênios, acordos e ajustes com a União.

-----  
Emenda nº 18 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: O Art. 16 fica acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 16. O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

XI - Identificador de Programa Governamental;



§ 3º - O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Justificação: Dispositivo integrante da LDO anterior e suprimido neste PL. Esse identificador é usado para identificar no SIAFI os programas estruturadores. Não acreditamos que o próximo PPAG modifique a concepção de programas estruturadores, e, portanto, acreditamos ser conveniente a manutenção do IPG.

-----  
Emenda nº 19 Autoria: André Quintão - PT

Texto da emenda: O art. 38 fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 38. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

VI - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos

Justificação: Justificação: Dispositivo integrante da LDO anterior e suprimido neste PL. Em princípio, estes dados estão disponíveis no portal, mas a consulta é difícil. Acreditamos que o demonstrativo, decorrente de emenda do Bloco, deve ser mantido para facilitar as consultas.

-----  
Emenda nº 20 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à realização do Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festival.

-----  
Emenda nº 21 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à realização da Feira Internacional de Pedras Preciosas de Teófilo Otoni/MG.

-----  
Emenda nº 22 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção de um Hospital Regional no Município de Teófilo Otoni/MG.

-----  
Emenda nº 23 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção de um Estádio Municipal em Teófilo Otoni/MG.

-----  
Emenda nº 24 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção do Aeroporto Regional do Vale do Mucuri.

-----  
Emenda nº 25 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 44 o seguinte inciso XII:

"Art. 44 - (...).

XII - a concessão de tratamento tributário simplificado, destinado à atração de novos empreendimentos para as regiões mais pobres do Estado, em especial as dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha."

-----  
Emenda nº 26 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 44 o seguinte inciso XIII:

"Art. 44 - (...).

XIII - a simplificação dos procedimentos para a ampliação da oferta do ensino profissional e tecnológico nas regiões mais pobres do Estado, em especial as dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha."

-----  
Emenda nº 27 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à implantação da Zona de Processamento de Exportação - ZPE do Município de Teófilo Otoni/MG.

-----  
Emenda nº 28 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção de casas populares em Teófilo Otoni e nos demais municípios dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha.



-----  
Emenda nº 29 Autoria: Neilando Pimenta - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária Anual deverá conter dotação de recursos destinados à construção da nova Sede Regional da Polícia Civil, no Município de Teófilo Otoni, bem como de um Posto de Perícia Integrada - PPI.

-----  
Emenda nº 30 Autoria: Inácio Franco - PV

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação que destinará recursos para implantação de atendimento hospitalar especializado de quimioterapia nos Municípios com população superior a 80 mil habitantes.

Justificação: Diversos municípios do Estado não contam com serviço público de quimioterapia para tratamento de pacientes com câncer. Tal fato contribui para o agravamento da doença e para o sofrimento dos pacientes já tão abalados física e psicologicamente. Na grande maioria das vezes os pacientes com câncer são obrigados a se deslocarem de seus Municípios para outras cidades, muito distantes, em transporte precário e desconfortável, para conseguirem o tratamento com a quimioterapia e assim lutarem pela vida. Por estas razões entendemos ser justa e oportuna a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

-----  
Emenda nº 31 Autoria: Inácio Franco - PV

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. .... - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação que destinará recursos para implantação da Vara de Execuções Fiscais na Comarca de Pará de Minas.

Justificação: Justificativa: Pará de Minas conta hoje com 5 (cinco) Varas instaladas no Foro da Comarca. Tratam-se da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, Vara Criminal, Vara de Execuções Criminais e uma Vara no Juizado Especial que cumula as atividades da área cível e criminal. Entretanto, a Comarca está carente de uma Vara especializada para as Execuções Fiscais, que sobrecarregam as atividades forenses.

A Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar 59/2001, alterada pela LC 105/2008, prevê a criação de mais três cargos de Juizes para a Comarca de Pará de Minas, entretanto, até o presente momento essa ampliação não se concretizou.

Em resposta ao apelo formulado por este Parlamentar, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu Presidente, através do Ofício nº 59/2011/SEP-CP informou que existe a possibilidade de instalação de mais varas na Comarca de Pará de Minas, porém é necessário que a SEPLAG permita novas despesas com pessoal, a fim de propiciar a instalação da Vara em questão.

Assim sendo, para que os trabalhos do Poder Judiciário daquela Comarca possam corresponder as expectativas da população é extremamente necessário que, a curto prazo, seja instalada mais uma Vara, razão pela qual apresentamos a presente emenda.

-----  
Emenda nº 32 Autoria: Inácio Franco - PV

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação que destinará recursos para a ampliação e reestruturação do Parque de Exposições no Município de Pará de Minas.

Justificação: O parque de exposições da gameleira de Belo Horizonte será fechado e Pará de Minas tem plenas condições de receber esse espaço e manter as atividades agropecuárias que até então vinham ali sendo desenvolvidas. O Município é próximo à capital mineira e conserva grande tradição no setor de produção rural, com destaque para a agricultura, avicultura, pecuária e suinocultura, além disso, com a duplicação da BR 262 que liga a capital mineira ao Município o acesso se tornou mais fácil e seguro, sendo certo que esse investimento trará retorno considerável ao Estado. Entretanto, para a concretização desse projeto são necessários investimentos financeiros, razão pela qual é proposta a presente emenda.

-----  
Emenda nº 33 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Dê-se ao §1º do art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

§ 1º - Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da constituição da República, 190 da Constituição do Estado e da Resolução nº322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde."

Justificação: Esta emenda tem como propósito que os gastos com saúde estejam de acordo com a Resolução nº322 de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde. O Conselho Nacional de Saúde estabelece de forma compatível com a Lei Federal 8080/90 e com a Resolução n.º 322/03 do Conselho Nacional de Saúde o que pode e o que não pode ser considerado como despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de aplicação mínima de recursos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Acolhimento desta emenda na LDO 2011 é de fundamental importância para garantir a aplicação de percentual mínimo na saúde.

-----  
Emenda nº 34 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária de 2012 conterão programas que contemplem:



I - a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas ao acesso à escolarização, inclusão de mulheres vulnerabilizadas e atendimento materno-infantil, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas.

II - a promoção da agricultura familiar, da educação e da proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para os homens, mulheres, e minorias étnicas, como quilombolas e indígenas, que vivem nas zonas rurais do Estado de Minas Gerais."

Justificação: Visando uma igualdade entre a aplicação de recursos nas políticas econômico-sociais de nosso Estado apresentamos a presente emenda.

-----  
Emenda nº 35 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de incentivo à prática da agricultura orgânica e sua divulgação."

Justificação: A produção de alimentos orgânicos é muito menos onerosa ao agricultor e que é, sem dúvida, a maneira mais saudável de alimentação a qualquer ser humano. É dever do Poder Executivo incentivar a sua produção e divulgação para contribuir com a segurança alimentar de todos e, principalmente, melhora na saúde e qualidade de vida.

-----  
Emenda nº 36 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária Anual de 2012 destinará recursos para implantação da Política Estadual de Agricultura Urbana no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 15.973 de 12 de janeiro de 2006."

Justificação: A Lei 15973/2006, dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana. A agricultura urbana é aplicada às populações que habitam as zonas urbanas dos municípios, para aproveitamento de espaços nas cidades que sejam agricultáveis, ou que possam ser desenvolvida a criação de pequenos animais.

Propomos a incorporação desta emenda para ter consonância com o verdadeiro objetivo da legislação citada e efetividade na elaboração das diretrizes da lei orçamentária anual de 2011.

-----  
Emenda nº 37 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: "Art. 8º (...)

§ 3º - Para fins do disposto no inciso V, não poderão ser consideradas despesas com saúde: pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; merenda escolar; saneamento básico provenientes de taxas ou tarifas; limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo); ações de assistência social não vinculadas diretamente a execução das ações e serviços não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS."

Justificação: Esta emenda tem como propósito que os gastos com saúde estejam de acordo com a Resolução nº322 de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde. O Conselho Nacional de Saúde estabelece de forma compatível com a Lei Federal 8080/90 e com a Resolução n.º 322/03 do Conselho Nacional de Saúde o que pode e o que não pode ser considerado como despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de aplicação mínima de recursos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Acolhimento desta emenda na LDO 2011 é de fundamental importância para garantir a aplicação de percentual mínimo na saúde.

-----  
Emenda nº 38 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas visando a promoção e desenvolvimento da Aquicultura e Pesca."

Justificação: Os desafios impostos pelo crescimento do consumo de alimentos e do aumento dos preços no mundo lembram-nos de que o Brasil desfruta da excepcional condição de poder desenvolver as atividades da pesca e a aquicultura de modo a garantir a produção, em alta escala, de um alimento nobre e saudável, o pescado. Atividades desse gênero descortinam também grandes oportunidades no tocante à expansão do emprego e do crescimento da renda para pescadores e outros profissionais. O potencial mineiro nessa área é enorme. Por isso, apresento esta emenda para que o Estado de Minas Gerais possa ter um programa específico nesta área.

-----  
Emenda nº 39 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"A Lei Orçamentária Anual destinará recursos para a execução de programas de fornecimento de mudas de árvores nativas para recuperação de matas de topos e ciliares."

Justificação: Nossa sobrevivência depende das árvores que plantarmos em projetos de paisagismo, jardinagem e reflorestamento. A consciência de que a nossa sobrevivência depende das árvores que plantarmos já existe e tem o potencial de movimentar bilhões de reais, gerar milhares de empregos "verdes" e compensar a emissão de toneladas de CO2.

Por considerar de extrema importância que o Estado de Minas Gerais garanta em seu orçamento recursos para a implantação e execução para um programa de fornecimento de mudas de arvores nativas para a recuperação de matas e topos ciliares que apresento esta emenda.

-----  
Emenda nº 40 Autoria: Adelmo Carneiro Leão - PT

Texto da emenda: Art. 45 - (...)



"§ 4º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, agricultura familiar, agricultura urbana e aquicultura e pesca."

Justificação: A presente emenda acrescenta as expressões "agricultura familiar, agricultura urbana e aquicultura e pesca", ao texto do parágrafo.

Propomos a incorporação destes termos, ao texto do parágrafo, visando que seja garantido financiamento as atividades da Agricultura Familiar .

-----  
Emenda nº 41 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 4º o seguinte parágrafo.

Parágrafo ..... Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I - a atuação integrada na promoção de ações voltadas para a garantia dos direitos humanos;

II - a ampliação do sistema prisional conveniado, prioritariamente a rede APAC;

III - o fortalecimento da segurança pública;

IV - o suporte social e a atenção ao dependente químico;

V - o pagamento dos anistiados previsto na Lei Estadual 13.187 de 20 de janeiro de 1999.

Justificação: Justifica-se pela necessidade de uma declaração política do Parlamento de que é urgente dar maior atenção a algumas áreas de atuação do Executivo, como a garantia dos direitos humanos; a ampliação do sistema prisional conveniado, prioritariamente a rede APAC; o fortalecimento da segurança pública; o suporte social e a atenção ao dependente químico e o pagamento dos anistiados políticos.

-----  
Emenda nº 42 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Altera-se o Artigo 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor inciso VII

De:

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 2012, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

Para:

VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2011, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

Justificação: A alteração se faz necessário pois o demonstrativo do serviço da dívida para 2012 com o quadro detalhado o Estado estará informando mais sobre o serviço da dívida, dando mais transparência.

-----  
Emenda nº 43 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

Inciso:

- demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2011 e a receita prevista para o exercício de 2012.

Justificação: Justifica-se este demonstrativo para que o Estado esclareça com transparência os investimentos previstos e os realizados pelo Governo Federal no Estado.

-----  
Emenda nº 44 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

Inciso:

- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na segurança pública;

Justificação: Justifica-se este demonstrativo para que o Estado esclareça com transparência os investimentos aplicados na segurança pública

-----  
Emenda nº 45 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

Inciso:

- demonstrativo dos recursos a serem aplicados diretamente com os internos do sistema prisional.



Justificação: Justifica-se este demonstrativo para que o Estado esclareça com transparência os investimentos a serem aplicados diretamente com os internos do sistema prisional

-----  
Emenda nº 46 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

Inciso:

- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na promoção de ações voltadas para a garantia dos direitos humanos.

Justificação: Justifica-se este demonstrativo para que o Estado esclareça com transparência os investimentos a serem aplicados na promoção de ações voltadas para a garantia dos direitos humanos.

-----  
Emenda nº 47 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 8º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

Inciso:

- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado.

Justificação: Justifica-se este demonstrativo para que o Estado esclareça com transparência os investimentos a serem aplicados na efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

-----  
Emenda nº 48 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Altera-se o Parágrafo único do Art. 10:

De:

- Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2011, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Para:

- Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução foi autorizada pela instituição financeira a' te 30 de junho de 2011.

-----  
Emenda nº 49 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 18 - Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 16 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Inciso:

- acompanhará o projeto de lei relativo a crédito adicional exposição de motivos que justifique e que indique as consequências do cancelamento de dotações proposto sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas.

-----  
Emenda nº 50 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 21 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2011, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2012, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 o

Parágrafo:

- Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no & 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Justificação: Justifica-se o parágrafo para que o Estado defina o que são as despesas de terceirização que deverão ser computadas como despesa de pessoal, para efeito do limite estabelecido pela LRF, e quais, serão computadas como outras despesas correntes (custeio).

-----  
Emenda nº 51 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 21 As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2011, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2012, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 o

Parágrafo:

- serviço de consultoria somente será contratado para a execução de atividade que comprovadamente não possa ser desempenhado por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na





internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e a prazo de conclusão.

-----  
Emenda nº 52 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 38 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações o

Inciso:

- o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

Justificação: Justifica-se este demonstrativo para que o Estado esclareça mensalmente, com transparência, de fácil acesso, sobre os convênios.

-----  
Emenda nº 53 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 38 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações o

Inciso:

- a cópia (eletrônica) dos originais dos contratos vigentes de dívida pública e, quando for o caso, sua tradução;

-----  
Emenda nº 54 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 38 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações o

Inciso:

- a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União.

-----  
Emenda nº 55 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Altera-se o parágrafo 3 do Art. 45 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG é uma instituição financeira oficial, cuja missão é ser banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

De:

§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendedores, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

Para:

§ 3º Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendedores, aos pequenos produtores rurais,

aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, ao sistema prisional conveniado, prioritariamente a rede APAC, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

-----  
Emenda nº 56 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 53 O superávit financeiro apurado no exercício de 2012 relativo aos recursos diretamente arrecadados fonte 60 dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderá ser revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2013 por meio de resolução conjunta da SEPLAG e da SEF o

Parágrafo ...

- A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - dos institutos de previdência;

IV - dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia de direitos.

-----  
Emenda nº 57 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Dê a seguinte redação ao Parágrafo Único do Art. 13:

Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa.

-----  
Emenda nº 58 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Dê a seguinte redação ao Parágrafo Único do Art. 35:

As emendas ao PPAG devem também ser apresentadas ao Projeto de LOA.

-----  
Emenda nº 59 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. .... Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I - às ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;

II - ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

III - aos programas de segurança pública;

IV - às ações voltadas para a garantia dos direitos humanos;

-----  
Emenda nº 60 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art.....A oferta de merenda escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos regionais da agricultura familiar, previstos na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Justificação: Justificação: A agricultura familiar seria fortalecida, os alunos da rede estadual mais bem alimentados, saudáveis e a movimentaria a economia local

-----  
Emenda nº 61 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescenta-se no Art. 38 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações o

Inciso:

- O poder executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas fiscais e financeiras para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e

Parágrafo único: O desenvolvimento das ações para o cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado permitindo seu monitoramento pela sociedade.

-----  
Emenda nº 62 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art....

- Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa o acesso irrestrito ao SIAFI

Justificação:

Para uma fiscalização eficiente função principal do legislativo.

-----  
Emenda nº 63 Autoria: Durval Ângelo - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte Art.:

Art....- O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, anualmente, relatório sobre o quantitativo de pagamentos realizados na

administração direta e indireta, bem como os valores globais por órgão e entidade

Parágrafo único. Sempre que houver reajuste nos valores correspondentes aos pagamentos a que se refere o caput, o Poder Executivo enviará à

Assembléia Legislativa o relatório atualizado.

Justificação: Justificação: Pelo princípio da transparência o relatório deveria ser de acesso público

-----  
Emenda nº 64 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Plano Plurianual de Ação Governamental de 2012 e a Lei Orçamentaria Anual de 2012 conterão programas que contemplem:

I- a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, com ações voltadas ao acesso à escolarização, inclusão de mulheres vulnerabilizadas e atendimento materno- infantil , em consonância com os objetivos de Desenvolvimento do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas.

II- a promoção da agricultura familiar, da educação e da proteção ao meio ambiente, como forma de desenvolvimento sustentável para os homens, mulheres e minorias étnicas, como quilombolas e indígenas, que vivem nas zonas rurais do Estado."

Justificação: A proposta tem o objetivo de criar e fortalecer políticas públicas que garantam a igualdade material entre homens e mulheres , partindo do princípio de que é preciso promover a desigualdade para se atingir a igualdade.Para isso é necessário a criação de políticas públicas e ações afirmativas para garantir este exercício as parcelas e segmentos vulneráveis da nossa sociedade.

-----  
Emenda nº 65 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: "Art. ... - A Lei Orçamentária deverá incluir ação orçamentária destinada à execução das atividades instituídas pela Lei nº 13.432, de 1999, que instituiu o programa estadual de albergues para a mulher vítima de violência doméstica e familiar."

Justificação: Com o crescente número de casos de mortes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é necessário que se crie programas que visem a proteção das mesmas que ficam cotidianamente expostas aos agressores.Essas mulheres não conseguem muitas vezes um local seguro para se abrigarem junto com seus filhos.

-----  
Emenda nº 66 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"ART. ... - A Lei orçamentária Anual de 2012 destinará recursos para a implantação da Política Estadual do Brasil Rural e a Política Estadual de Agricultura Urbana nos termos da Lei nº 15.973 de 12 de janeiro de 2006.

-----  
Emenda nº 67 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ...- A Lei Orçamentária conterà dotação orçamentária destinada ao reajuste do Piso Salarial Nacional dos Trabalhadores da Educação Básica Pública de Minas Gerais."

Justificação: A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê em seu artigo 5º a atualização anual do PSPN segundo a variação do valor per-capita, no mês de janeiro.

-----  
Emenda nº 68 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária cumprirá a determinação legal de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a exclusão imediata das despesas com inativos da educação básica no computo dos limites legais."

Justificação: Em Minas Gerais, a despeito das determinações legais, as despesas com pagamentos de benefícios aos inativos da educação básica são indevidamente computadas como gasto da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo executivo.

Tanto o MEC quanto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do INEP e da Portaria nº559 de 21 de agosto de 2007, respectivamente, consideram inapropriadas a incorporação destas para fins de computo do limite constitucional, e deverão ser computadas conforme interpretação conjunta dos artigos 37 e 40 da Constituição Federal de 1988, os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, e o art. 22 da Lei.494/07.

-----  
Emenda nº 69 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier :

"Art. ...- O Poder Executivo publicará, trimestralmente, o Demonstrativo das Despesas de Pessoal da cada órgão e ou entidade a ele pertencente, contendo detalhamento da composição da remuneração do servidor, segundo formas de remuneração, cargos e vínculo empregatício."

Justificação: O objetivo desta proposta é garantir a transparência já que o poder executivo, mediante a SEPLAG, tem publicado um modelo de demonstrativo da remuneração trimestral, por órgão/ entidade, que inviabiliza a análise devida da evolução da remuneração e pisos dos seus servidores.

-----  
Emenda nº 70 Autoria: Rogério Correia - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ...- A Lei Orçamentária conterà dotação orçamentária destinada a implementar programa de formação permanente aos membros dos conselhos de controle social da educação, CONSFUNDEB- Conselho de Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e CAE - Conselho de Alimentação Escolar, bem como recursos para o exercício da fiscalização efetiva, in loco."

Justificação: As rubricas destinadas ao financiamento dos conselhos de controle social, em particular da área da educação pública, são insuficientes para garantir a efetividade das competências previstas aos membros eleitos, segundo previsto na legislação em vigência.

-----  
Emenda nº 71 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aquelas implementados pelos órgãos e entidades vinculadas ao SUS, em conformidade com a Resolução nº 322, de 08 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde."

Justificação: A proposta tem o objetivo preservar o espírito da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que tem a clara intenção de garantir um fluxo contínuo e ampliado de recursos para o Sistema Único de Saúde. A participação do gasto público no total de gastos na Saúde no Brasil é de 45%. Em qualquer País com um sistema de recorte universal, essa participação é de 70% a 75%. Quando se analisa o gasto per capita, vê-se que o Brasil gasta metade do que a Argentina ou o Chile. Hoje, os Poderes Públicos de todo o país despendem cerca R\$ 40 bilhões para 180 milhões de pessoas, o que resultaria em cerca de R\$ 200 per capita/ano. Assim, o desvio de recursos destinados ao SUS para outros aspectos condicionantes da saúde, que, por mais relevantes que sejam, não têm o perfil universalizante do Sistema, compromete ainda mais os já insuficientes recursos do setor. A emenda visa também adequar a LDO à legislação vigente na área de SUS, especialmente à Resolução nº 322, editada pelo Conselho Nacional de Saúde e homologada pelo Ministério da Saúde. Esperamos, com essa emenda, evitar que a previsão orçamentária para 2011 inclua entre as despesas com saúde gastos que não são pertinentes à área.

-----  
Emenda nº 72 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º. (...)



§ As despesas com ações e serviços públicos de saúde de que trata o inciso V deste artigo serão financiadas pelo produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e das transferências de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II da Constituição da República, constantes no Orçamento Fiscal do Estado."

Justificação: A Constituição da República é clara quanto à vinculação de 12% do produto de impostos e transferências para as ações e serviços públicos de saúde. Apesar disso, o Governo tem apresentado, reiteradas vezes, para o cumprimento da vinculação, despesas realizadas por outras fontes de financiamento. Destacam-se, entre essas, as despesas realizadas pela COPASA, financiadas com recursos provenientes da cobrança de tarifas sobre o consumo dos usuários do serviço. Esses recursos integram o patrimônio da empresa e não se confundem, em hipótese alguma, com os recursos discriminados pela Constituição. Não se trata, aqui, de negar importância, para a prevenção da saúde da população, da ampliação do serviço de saneamento ambiental, mas sim de preservar a integridade do mandamento constitucional: é absolutamente imprescindível o aumento de recursos públicos para a área de saúde, inclusive para o saneamento, desde que respeitados os princípios basilares do Sistema Único de Saúde de gratuidade dos serviços e participação da sociedade na definição das prioridades. Não é admissível, portanto, a substituição de recursos dos impostos por tarifas cobradas aos usuários.

-----  
Emenda nº 73 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao Art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º. Os recursos previstos no inciso II do § 2.º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados, integralmente, no exercício financeiro de 2012, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Excepcionalmente poderão ser computadas para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere este artigo despesas empenhadas e não liquidadas inscritas em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício.

§2º Os recursos provenientes do cancelamento ou da prescrição de restos a pagar, inscritos na forma do §1º deste artigo, deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde até o final do exercício subsequente, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente."

Justificação: O artigo tem o propósito de definir que apenas serão computadas no cálculo da vinculação as despesas liquidadas no ano, impedindo o cômputo de restos a pagar não processados, facilmente canceláveis, procedimento que desrespeita orientação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado. Com a adoção desse dispositivo na LDO, a partir de 2005, foi possível evitar a realização, durante a execução orçamentária, de manobras contábeis, como a postergação propositada de repasse de recursos à saúde e a realização de empenhos sem a entrega dos correspondentes serviços ou mercadorias. Admitimos ainda, por compreender as dificuldades administrativas de execução orçamentária de despesas, a possibilidade de inscrição de restos a pagar não liquidados, desde que haja disponibilidade de caixa para seu pagamento, seguindo a mesma orientação do projeto de regulamentação da emenda 29 que tramita no Congresso. Acreditamos ainda que a redação pode ser aperfeiçoada, retirando-se do texto a menção às entidades que não integram o orçamento fiscal e que, por conseguinte, não empenham despesas nem podem computar gastos como ações e serviços públicos de saúde.

-----  
Emenda nº 74 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo:

"Art. 8º. (...)

§ não serão computadas nas despesas de que trata o inciso III deste artigo pagamentos efetuados a título de benefícios previdenciários de inativos."

Justificação: A LDBEN disciplina, em seu art. 70, quais são as despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, e que, portanto, devem entrar no cômputo do limite constitucional, no caso do Estado, nos 25% mínimos a serem gastos com educação. Entre as despesas ali arroladas consta a 'remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação' e, ainda, no art. 71, onde estão enumeradas as que não se enquadram como MDE, constam aquelas realizadas com 'pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino'. A CR/88 distingue em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas. Diante do exposto, considerando a interpretação conjunta dos artigos da constituição e das leis relativas à educação, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, a componente 'remuneração' deve se restringir às despesas correspondentes ao pagamento do pessoal efetivo, que se encontra exercendo cargo, emprego ou função na atividade do ensino, excluindo-se, portanto, as despesas com inativos e pensionistas. Contudo, o Estado de Minas Gerais computa os gastos com inativos como despesas com MDE, considerando-as no cálculo do mínimo constitucional (25%). Nas contas de 2009, como demonstrou o corpo técnico do TCE-MG, expurgando-se os valores registrados na função Previdência Social, os gastos com MDE alcançariam 20,15%, abaixo, portanto, do mínimo constitucional determinado para os Estados. A emenda procura, portanto, garantir o cumprimento do mandamento constitucional por parte do Estado.

-----  
Emenda nº 75 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte art.:

"Art. . A revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e o art. 21 desta lei se fará no dia 1º de fevereiro mediante a aplicação sobre as tabelas de vencimentos das carreiras dos servidores do percentual da variação nominal anual do valor líquido arrecadado de ICMS em 2011, deduzido do percentual de 1,83% referente ao crescimento vegetativo da folha salarial."

Justificação: Procuramos tornar efetiva a previsão constitucional de revisão anual da remuneração de pessoal de forma compatível com crescimento da mais importante fonte de receita do Estado, de forma a garantir, simultaneamente, o equilíbrio das contas públicas.

-----  
Emenda nº 76 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. . O envio ao Poder Legislativo dos projetos da lei orçamentária para 2012 e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012 - 2015 será precedido da realização de audiências públicas regionais, com a finalidade da coleta de subsídios para sua elaboração, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

§ 1º - As propostas aprovadas em Audiência Pública serão obrigatoriamente incluídas na Proposta Orçamentária."

Justificação: A proposta visa ampliar a possibilidade de participação popular na elaboração do orçamento, fazendo com que esta incida já durante o primeiro momento da sua elaboração. O que se pretende é evoluir do atual sistema, no qual a proposta orçamentária é elaborada pelos órgãos de planejamento dos Poderes do Estado, para um sistema de orçamento participativo, onde a incidência dos cidadãos possa se dar de maneira ampla e soberana.

-----  
Emenda nº 77 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 8º os seguintes incisos:

"Art. 8º (...)

XIX - o demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas fiscais constantes desta lei;

XX - detalhamento dos custos unitários médios mais representativos, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços de engenharia e obras;

XXI - demonstrativo da Receita Líquida Real, de que trata a Lei Federal nº 9.496/97."

Justificação: Procuramos ampliar o rol de informações complementares que acompanham o projeto de orçamento do Estado de forma a permitir a aferição da compatibilidade da programação anual com os demais instrumentos de planejamento, determinando os custos da ação governamental e sua adequação à cenário financeiro previsto na LDO e no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal - PAF.

-----  
Emenda nº 78 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se aos incisos do art. 38 do projeto a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

I - o projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - as informações de programação e execução bimestral das metas físicas do SIGPLAN;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, mensalmente e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio 2009;

V - até o vigésimo dia de cada mês, relatório comparativo da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas com as respectivas estimativas bimestrais, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

VI - demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos e convênios referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;

VII - relatórios das despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, discriminando o total das despesas da administração direta e da indireta, incluindo as empresas controladas pelo Estado, por tipo de mídia, órgão ou entidade responsável pela informação veiculada e a relação das agências contratadas pelo Executivo.

VIII - cópias dos originais dos contratos vigentes de dívida pública e, quando for o caso, sua tradução, assim como a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

IX - a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União.

§ (...)"

Justificação: Procuramos garantir um patamar mínimo de divulgação de informações sobre a execução de despesas pelo Executivo, de modo a ampliar o grau de transparência orçamentária do Estado.

-----  
Emenda nº 79 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao art. 41 do projeto a seguinte redação:

"Art. 41. Será assegurado aos membros da Assembléia o acesso irrestrito, para consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG -, ao Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento - SIGPLAN -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG -, ao Sistema Integrado de Administração - SIAD - e ao Sistema Gerencial de Metas e Atividades Fazendárias - SIGMA -, assim como aos respectivos armazéns de dados, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Executivo garantirá ao Poder Legislativo as condições técnicas de acesso e o treinamento para a operação dos mecanismos de consulta aos sistemas referidos no caput."



Justificação: Para o pleno exercício dos poderes de fiscalização do Legislativo é necessário o total acesso a todos os bancos de dados referentes à execução de despesas e receitas públicas. Por esse motivo, propomos a ampliação do rol dos sistemas que serão postos à disposição dos parlamentares.

-----  
Emenda nº 80 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. . Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa o acesso irrestrito, para consulta, ao SIAFI Assembléia para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado."

Justificação: Para o pleno exercício dos poderes de fiscalização do Legislativo é necessário o total acesso a todos os bancos de dados referentes à execução de despesas públicas, inclusive os referentes às despesas do próprio Poder. Não vemos motivo pelo qual não se possa dar a todos os membros desta Casa o pleno conhecimento da sua execução orçamentária e financeira.

-----  
Emenda nº 81 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. . O orçamento discriminará em fonte de recurso específica as receitas decorrentes de transferências voluntárias efetivadas por convênios, acordos e ajustes com a União."

Justificação: São cada vez mais freqüentes no Brasil os programas e políticas públicas de execução multigovernamental. Essa tendência configura importante avanço nas relações federativas, instituindo a co-responsabilidade e a cooperação entre os diversos entes na prestação de serviços ao cidadão. A proposta que apresentamos visa a aperfeiçoar a execução dos programas desenvolvidos em colaboração com a União e dar visibilidade às políticas comuns aos dois entes, efetivando prática comum em organismos estruturados na forma do federalismo cooperativo.

-----  
Emenda nº 82 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se, ao art. 36 o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 36. (...)

§ 2º - O Poder Executivo publicará, juntamente com o cronograma de que trata o caput, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e origem."

Justificação: A Lei de Responsabilidade Fiscal deu grande importância ao planejamento financeiro dos entes públicos, prevendo, inclusive, a obrigação de se limitar os empenhos, como previsto no art. 36 do PLDO, caso não se efetive a previsão de receita. Para isso, o art. 13 dessa lei determina o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação. A emenda que apresentamos tem o objetivo de dar total publicidade a essas metas, que hoje não são atualizadas pela Secretaria da Fazenda.

-----  
Emenda nº 83 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 18 os seguintes parágrafos:

"Art. (...)

§ 3º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício."

Justificação: As modificações aqui propostas têm o objetivo de regular a apresentação de créditos adicionais à apreciação dessa Casa, de modo a facilitar o acompanhamento e fiscalização das modificações introduzidas na lei orçamentária. Pretendemos, com a adoção dos mecanismos de controle e transparência propostos ampliar o debate público sobre os custos da execução das políticas governamentais, reforçando o sistema de planejamento pelo exercício da justificação circunstanciada de todos os seus atos.

-----  
Emenda nº 84 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

"Art. . Os órgãos ou entidades concedentes deverão disponibilizar na internet informações contendo, no mínimo, data da assinatura dos instrumentos de transferência voluntária, nome do conveniente, objeto das transferências, valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito.

Parágrafo único. Os órgãos concedentes deverão ainda:

I - divulgar, pela internet:

a) os critérios para a seleção dos beneficiados pelo programa;  
b) no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o conjunto de exigências e procedimentos, inclusive formulários, necessários à realização das transferências;

c) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - viabilizar acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

III - adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual."

Justificação: A emenda pretende estabelecer procedimentos que simplifiquem e dêem transparência à execução de políticas públicas estaduais por meio da colaboração com os municípios. Propomos a publicação dos critérios que determinam a escolha de um



município como parceiro da Administração Estadual, de modo a garantir a impessoalidade no exercício discricionário de despesas e possibilitar a todos os municípios a igualdade de condições na disputa dos recursos complementares estaduais.

-----  
Emenda nº 85 Aatoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao § 4º do art. 25 a seguinte redação, acrescentando-se o seguinte §:

"Art. 25. (...)

§ 4º. O conveniente será comunicado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

§ 5º. A Controladoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado relativo à adimplência dos entes federativos para efeito de transferência voluntária do Estado e manterá na internet relação atualizada dos entes que apresentarem motivos de suspensão ou impedimento de transferências voluntárias."

Justificação: A emenda busca criar condições para que os Municípios e entidades tomem rápido conhecimento de qualquer evento que os impeçam de firmar convênios com o Estado, de modo a tomar tempestivamente as providências necessárias à regularização de suas relações com o poder Público estadual.

-----  
Emenda nº 86 Aatoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 21 os seguintes parágrafos:

"Art. 21. (...)

§ 1º Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, publicando-se no Diário Oficial do Estado e na página oficial do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão."

Justificação: A emenda tem o objetivo de dar maior transparência às despesas com consultorias, que, como demonstraram estudos do Ministério do Planejamento, referentes particularmente à contratação de consultores em programas com financiamento internacional, freqüentemente têm custos superiores ao trabalho desenvolvido por quadros existentes no próprio serviço público. O mecanismo já foi adotado nas LDO's de 2004 a 2010, não parece haver motivo para sua exclusão, principalmente quando se observa a trajetória crescente dessas despesas.

-----  
Emenda nº 87 Aatoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 34 o seguinte §1º, passando o parágrafo único a § 2º:

"Art. 34. (...)

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos nos incisos caput só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade por meio de lei específica."

Justificação: O projeto reproduz norma tradicionalmente inserida nas LDO's estaduais, que restringe a participação do Legislativo na elaboração da lei orçamentária. Julgamos ser necessária uma maior participação do Poder Legislativo na elaboração da programação orçamentária, em nome do equilíbrio entre os Poderes. Acreditamos que uma forma de equilibrar o peso relativo dos Poderes na elaboração do orçamento seria restringir o uso das dotações listadas nos incisos como fonte de anulação de recursos para atos de suplementação, submetendo o Executivo às mesmas limitações impostas ao Legislativo. Dessa forma, caso seja necessária a reprogramação das despesas relacionadas nos incisos, esta se fará por meio de projeto de lei específica.

-----  
Emenda nº 88 Aatoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 53 o seguinte parágrafo único:

"Art. 53. (...)

Parágrafo único. A resolução a que se refere o caput não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

- I - provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social - Suas -;
- III - os recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG;
- IV - dos institutos de previdência
- V - demais recursos legalmente vinculados a finalidades específicas;"

Justificação: Com suposto respaldo em artigo semelhante ao que está inserido na LDO para o ano de 2003, o Executivo, em janeiro de 2004, promoveu a reversão ao Tesouro de R\$318,85 milhões de superávit da FAPEMIG. Esses recursos foram destinados à FAPEMIG por vinculação constitucional e sua transferência a essa entidade foi propositadamente retardada, impedindo sua efetiva aplicação. A manobra foi expressamente reprovada pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa, por representar claro desrespeito a vontade da Constituição e ao Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual "os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso". Procuramos, com a emenda, preservar os mandamentos constitucionais de manobras contábeis que desvirtuam o princípio republicano de respeito à legalidade.



Emenda nº 89 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Dê-se ao inciso VII do art. 8º a seguinte redação :

"Art. 8º. (...)

VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2012, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e cronograma de pagamento;"

Justificação: O Estado de Minas Gerais foi uma das unidades da federação que registrou maior aumento no endividamento público nos últimos cinco anos, conforme acompanhamento do Banco Central. Não há dúvida de que o endividamento é método legítimo para a antecipação de investimentos que, de outra forma, poderiam chegar tarde demais para o atendimento da população. No entanto, uma vez que estas operações podem comprometer a capacidade de gerações futuras na busca do desenvolvimento, é necessário que se promova o maior grau possível de transparência em sua administração. A emenda promove a manutenção do detalhamento já constante na lei orçamentária sobre os custos da dívida pública desde 2008, graças a sua inclusão em todas as LDO's estaduais desde 2007.

-----  
Emenda nº 90 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo VI do PL o seguinte art. 49, remunerando-se os demais:

"Art. 49 - Os projetos de autorização legislativa de operações financeiras serão instruídos com a demonstração da relação custo-benefício e do interesse econômico e social da operação, de que trata o §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a relação dos projetos ou atividades orçamentárias a serem financiados, assim como das condições financeiras da operação, incluindo, no mínimo, os prazos de amortização e carência do empréstimo, a taxa de juros e os encargos a serem pagos, o indexador e a forma de repactuação do saldo devedor, e, quando for o caso, proposta firme, protocolo de intenções ou instrumento congênere firmado com a entidade financiadora."

Justificação: A proposta visa permitir, por parte da Assembléia, o pleno conhecimento das condições de endividamento a serem assumidos pelo Estado, de modo a que este Poder possa compartilhar com o Governo a responsabilidade pelo futuro da gestão fiscal do Estado, fundamento da necessidade constitucional de autorização legislativa.

-----  
Emenda nº 91 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:

"Art. . A Lei Orçamentária de 2012 e o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2012 - 2015 discriminarão, em categoria de programação específica, as dotações destinadas às transferências aos Municípios para compensação das perdas de arrecadação decorrentes de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão de renúncia de receita e outros benefícios constante no anexo I.7 desta lei, a ser distribuído pelos critérios estabelecidos pela Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009."

Justificação: A emenda acolhe a proposta do Senador Aécio Neves de estabelecer norma estabilizadora sobre os repasses decorrentes de impostos compartilhados. Ora, como há impostos e contribuições cujas receitas são compartilhadas com os demais entes subnacionais, torna-se claro que a implementação de medidas que diminuam a arrecadação desses tributos, certamente terá impacto negativo nas receitas das demais unidades da federação. A leitura do texto constitucional demonstra a necessidade de norma estabilizadora nas relações federais: nada deve impedir que o governo estadual adote medidas fiscais para a proteção e desenvolvimento da economia do Estado. Nada, porém, deve impedir a imediata compensação dos demais entes federados em vista da inequívoca perda de receitas decorrentes de tais medidas. Em essência, a presente proposta visa criar uma sistemática de transferências complementares para as esferas de governo municipais.

-----  
Emenda nº 92 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao Capítulo VI do PL o seguinte art., renumerando-se os demais:

"Art. . Até 15 de maio o Executivo deverá apresentar à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa a proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2012-2014 a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional para revisão do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal - PAF."

Justificação: O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal - PAF -, é o programa no qual o Estado teve que se inscrever para que a União assumisse sua dívida. Nos termos de entendimento técnico o estado se compromete a atingir metas referentes a dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR; resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras; despesas com funcionalismo público; arrecadação de receitas próprias; privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial; e despesas de investimento em relação à RLR. Os termos de entendimento são firmados trienalmente entre o Estado e a União, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional. Como se pode perceber, as metas estabelecidas no PAF são de extrema importância para o futuro do Estado. O atual acordo, o nono, abrange o período de 2010 a 2012, e a renegociação das metas para 2013 a 2015 deverá ocorrer a partir de maio do próximo ano, já que a não-revisão do Programa equivale ao não-cumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003. A emenda procura, assim, estabelecer um mecanismo de participação do Legislativo mineiro na negociação desse importante instrumento de planejamento e gestão financeira do Estado.

-----  
Emenda nº 93 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier o seguinte art.:





"Art. . A execução orçamentária e financeira deverá identificar nominalmente o Município beneficiado.

Parágrafo único. No caso de compras centralizadas pelos órgãos e entidades do Executivo para distribuição às unidades administrativas, cuja localidade seja diversa à da aquisição, o registro da execução deverá permitir a identificação das localidades beneficiadas."

Justificação: A emenda traz para o âmbito estadual importante contribuição da bancada mineira do PSDB na Câmara Federal, notadamente dos Deputados Rodrigo de Castro e Domingos Sávio, à LDO da União.

-----  
Emenda nº 94 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se Capítulo V do PL o seguinte art. 48, renumerando-se os demais:

"Art. 48. O Poder Executivo publicará, bimestralmente, na internet e em demonstrativo a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relatório discriminando as programações financiadas aos Municípios pelo BDMG, informando o ente beneficiário e, no mínimo:

I - quanto à execução física:

a) no caso de realização de obras e serviços, o percentual verificado pela realização parcial com medição atestada e aferida período;

b) no caso de aquisição de bens, a quantidade parcial entregue, atestada e aferida,

II - quanto à execução financeira, os saldos anteriores, as concessões no período, os recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos, e os saldos atuais."

Justificação: A emenda traz para o âmbito estadual importante contribuição da bancada mineira do PSDB na Câmara Federal, notadamente dos Deputados Rodrigo de Castro e Domingos Sávio, à LDO da União.

-----  
Emenda nº 95 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte art.:

"Art. . Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

§ 1º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente de sua inscrição.

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:

I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida;

II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida."

Justificação: A emenda traz para o âmbito estadual importante contribuição da bancada mineira do PSDB no Congresso Nacional, notadamente do Senador Aécio Neves e dos Deputados Rodrigo de Castro e Domingos Sávio, à LDO da União.

-----  
Emenda nº 96 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 29 o seguinte §2º, passando o §2º a §3º:

"Art. 29 (...)

§2º - A consolidação anual dos relatórios de que trata o §1º fará parte da Prestação de Contas do Governador e sua análise integrará o parecer preliminar do Tribunal de Contas do Estado, ficando os eventuais responsáveis pela sua não apresentação tempestiva sujeitos às sanções previstas no Título X da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994."

Justificação: A emenda aqui proposta tem o objetivo de dar efetividade ao relatório de acompanhamento do Orçamento de Investimentos das empresas estatais e, consequentemente, ao próprio Orçamento de Investimentos. Devemos notar, suplementarmente, que o procedimento de inclusão da prestação de contas das empresas controladas que propomos é efetivado pela União, que inclui análise detalhada da execução orçamentária dos investimentos das empresas estatais entre os documentos que compõe a Prestação de Contas do Presidente da República.

-----  
Emenda nº 97 Autoria: Bloco Minas sem Censura

Texto da emenda: Acrescente-se no Capítulo V do PL o seguinte art.:

"Art. O Tribunal de Contas do Estado incluirá no parecer preliminar sobre as Contas do Governador parecer sobre a adequação das ações e financiamentos concedidos em 2012 pelo BDMG e pelos fundos do qual é o Banco é gestor ou agente financeiro à política de aplicação estabelecida nesta lei."

Justificação: De acordo com o ilustre Ministro do STJ, Ministro Humberto Martins, ao entender que os Bancos Públicos são passíveis de fiscalização pelos Tribunais de Contas, suplementarmente à supervisão exercida pelo Banco Central, todos os sistemas e órgãos de controle e fiscalização de recursos públicos devem, em uma República, ser valorizados e dotados de poderes implícitos idôneos para que sejam atingidos os fins constitucionais. Procuramos com essa emenda dar substância a determinação constitucional de que a LDO estabeleça a política de aplicação das instituições financeiras públicas, dando instrumentos para que os órgãos de controle externo verifiquem a aderência das instituições oficiais à política estabelecida.

-----  
Emenda nº 98 Autoria: Celinho do Sinttrocel - PC DO B

Texto da emenda: O Inciso II do Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

Justificação: A alteração no artigo 33 do PL 1697/2011 visa corrigir uma distorção que nos parece haver no respectivo projeto.



O inciso II deve explicitar que os servidores a que não poderão ser destinados recursos para atender às despesas são, exclusivamente, os servidores públicos da Administração Pública Estadual. Desta forma a alteração proposta no inciso visa explicitar para evitar interpretações diversas acerca do proposto, garantindo a possibilidade de serviços de assistência técnica e consultoria prestado por servidores vinculados a outros entes da Federação, como, por exemplo professores das universidades públicas federais e outros servidores qualificados.

-----  
Emenda nº 99 Autoria: Celinho do Sinttrocel - PC DO B

Texto da emenda: Suprima-se o Art. 53.

Justificação: Esta emenda visa restaurar a legalidade do PL 1697/2011 em sua integridade.

O artigo 53 do PL 1697/2011 fere a Lei Complementar 101 no seu artigo 8º, que diz:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto no art.4º, inciso I, alínea "c", o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Tendo em vista esses pressupostos da LRF, o artigo 53 do PL 1697/2011 torna-se inconstitucional, pois o superavit financeiro das despesas vinculadas não poderão ser revertidos como recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício próximo.

O artigo oitavo da LC 101 é explícito ao dizer que poderá ser utilizado no próximo exercício, desde que, exclusivamente, na sua vinculação específica.

Sendo assim solicito aos pares a supressão do artigo 53 do PL 1697/2011.

-----  
Emenda nº 100 Autoria: Celinho do Sinttrocel - PC DO B

Texto da emenda: O Inciso I do Art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Sindicatos de servidores públicos, associações de servidores públicos e ou clube de servidores públicos;

Justificação: Justificação: A alteração no artigo 33, do PL 1697/2011 visa corrigir uma distorção que nos parece haver no respectivo projeto.

O inciso I deve-se explicitar que os sindicatos e associações a que não poderão ser destinados recursos para atender a despesas são os sindicatos e associações dos servidores públicos. Desta forma a alteração proposta no inciso visa explicitar, para evitar interpretações diversas acerca do proposto, impedindo, por exemplo, convênios para a qualificação profissional, os quais sejam firmados entre sindicatos, centrais sindicais e outras associações profissionais.

-----  
Emenda nº 101 Autoria: Celinho do Sinttrocel - PC DO B

Texto da emenda: Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Artigo - O poder Executivo divulgará, juntamente com o primeiro Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2012, demonstrativo da evolução anual estoque da dívida estadual com a União no âmbito da Lei 9496/1997, especificando-se para cada ano a partir de 1998, o estoque inicial da dívida, os juros e amortizações pagas e o resíduo acumulado, demonstrando-se o saldo final a cada ano.

Parágrafo Único: O demonstrativo constante do caput será atualizado bimestralmente, e divulgado juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Justificação: Justificação: a valorização do atual Estado Democrático de Direito passa pelo exercício pleno de cada uma das competências dos poderes ora constituídos. Ao Poder Legislativo, cabe, além de formular o arcabouço legal, acompanhar e fiscalizar o Poder Executivo, garantindo a transparência necessária à legitimidade de suas ações. Nos dias de hoje, em que o endividamento público tornou-se um tema crucial de qualquer administração, faz-se necessário que a Assembleia colabore na solução do problema em Minas Gerais, principalmente, num momento em que o assunto é discutido no Congresso Nacional. Sendo assim, nada mais evidente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias determine ao Executivo o envio de documentos necessários ao acompanhamento da evolução da dívida do Estado.

-----  
Emenda nº 102 Autoria: Celinho do Sinttrocel - PC DO B

Texto da emenda: Altera-se o artigo 14 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - O projeto e a lei orçamentária para 2012 conterà reserva de contingência a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente.

Justificação: Justificação: Constante no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias mandado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, onde já é uma prática institucionalizada. A presente proposta visa garantir nas diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2012, um montante capaz de garantir aos deputados melhores condições para apresentarem emendas orçamentárias. A necessidade de buscar itens a serem cancelados para transferência de recursos dificultam e, alguns casos, até mesmo impedem a apresentação de emendas. A reserva de contingência em tela proporcionará uma participação mais ativa da Assembleia na execução orçamentária, contribuindo para o fortalecimento de nossos espaços democráticos.

-----  
Emenda nº 103 Autoria: Celinho do Sinttrocel - PC DO B

Texto da emenda: Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. A Lei Orçamentária para 2012 destinará recursos, no montante mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem na Assembleia Legislativa relativas à expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado e para a compensação de medida de desoneração ou renúncia de receita.

Parágrafo Único: O cancelamento da reserva constituída nos termos deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação.

Justificação: Justificação: A presente sugestão foi inspirada em duas iniciativas, a saber: a) a proposta da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que fala em 1% da Receita Corrente Líquida, e b) emenda de mesmo teor apresentada pelos deputados federais Rodrigo de Castro e Domingos Sávio ao PLDO 2012, enviado ao Congresso pelo Governo Federal.

A criação de uma reserva de contingência que permita a aprovação pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais de Projetos de Lei será um grande avanço democrático. A imposição legal de compensação de novas despesas pelo corte de outras antigas ou pelo aumento de impostos, manietas ações parlamentares e, não raro, impedem que a população de nosso estado possa desfrutar de novos programas e políticas públicas. Ressalte-se que o valor apresentado fica muito aquém das discussões feitas na Câmara Alta.

-----  
Emenda nº 104 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Na elaboração do orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I- A manutenção e o aprimoramento da promoção da cidadania, o combate ao bullying nas escolas e o combate à discriminação das populações de minorias vulneráveis.

Justificação: No Estado Democrático de Direito, o Poder Executivo não deve se restringir a dar direitos e garantias de participação para a população, é dever do Estado garantir meios efetivos para que aqueles afetados pelas decisões estatais possam se conscientizar e se expressar em relação a elas, sendo de fato cidadãos.

O exercício da cidadania passa, portanto, pela conscientização de cada um sobre seus direitos e sobre seu papel como agente que pode e deve influir para a positiva mudança da sociedade em que vive.

Já em relação ao bullying, fato alarmante destacado em recente pesquisa, demonstra que 45% dos estudantes brasileiros de ensino fundamental estão envolvidos nesta prática, seja como vítima, agressor ou em ambas as posições. No Estado de Minas Gerais não é diferente, o bullying encontra espaço nas escolas e traz para as suas vítimas reflexos emocionais e sociais que as acompanharão por toda a vida.

É essencial que o Estado tome providências para proteger nossas crianças de tal prática. Para isso, é necessário empenhar recursos em campanhas de combate ao bullying, preparação de professores, dentre outras ações que podem mitigar este mal que assola nossas escolas.

O combate à discriminação das minorias vulneráveis depende da efetivação dos princípios de igualdade que apesar de serem garantidos em nossa Constituição da República, muitas vezes são sumariamente ignorados em ações que preterem grupos de pessoas de acordo com sua idade, religião, raça, opção sexual entre outros.

Este combate deve ser fomentado por medidas públicas de conscientização, efetiva punição aos atos de discriminação das minorias vulneráveis e criação de mecanismos capazes de promover a igualdade material para estes grupos, ações que devem sempre ser tratadas como prioridade pela Administração Pública.

-----  
Emenda nº 105 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I - a promoção da produção cultural e artística no interior do Estado;

Justificação: É de grande importância para a formação artística e cultural e para a preservação e divulgação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, a previsão de programas no Orçamento Público com a finalidade de propiciar o fomento e o incentivo à produção cultural e artística no interior do Estado, observando-se o equilíbrio regional na distribuição dos recursos.

Pelas razões apresentadas conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da emenda acima proposta.

-----  
Emenda nº 106 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I - o incentivo financeiro ao desporto de rendimento;

Justificação: O desporto de rendimento, assim entendido como aquele praticado segundo as normas nacionais e internacionais, com objetivo de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, sabidamente exerce uma influência positiva sobre o desenvolvimento moral, profissional e emocional do ser humano, principalmente dos jovens. Assim, o incentivo financeiro ao desporto de rendimento deverá constar em programas de trabalho específicos do Orçamento do Estado, com a finalidade de promover a prática desportiva regular em todas as formas de manifestações do desporto de rendimento e de fomentar a preparação física, técnica e tática dos atletas do Estado de Minas Gerais nas diversas modalidades do desporto, com vistas à participação nas Olimpíadas de 2016.

-----  
Emenda nº 107 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. ... O Poder Executivo promoverá o fomento e o incentivo à parceria com as entidades sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de interesse da coletividade, propiciando que estas se adequem ao CAGEC de forma simplificada e menos burocrática.



Justificação: As entidades sem fins lucrativos são grandes responsáveis pela aproximação do Estado com a sociedade civil, e como tal vêm demonstrando grande capacidade de agregar e mobilizar as pessoas para assegurar direitos e/ou para canalizar reivindicações, e principalmente desenvolver atividades estruturadas de atendimento a necessidades específicas dos vários segmentos carentes da população.

Desta feita, as entidades sem fins lucrativos vêm apresentando significativo custo benefício em especial no que tange às parcerias com a Administração Pública, com o objetivo de levar até a população serviços que dificilmente chegariam a ela. Porém, esta benéfica parceria sofre constantes limitações, principalmente no que se refere ao cadastramento destas entidades no CAGEC - Cadastro Geral de Convenentes.

O CAGEC como mecanismo a possibilitar o controle da documentação apresentada pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a Administração Pública Estadual, tem como objetivo garantir a idoneidade e eficiência destas parcerias, contudo, o exagero no apego às regras vem trazendo enormes prejuízos para a sociedade, pois é ela quem deixa de auferir os benefícios provenientes dos convênios entre as entidades sem fins lucrativos e a Administração Pública.

Pelas razões apresentadas conto com o apoio dos meus pares para que a atuação do terceiro setor possa ser cada vez maior e cada vez mais efetiva em parceria com a Administração Pública.

-----  
Emenda nº 108 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:

Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I - a integração rodoviária entre os Municípios e seus distritos;

Justificação: É de especial importância a previsão de programas no Orçamento do Estado com a finalidade de propiciar a integração rodoviária entre os Municípios mineiros e seus distritos, que terá como benefícios além da redução dos custos de transporte, facilitação do acesso da comunidade estudantil às escolas e incremento do desenvolvimento econômico e social dos distritos mineiros.

Pelas razões apresentadas conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da emenda acima proposta.

-----  
Emenda nº 109 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 5º o seguinte parágrafo:

A programação dos Poderes do Estado deverá contemplar, entre outros:

I - Investimento no Poder Judiciário propiciando a abertura de novas varas na Justiça Estadual de Primeiro Grau.

Justificação: Um Poder Judiciário bem organizado e bem equipado em relação ao aparelhamento e com pessoal qualificado e suficiente para lidar com o enorme número de processos que tramitam atualmente na Justiça Estadual é essencial para a promoção de uma Justiça não só célere, mas também eficaz em suas medidas.

A proposta em questão visa aprimorar o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, além de diminuir o volume de processos nas varas que, em algumas Comarcas, se encontram com uma sobrecarga imensurável de ações, acabando por contribuir para a morosidade da prestação jurisdicional no Estado de Minas Gerais.

-----  
Emenda nº 110 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao Art. 5º o seguinte parágrafo:

A programação dos Poderes do Estado deverá contemplar, entre outros:

I - Investimento no aparelhamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a finalidade de aprimorar o controle dos gastos públicos, vinculando-o em percentuais ao crescimento da receita conforme projeção das metas fiscais.

Justificação: Órgão constitucionalmente autônomo, independente, colegiado, político-administrativo, colaborador do Poder Legislativo, encarregado da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes da União e das entidades da administração direta e indireta, o Tribunal de Contas do Estado é um dos grandes responsáveis por cuidar do patrimônio público e dos gastos feitos pela Administração Pública Direta e Indireta.

Este vem se demonstrando como órgão de grande eficiência em vários aspectos, sendo o principal deles a promoção da transparência das contas públicas. Dessa maneira, investir no aparelhamento e na atividade do Tribunal de Contas do Estado representa um aprimoramento na transparência da Administração Pública. Ademais, tal investimento se mostrará invariavelmente benéfico para o Estado, pois um Tribunal de Contas forte, aparelhado e ativo propicia uma Administração Pública mais eficaz e zelosa no exercício do poder, e no cumprimento dos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência.

-----  
Emenda nº 111 Autoria: Fábio Cherem - PSL

Texto da emenda: Dê-se a seguinte redação ao §7º do Art. 45

Art. 45 - (...)

§7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Justificação: Minas Gerais é um dos Estados do Território Brasileiro com maior potencial para a piscicultura. Esta característica se deve ao fato de o Estado possuir, não só uma das maiores lâminas d'água doce do País, mas também um clima ameno - quesito essencial para essa atividade.

Segundo o Ministério da Pesca, Minas Gerais produziu 9,9 mil toneladas de peixe em 2010 e em outro recente estudo, o Governo Federal revela que Minas possui um potencial de produção de peixes que pode chegar a 140 mil toneladas/ano. Essa estimativa deixa evidente o quanto nosso Estado se encontra defasado na produção de peixes.



Um dado relevante que deve ser considerado, é o baixíssimo consumo de peixe no Estado. Em Belo Horizonte, por exemplo, o consumo é de 400 gramas/ano por pessoa, enquanto no interior o consumo é de apenas 100 gramas per capita/ano. Já a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda a cada pessoa consumir 12 quilos de pescado por ano. Uma das restrições ao aumento do consumo de peixes é o elevado preço com que os pescados chegam às mesas das famílias mineiras e a razão desse alto custo se deve ao fato de Minas Gerais ser, atualmente, grande importador de pescado proveniente do Uruguai, Argentina, Chile e da Região Norte do Brasil.

A EMATER-MG apresenta como principais entraves para uma produção tão distante do ideal a ausência de políticas governamentais para o desenvolvimento da piscicultura, a falta de capacitação técnica dos produtores, a ausência de investimento de recursos para que haja transferência das informações geradas nas Universidades e Centros de Pesquisas para os produtores, dificuldade na obtenção de financiamentos, dificuldade de liberação de recursos para pesquisas, dentre outras.

Acreditamos que o fomento à piscicultura por parte do BDMG será capaz de promover o aumento da produção de peixes e a possibilidade de maior consumo pelas famílias mineiras de um alimento saudável e recomendado pela OMS.

-----  
Emenda nº 112 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterà dotação específica para a implementação do Parque Lagoa Seca, em Belo Horizonte."

-----  
Emenda nº 113 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos destinados à instalação de Delegacia Especializada do Bem Estar Animal, na região metropolitana de Belo Horizonte."

-----  
Emenda nº 114 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos destinados à revitalização da Lagoa Seca, no município de Belo Horizonte."

-----  
Emenda nº 115 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos destinados à implementação da política estadual de Bem Estar Animal."

-----  
Emenda nº 116 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos necessários para fortalecimento da política estadual de prevenção do uso de drogas e de tratamento e recuperação dos dependentes químicos."

-----  
Emenda nº 117 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos necessários para a implementação de Política Estadual de Mobilidade Urbana."

-----  
Emenda nº 118 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos necessários para o fortalecimento da Política Estadual do Turismo."

-----  
Emenda nº 119 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos necessários para fortalecimento da Política Estadual do Idoso."

-----  
Emenda nº 120 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos necessários para o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil que atuam na recuperação e tratamento de dependentes químicos."

-----  
Emenda nº 121 Aatoria: Fred Costa - PHS

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos necessários para o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil que atuam no acolhimento dos animais de rua e na realização de Feiras de Adoção de Animais ."



-----  
Emenda nº 122 Autoria: Fábio Cherm - PSL

Texto da emenda: Acrescente-se ao § 2º do Art. 37 os seguintes incisos:

VIII- despesas com o programa pró-acesso e outros de pavimentação asfáltica em municípios;

IX- despesas com transferências de recursos para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e que prestam serviços em cooperação com a administração;

X- despesas com custeio dos órgãos estaduais instalados nos municípios afastados da Capital e da Região Metropolitana.

-----  
Emenda nº 123 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - ...

...

§ 1º Para os fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República, 190 da Constituição do Estado e Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde."

Justificação: Justificação: A presente emenda tem por objetivo garantir a plena eficácia da Emenda Constitucional 29, com aplicação dos recursos públicos na área de saúde de forma a fortalecer o Sistema Único de Saúde, visando um atendimento de qualidade à população.

A emenda ainda se justifica pela necessidade de coibir a prática de que outras despesas, como as de saneamento básico, sejam consideradas, erroneamente, como gasto com a saúde, como já aconteceu em outras execuções orçamentárias.

-----  
Emenda nº 124 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 alocará recursos suficientes para implantação da Lei 17.803, de 15 de outubro de 2008, que trata da política de incentivo aos atletas de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas - Bolsa-Atleta - no estado de Minas Gerais."

-----  
Emenda nº 125 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, incluirá recursos para criação da "Bombeirolândia", vinculada ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, no Município de Contagem."

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a criação da "Bombeirolândia".

O Corpo de Bombeiros é uma instituição que desempenha um papel primordial em nossa sociedade e que tem como um de seus objetivos garantir a segurança e o bem estar de toda população.

A criação da "Bombeirolândia" tem por finalidade promover a integração e conscientização de toda população do trabalho desenvolvido pelos Bombeiros.

A Polícia Militar de Minas Gerais possui um trabalho semelhante com a "Transitolândia", onde promove a educação dos jovens em relação ao trânsito e cidadania e que tem demonstrado excelentes resultados.

-----  
Emenda nº 126 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, alocará recursos suficientes para a revitalização e iluminação do Centro Social Urbano - CESU do Bairro Amazonas, no município de Contagem/MG."

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a revitalização e iluminação das dependências do Centro Social Urbano - CESU do Bairro Amazonas, em Contagem/MG.

O CESU do bairro Amazonas desempenha importante papel junto a população de Contagem, contribuindo para formação dos jovens da localidade e promovendo atividades esportivas, culturais, profissionalizantes, dentre outras.

O estado em que se encontra a sede do CESU/Amazonas é lastimável, sendo fundamental sua iluminação e revitalização, a fim de dar continuidade aos projetos sociais desenvolvidos.

-----  
Emenda nº 127 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para a revitalização e ampliação das dependências do Centro de Formação dos Bombeiros - CEBOM vinculado ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, no município de Contagem."

Justificação: Esta emenda pretende garantir recursos orçamentários para a revitalização e ampliação das dependências do Centro de Formação dos Bombeiros - CEBOM.

O Corpo de Bombeiros é uma instituição que desempenha um papel primordial em nossa sociedade e que tem entre seus objetivos garantir a segurança e o bem estar de toda população.

Deste modo, o Centro de Formação dos Bombeiros deve estar em perfeito estado e funcionamento, equipado com as melhores tecnologias e equipamentos, de modo a possibilitar a continuidade deste brilhante trabalho junto a toda população.



Emenda nº 128 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para a capacitação de professores da rede Estadual de Ensino, para lecionarem sobre as disciplinas voltadas para inclusão digital."

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a capacitação dos professores da rede Estadual de ensino para lecionarem as matérias de informática e inclusão digital, utilizando da Internet nas escolas.

Com o avanço das tecnologias e o surgimento da internet, as pesquisas escolares passaram a contar com uma ferramenta de grande valor.

Com este recurso, o Estado possibilitará aos professores lecionarem sobre esta preciosa ferramenta, garantido assim a inclusão digital de toda a população.

Emenda nº 129 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para implementação da Lei 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui o 'Plano Estadual da Juventude' no estado de Minas Gerais."

Emenda nº 130 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, alocará recursos suficientes para a inclusão dos livros das demais disciplinas ainda não contempladas no programa 'Livro Didático', como por exemplo História, Geografia, Filosofia, sociologia, dentre outras."

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a inclusão dos livros didáticos de todas as disciplinas no programa "Livro Didático", contribuindo para melhorar o acesso aos serviços de educação.

Emenda nº 131 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para implementação do programa 'Sem Limites', que visa equipar e adaptar os veículos de transporte escolar para portadores de deficiência física e de necessidades especiais."

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a implementação do programa "Sem Limites".

Este programa tem por finalidade facilitar o acesso dos portadores de deficiência física e de necessidades especiais à escola, garantido assim o direito constitucional da educação, bem como o pleno exercício da cidadania.

Devemos entender a deficiência como uma questão social que envolve todos nós, não como uma questão individual, só da pessoa com deficiência.

O que causa incapacidade é a não adequação dos ambientes e sua adequação depende de cada um de nós, depende de todos. Olhar antes de tudo a pessoa, com dignidade de ser humano e direitos, com suas necessidades e potencialidades, e não a deficiência que ela possui.

Sabemos que a inclusão social das pessoas com deficiência é responsabilidade de todos; por isso é dever ético e moral promover a equiparação de oportunidades e a acessibilidade.

Emenda nº 132 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para a Criação do Circuito de Turismo Social, junto às vilas, favelas e demais aglomerados da Capital e região metropolitana."

Emenda nº 133 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, alocará recursos suficientes para o estímulo ao uso de energias alternativas, em especial a energia solar. Propomos a criação, junto à CEMIG, do Centro Profissionalizante de Produção de Manufaturas para a Construção de Equipamentos de Energia Solar de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte para atendimento as famílias de baixa renda."

Emenda nº 134 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 destinará recursos suficientes para a criação de Programa de Estruturação dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais. O objetivo deste programa deve ser o fornecimento de uma estrutura mínima de para o funcionamento dos Conselhos Tutelares de MG, composta de um veículo, móveis e um computador para o atendimento adequado às crianças e adolescentes vítimas de violação de seus direitos."

Emenda nº 135 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:



"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, fará a devida renúncia fiscal para adequada implementação de 02 unidades de referência, uma na divisa entre BH/Sabará/Santa Luzia (bairro Nazaré) e a segunda na divisa entre BH/Contagem (bairro Barreiro), do 'Cersam-AD-I' (Centro de Referência da Saúde Mental, destinado aos usuários de Álcool e Drogas - Infantil - para crianças e adolescentes).".

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir que a renúncia fiscal seja suficiente para a implementação de projetos estruturadores de atenção à saúde das crianças e adolescentes usuárias de álcool e drogas.

Seguindo o exemplo nacional, acredito que Minas Gerais também pode direcionar recursos próprios para fortalecer esta política pública emergencial.

Em todo o país, o alto índice de uso de drogas vem chamando a atenção dos gestores públicos e dos legisladores para a problemática da expansão do Tráfico de Drogas, como atividade comercial de caráter criminoso. As vítimas deste comércio de drogas, cada vez mais, são crianças e adolescentes. No entanto a estrutura atual do serviço público de saúde no Estado, está com a demanda reprimida, exigindo investimentos emergenciais para a mudança deste quadro.

Minas Gerais é exemplo no atendimento realizado pela FHEMIG, através do CMT (Centro Mineiro de Toxicomania), no entanto as crianças ainda não possuem um local adequado para serem atendidas em sua saúde, principalmente na região da divisa de BH e Contagem e na divisa triplíce de Belo Horizonte, Santa Luzia e Sabará.

Diante deste quadro, e como determina a Lei Federal 8069/90, que define a destinação orçamentária com "prioridade absoluta" para atendimento às crianças e aos adolescentes, solicitamos a definição desta diretriz orçamentária.

-----  
Emenda nº 136 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, alocará recursos financeiros suficientes para a Criação da 'Escola Estadual dos Conselhos Tutelares de Minas Gerais'.".

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir que a renúncia fiscal seja suficiente para a implementação do "requerimento da Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais (ACONTEMG), apoiada pela SEDESE - Setor de Atenção a Criança, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente de Minas Gerais MG" e pelo Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Seguindo o exemplo nacional, acredito que Minas Gerais poderá captar verbas junto ao Governo Federal, através dos recursos destinados ao PAC da Criança e complementar com os recursos próprios, viabilizando esta proposta.

Nos últimos dois semestres, o Governo de Minas Gerais, vem trabalhando através da SEDESE, uma articulação com a UEMG/FAE/CBH para a construção deste projeto. Esta demanda surgiu quando realizada a Audiência Pública sobre o PAC da Criança, no dia 04 de Julho de 2008, nesta casa legislativa.

Foi colocada por todos os governos e pelas representações das 300 (trezentas cidades presentes) como imprescindível para a Capacitação Permanente dos Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais, pelo Governo Estado reduzindo de forma significativa as despesas do Estado e criando um instrumento de qualificação permanente do Serviço Público prestado pelos Conselheiros à população mineira.

-----  
Emenda nº 137 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, em especial no que se refere aos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e saneamento básico.".

Justificação: O objetivo desta emenda é garantir dotação orçamentária para a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, como ciganos e quilombolas. Normalmente vivendo em condições de extrema miséria e insalubridade, estes povos e comunidades têm negados os direitos aos serviços de abastecimento de água, energia elétrica e saneamento básico.

-----  
Emenda nº 138 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para garantir o controle e a manutenção da rodovia Frei Leopoldo Maria Borgerik (LMG-744), sentido São José da Safira, que liga o município de Virgolândia ao município de Nacip Raydan.".

Justificação: O Município de Virgolândia possui estrada que o liga ao município de Nacip Raydan (LMG-744). A rodovia, denominada Frei Leopoldo Maria Borgerik, é utilizada diária e constantemente pela população da região do Vale do Rio Doce, inclusive para fins comerciais.

A mencionada rodovia necessita de conservação e manutenção, para a melhoria do fluxo intermunicipal e para proporcionar à população local um tráfego mais seguro e rápido. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e municípios ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

-----  
Emenda nº 139 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para garantir o controle e a manutenção da rodovia Cônego João Avelino dos Reis, que liga o município de Virgolândia ao entroncamento da estrada que liga o município de Coroaci ao município de Peçanha (MG-314).".





Justificação: O Município de Virgolândia possui estrada que o liga ao entroncamento da estrada que liga o município de Coroaci ao município de Peçanha (MG-314).

A rodovia, denominada Cônego João Avelino dos Reis (LMG-744), é utilizada diária e constantemente pela população da região do Vale do Rio Doce, inclusive para fins comerciais. Com a precariedade das condições da rodovia, especialmente em função do período de chuvas, a estrada fica praticamente intransitável, "ilhando" a população local.

A mencionada rodovia necessita de conservação e manutenção. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

-----  
Emenda nº 140 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para garantir o encampamento, o controle e a manutenção da estrada que liga o Km-153 da Rodovia MG-10 ao Distrito de "Tabuleiro", no município de Conceição do Mato Dentro, passando pela comunidade "Três Barras", no mesmo município."

Justificação: O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER/MG - a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Km-153 da Rodovia MG-10 ao Distrito de Tabuleiro, no município de Conceição do Mato Dentro, passando pela Comunidade Três Barras.

É no distrito de Tabuleiro onde se localiza a mais alta cachoeira de Minas Gerais e a segunda mais alta do Brasil. São 273 metros de queda livre formada a partir de um paredão de beleza monumental, configurando-se como um dos mais significativos pontos turísticos do município de Conceição do Mato Dentro.

O trecho de aproximadamente 15km e não-patrolado, ao qual se refere este Projeto de Lei, é acesso ao distrito de Tabuleiro, mas encontra-se em péssimas condições, impossibilitando qualquer tipo de tráfego no local. Constata-se a necessidade de encampamento, conservação e manutenção. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

-----  
Emenda nº 141 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para garantir o encampamento, o controle e a manutenção da estrada que liga o município de Itaguara ao município de Carmo do Cajuru."

Justificação: O Município de Itaguara possui estrada que o liga ao município de Carmo do Cajuru. Considerando o início da estrada no entroncamento da MG-260, entre a BR-381 e o município de Cláudio, esta passa pela Comunidade dos Vilelas, margeando o Rio Pará/Represa do Cajuru, findando-se na cidade de Carmo do Cajuru, com extensão aproximada de 35km.

A "Estrada dos Vilelas", apesar de ser apenas patrolada, tem uma considerável demanda, haja vista a utilização dessa via por transportes públicos intermunicipais e até mesmo por veículos particulares e de transporte de cargas. Sua grande utilização dá-se em virtude deste trajeto ser menos que a metade dos quase 80km de estrada asfaltada que liga a BR-381 à Divinópolis, Carmo do Cajuru e região.

A mencionada estrada necessita de encampamento, conservação e manutenção. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

-----  
Emenda nº 142 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para garantir a pavimentação, o controle e a manutenção do trecho da MG-314 que liga o município de Peçanha ao entroncamento da estrada que liga o município de Virgolândia ao município de Coroaci."

Justificação: O Município de Peçanha possui estrada que o liga ao entroncamento da estrada que liga o município de Virgolândia ao município de Coroaci (MG-314). O trecho é a via de acesso de vários municípios da região do Vale do Rio Doce à BR-259, que liga a região do estado do Espírito Santo, e que, devido a não pavimentação asfáltica, encontra-se, principalmente neste período de chuvas, praticamente intransitável, causando vários transtornos à população local.

A mencionada rodovia necessita de pavimentação, conservação e manutenção, para a melhoria do fluxo intermunicipal e para proporcionar à população local um tráfego mais seguro e rápido. Deixar a cargo do município estrada intermunicipal é condenar os transeuntes e munícipes ao isolamento e ao desrespeito do direito de ir e vir.

-----  
Emenda nº 143 Autoria: Carlin Moura - PC DO B

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2012 alocará recursos suficientes para garantir a implementação do Piso Nacional dos Professores."

Justificação: A presente emenda tem por objetivo garantir que sejam incluídos na Lei Orçamentária do Estado os recursos necessários à implementação do Piso Nacional dos Professores.

Apesar de ser Lei, o piso salarial dos professores não é realidade em Minas Gerais. Nem mesmo as greves realizadas pela classe foram capazes de modificar a situação. Garantir o piso salarial é fundamental para a melhoria do ensino nas escolas públicas, considerando que a valorização dos professores é o caminho para uma educação de qualidade.

-----  
Emenda nº 144 Autoria: Delvito Alves - PTB



Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. - A Lei Orçamentária deverá destinar recursos financeiros para a elaboração de projeto de engenharia e a consequente pavimentação asfáltica do trecho que faz a ligação entre o Município de Cabeceira Grande, a Vila do Distrito de Palmital de Minas, a Usina Hidrelétrica de Queimados e a BR-251.

Justificação: O Governo do Estado de Minas Gerais vem desenvolvendo programas cujos objetivos são a pavimentação das principais rodovias do Estado. No entanto, trecho da Região Noroeste de Minas, que faz a ligação entre o Município de Cabeceira Grande, a Vila do Distrito de Palmital de Minas, a Usina Hidrelétrica de Queimados e a BR-251, com aproximadamente 43 (quarenta e três) quilômetros de extensão, ainda não foi incluído.

O referido trecho é de vital importância para a economia do Município de Cabeceira Grande e, por consequência, de toda a Região Noroeste, considerando sobretudo a instalação da Usina Hidrelétrica de Queimados no Distrito de Palmital de Minas, cuja Vila possui população igual à da sede do Município.

A Vila de Palmital de Minas constitui núcleo urbano de indiscutível importância econômica, política e social para o Município de Cabeceira Grande e para o Noroeste, razão pela qual deve receber o mesmo tratamento que os programas, direta ou indiretamente, conferiram a outras regiões beneficiadas com a pavimentação das rodovias estaduais que lhes margeiam.

Acreditando no compromisso do Estado de Minas Gerais, em especial o de sua Excelência o Governador Antônio Anastasia, de combater as desigualdades regionais e de se transformar Minas Gerais no melhor Estado para se viver, é de suma importância a realização do projeto de engenharia e a consequente pavimentação asfáltica desse trecho supra citado, que servirá ainda, como forma de combater as desigualdades regionais, promover o escoamento da produção de grãos e incentivar o desenvolvimento econômico da região.

-----  
Emenda nº 145 Autoria: Delvito Alves - PTB

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. - A Lei Orçamentária deverá destinar recursos financeiros para a elaboração de projeto de engenharia e a consequente pavimentação asfáltica do trecho que faz a ligação da Rodovia LMG-664 até a Área 03 do Projeto FEMECAP.

Justificação: O Governo de Minas vem, através do Programa Caminhos de Minas, desenvolvendo inúmeras ações buscando uma maior integração entre os municípios mineiros e as áreas produtoras do Estado. No entanto, o trecho da Região Noroeste de Minas, que faz a ligação da Rodovia LMG-644 à área 03 do projeto FEMECAP, com aproximadamente 30 (trinta) quilômetros de extensão, não foi incluído.

Esse trecho é a principal via de acesso a essa importante área produtiva do Noroeste de Minas. Entretanto, a falta de pavimentação asfáltica vem acarretando estagnação dos investimentos e aumento do custo da produção. A pavimentação asfáltica desse trecho certamente aumentará os investimentos financeiros na região, fato este que certamente aumentará substancialmente a abertura de novos postos de trabalho e também aumentará a arrecadação de tributos por parte do Estado de Minas Gerais.

Ademais, essa obra também servirá como uma nova via de ligação entre os produtores de grãos da Região Noroeste ao Terminal de Grãos, localizado no Município de Pirapora, que fará o escoamento da produção até o Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

Essa obra servirá, ainda, como forma de combater as desigualdades regionais, promover o escoamento da produção e incentivar o desenvolvimento econômico da região.

-----  
Emenda nº 146 Autoria: Delvito Alves - PTB

Texto da emenda: Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. - A Lei Orçamentária deverá destinar recursos financeiros para a elaboração de projeto de engenharia e a consequente pavimentação asfáltica do trecho que faz a ligação entre o Município de Uruana de Minas ao Município de Riachinho.

Justificação: O Governo de Minas vem, através do Programa Caminhos de Minas, desenvolvendo inúmeras ações buscando uma maior integração entre os municípios mineiros e as áreas produtoras do Estado. No entanto, o trecho da Região Noroeste de Minas, que faz a ligação entre o Município de Uruana de Minas ao Município de Riachinho, com aproximadamente 35 (trinta e cinco) quilômetros de extensão, não foi incluído.

Uruana de Minas e Riachinho são cidades que têm grande potencial na produção de grãos e cultivo de grãos e insumos visando a produção de biodiesel e etanol. Porém, esse grande potencial vem sendo desperdiçado, principalmente pela falta de acessos com pavimentação asfáltica.

Ademais, essa obra também servirá como uma nova via de ligação entre os produtores de grãos da Região Noroeste ao Terminal de Grãos, localizado no Município de Pirapora, que fará o escoamento da produção até o Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

Essa obra servirá, ainda, como forma de combater as desigualdades regionais, promover o escoamento da produção e incentivar o desenvolvimento econômico da região.

-----  
Emenda nº 147 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A Lei Orçamentária para 2012, deverá ampliar os recursos financeiros disponíveis para a ação 4245 - Regionalização do Turismo, com o objetivo de dotar as Associações dos Circuitos Turísticos Mineiros de infraestrutura básica para seu funcionamento.

Justificação: O Decreto 43.321 de 2003, dispõe sobre o reconhecimento dos Circuitos Turísticos para os fins de promoção da política de turismo no âmbito do Estado,

Os circuitos turísticos são entidades sem fins lucrativos, integradas por membros da sociedade civil e do poder público estadual e municipal. Existem atualmente no Estado 42 associações de Circuitos Turísticos certificadas pela Setur.



Participam da política pública de apoio ao turismo, ao integrarem o projeto estruturador "Destinos Turísticos Estratégicos" da área de resultados "Rede de Cidades e Serviços" e se constituem hoje, na realidade, no principal foco de atuação da Setur para o desenvolvimento turístico regional no Estado.

Sabemos que não compete ao Estado prover o custeio destas entidades da sociedade civil, mas deve sim participar, como um dos entes públicos integrantes deste arranjo, juntamente com os Municípios filiados, para a melhor estruturação física destes Circuitos Turísticos que, em sua grande maioria, não contam sequer com um automóvel para seus deslocamentos.

-----  
Emenda nº 148 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 deverá conter recursos financeiros para implantação do Sipiá - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, no âmbito estadual.

Justificação: O SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O SIPIA tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

SIPIA-CT Web a base do sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil - NBB - colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.

O NBB permite que o sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

-----  
Emenda nº 149 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

A Lei Orçamentária para 2012 deverá conter recursos para aquisição de equipamentos e infraestrutura básica para o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Justificação: Os Conselhos Tutelares são componentes da política local de responsabilidade dos Municípios. No entanto, não podemos desconhecer, que integram uma política de caráter nacional de garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que se baseia no princípio da colaboração entre os três entes federados. É importante que o Estado colabore financeiramente com os municípios com menor capacidade de investimento, ajudando na implantação de uma infraestrutura mínima que viabilize o funcionamento destes Conselhos Tutelares.

-----  
Emenda nº 150 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A Lei Orçamentária conterá recursos financeiros para a pavimentação asfáltica do trecho que liga o Município de Piranguçu a divisa de Minas Gerais e São Paulo.

Justificação: Piranguçu integra o Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas. A pavimentação asfáltica deste trecho é considerada fundamental para potencializar o turismo na região. Esta proposta, foi apresentada na audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, realizada em Itajubá, com a presença de todos os Circuitos Turísticos do Sul de Minas.

-----  
Emenda nº 151 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - O Poder executivo divulgará, juntamente com o primeiro Relatório Resumido da execução Orçamentária de 2012, demonstrativo da evolução anual do estoque da dívida estadual com a União no âmbito da Lei 9.496/1997, especificando-se, para cada ano a partir de 1998, o estoque inicial da dívida no ano, os juros e atualização monetária incidentes sobre a dívida, os juros e amortizações pagas e o resíduo acumulado, demonstrando-se o saldo final a cada ano.

Parágrafo único - O demonstrativo a que se refere o caput será atualizado bimestralmente e divulgado juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

-----  
Emenda nº 152 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A Lei Orçamentária conterá recursos para implementação dos programas de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito da administração pública estadual.

Justificação: Em dezembro de 2000 foi sancionada a Lei Nº 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A regulamentação desta Lei veio apenas em 2004, através do Decreto Nº 5.296, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Passados seis anos, muito ainda deve ser feito para ampliar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência em relação aos próprios serviços públicos prestados pelo Estado, como escolas, postos de saúde, etc.

-----  
Emenda nº 153 Autoria: Ulysses Gomes - PT



Texto da emenda: Acrescente-se ao art. 38 o seguinte inciso:

- relação de todos os convênios de entrada e de saída de recursos, celebrados com entes públicos e privados, atualizados em tempo real, com todas as informações em relação aos convenientes, objeto, prazos e liberações de recursos;

Justificação: Não se pode conceber que, com todos os recursos tecnológicos hoje disponíveis e no advento da Lei Complementar 131 de 2009, que o Estado de Minas Gerais ainda não disponibilize todas as informações pormenorizadas relativas aos convênios de entrada e de saída de recursos, para acesso fácil a qualquer pessoa física ou jurídica.

-----  
Emenda nº 154 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A Lei Orçamentária conterà recursos financeiros para a pavimentação asfáltica do trecho que liga o Município de Bueno Brandão, da região Sul de Minas ao Município de Socorro -SP, localizado na divisa MG-SP.

Justificação: Socorro é uma estância hidromineral com grande potencial turístico localizada na divisa com Minas Gerais. A pavimentação asfáltica deste trecho tem grande importância para o turismo da região, que integra o Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas. Esta proposta foi apresentada na audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo realizada em Itajubá com a presença de todos os Circuitos Turísticos do Sul de Minas.

-----  
Emenda nº 155 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A Lei Orçamentária conterà recursos financeiros para a pavimentação asfáltica do trecho que liga os Municípios de Luminárias e São Bento do Abade.

Justificação: Estes municípios integram o Circuito Turístico Vale Verde Quedas D'Água e esta pavimentação asfáltica, importante para aumentar o potencial turístico da região, foi solicitada na audiência pública da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, realizada em Itajubá, com a presença de todos os Circuitos Turísticos do Sul de Minas.

-----  
Emenda nº 156 Autoria: Ulysses Gomes - PT

Texto da emenda: Acrescente-se onde convier:

Art. - A Lei Orçamentária conterà recursos financeiros para a implantação de Centros de Treinamento Olímpico regionalizados.

Justificação: Minas Gerais não pode perder esta oportunidade colocada pelas Olimpíadas no Brasil, de conquistar crianças e adolescentes para a prática esportiva. Para isto é importante interiorizar esta possibilidade facilitando o acesso para crianças e adolescentes das diversas regiões do Estado.

-----  
Emenda nº 157 Autoria: Paulo Lamac - PT

Texto da emenda: Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2012 definidas para os Programas Estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015, e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observando as seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades sociais;

II - geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III - gestão pública transparente e voltada para servir o povo mineiro.

Justificação: A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (LDO) deverá ser o norte a guiar o orçamento, baseando-se no Plano Plurianual de Ação Governamental.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 (PLDO) não apresenta as prioridades reais extraídas do PPAG (2012-2015), pois esse ainda não foi apresentado. O PLDO apenas informa que serão as metas relativas à esse programa as prioridades da administração pública na confecção do orçamento. Uma vez que o PLDO não apresenta anexo de metas e prioridades orçamentárias, é imprescindível que conste em linhas gerais as diretrizes que nortearão a composição do orçamento.

Essas linhas (I, II, III) foram inspiradas na Constituição Mineira e trazem um dos principais objetivos da LDO, qual seja, ser o elo que vincule o PPAG e a Lei Orçamentária Anual.

-----  
Emenda nº 158 Autoria: Paulo Lamac - PT

Texto da emenda: Acrescente-se Parágrafo Único e Incisos ao artigo 4º com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Na elaboração do Orçamento, o Poder Executivo deverá contemplar, entre outros:

I - a promoção e valorização da cultura folclórica e de tradições populares no Estado;

II - o incentivo financeiro ao desporto de rendimento;

III - a integração rodoviária entre os Municípios e seus distritos;

IV - a atuação integrada em espaços definidos de concentração de pobreza;

V - a ampliação do sistema prisional conveniado;

VI - o fortalecimento da segurança pública;

VII - o suporte social e a atenção ao dependente químico;

VIII - a promoção do saneamento básico e a consolidação do



sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

Justificação: Justificativa: Tradicionalmente as LDOs estaduais incluem as prioridades a serem observadas na confecção do Orçamento Estadual. Essa grande evolução foi incluída na LDO 2010 e não nos parece razoável a sua retirada.

Nesses termos, repetimos a inclusão do mecanismo de 2010 inovando a redação quanto às Culturas Populares.

A inclusão da valorização das culturas folclóricas e das tradições populares se justifica pela grande relevância e poder de transformação social que se percebe nas ações a elas relacionadas. As regiões que investem nos eventos de cultura e tradições populares percebem no médio e longo prazo benefícios na educação, renda, saúde e segurança pública da sua população. As dotações que por ventura sejam aplicadas na valorização dessas tão ricas culturas mineiras, significam para o Estado uma forma econômica de solução de diversos problemas sociais.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 755/2011**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório**

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora vem a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 755/2011 tem por escopo instituir o Dia Estadual de Combate aos Maus-Tratos contra Idosos, a ser comemorado anualmente em 21 de setembro, ocasião em que serão desenvolvidos eventos relacionados com o combate à violência contra o idoso, especialmente nas escolas públicas.

A Constituição da República, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Na Constituição mineira, o art. 225 determina que o Estado promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar, o que será, quanto possível, realizado no próprio lar. Estabelece, ainda, que, para assegurar sua integração na comunidade e na família, serão criados centros diurnos de lazer e de amparo à velhice e programas de preparação para a aposentadoria.

No âmbito infraconstitucional, o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741 –, editado em 2003, tem a finalidade de regular os direitos garantidos às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O art. 2º dessa norma lhes assegura todos os direitos fundamentais, as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Essa norma também define crimes contra idosos, como discriminar, impedir ou dificultar seu acesso ao exercício da cidadania; deixar de prestar-lhes assistência; expor a perigo sua integridade e saúde física ou psíquica, submetendo-os a condições desumanas ou degradantes, privando-os de alimentos e cuidados indispensáveis, sujeitando-os a trabalho excessivo ou inadequado; apropriar-se de ou desviar seus bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento, dando-lhes aplicação diversa daquela a que se destina, entre outros.

Em nosso Estado, a Lei nº 12.666, de 1997, dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, com o objetivo de assegurar-lhe os direitos sociais e promover sua integração e participação efetivas na sociedade. De acordo com seu art. 4º, são princípios da referida política a garantia da dignidade e do bem-estar do idoso e sua proteção contra discriminação de qualquer natureza. O art. 5º determina que, na implementação da política, compete aos órgãos e às entidades estaduais realizar simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema; promover e defender os direitos da pessoa idosa; e zelar pela aplicação das normas relativas ao idoso, determinando ações para se evitarem abusos e lesões a seus direitos. O art. 6º esclarece, ainda, que todos têm o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Nosso ordenamento jurídico reflete a preocupação da sociedade com o envelhecimento populacional, um fenômeno mundial que vem causando, de maneira acelerada, uma série de transformações principalmente sociais e econômicas.

Infelizmente, os maus-tratos contra idosos são uma realidade e há grande dificuldade em quantificar os abusos físicos ou psicológicos que suportam. Embora o número de denúncias tenha aumentado, esse crescimento significa não apenas que o problema vem se agravando, mas, principalmente, que a sociedade está tomando consciência da crueldade desses atos e procurando ajuda.

Pessoas mais velhas são mais frágeis, precisam de cuidados e, especialmente, de paciência. Entretanto, são muitos os casos de agressões físicas e psicológicas, abandono, exploração financeira, discriminação e falta de prioridade. O mais preocupante é que a violência vem, muitas vezes, de quem deveria cuidar, pois os agressores são parentes próximos ou integrantes da família.

Por isso, a denúncia é feita, muitas vezes, por vizinhos ou pelos próprios idosos, de forma anônima, para evitar o agravamento do conflito. Assistentes sociais intervêm na busca de solução para o problema, e somente como último recurso o idoso é encaminhado para uma instituição. Como desdobramento, o caso é encaminhado ao Ministério Público e à Polícia Civil e os agressores podem sofrer penas que vão de multas a prisão.



Diante dessa situação, a Organização das Nações Unidas – ONU – declarou o dia 15 de junho como Dia Mundial de Combate à Violência contra o Idoso, com a intenção de possibilitar a reflexão sobre esse problema e despertar a consciência social para sua existência.

Nesse contexto, a criação de uma data específica para a reflexão sobre as variadas formas de maus-tratos praticados contra os idosos e a busca de sensibilizar a sociedade para as necessidades próprias da velhice, pretensão do projeto de lei em análise, é meritória e oportuna. Campanhas educativas sobre o tema tendem a amenizar a distância existente entre os idosos e a comunidade, além de estimular a denúncia de maus-tratos aos órgãos competentes. As atividades irão promover oportunidades para autonomia, integração e participação dos idosos na sociedade, implementando e ampliando a rede de cobertura dos serviços e programas de atenção à população idosa. Entretanto, para formar uma consciência social de rejeição a esse tipo de violência, de denúncia das ocorrências e para proteger nossos idosos, consideramos que o projeto de lei em análise deve estabelecer o dia 15 de junho como Dia Estadual de Combate à Violência contra o Idoso. Entendemos que a união de esforços, nos níveis federal e estadual, ampliará os resultados perseguidos. Além disso, consideramos que o termo “violência” é mais abrangente e forte, pois vincula com clareza a crueldade que representam os constrangimentos físicos ou morais exercidos contra os idosos à noção de crime.

Ainda com o propósito de unir esforços e conseguir maior repercussão para a causa, seria mais proveitoso se a data consagrada ao idoso fosse também unificada. A Lei Federal nº 11.433, de 2006, instituiu o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano, em consideração ao dia em que foi editado o Estatuto do Idoso; já o art. 7º da Lei nº 12.666, de 1997, instituiu o dia 27 de setembro como Dia Estadual do Idoso, determinando que, nessa data, os órgãos públicos promovam eventos com o objetivo de valorizar e ressaltar o trabalho e a importância do idoso para o Estado.

Assim, com a finalidade de promover essas adequações na legislação estadual, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

### **Conclusão**

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 755/2011, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui o Dia Estadual de Combate à Violência contra Idosos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Violência contra o Idoso, a ser celebrado anualmente no dia 15 de junho.

Parágrafo único – Na data instituída por este artigo, serão desenvolvidos, especialmente nas escolas públicas, eventos como palestras, debates e seminários, com a finalidade de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de proteger os idosos e cuidar deles.

Art. 2º – O “caput” do art. 7º da Lei nº 12.666, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica instituído o dia 1º de outubro como o Dia Estadual do Idoso.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Rosângela Reis, Presidente – Luiz Carlos Miranda, relator – Luzia Ferreira.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.767/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o São João Futebol Clube – SFC –, com sede no Município de Coimbra.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.767/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o São João Futebol Clube – SFC –, com sede no Município de Coimbra.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 6º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública; e, no art. 13, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não sejam remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.767/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – Cássio Soares – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.800/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 20/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.800/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera do Município de Inconfidentes; e, no art. 38, que seus Diretores e Conselheiros não sejam remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.800/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator – Cássio Soares – André Quintão – Luiz Henrique.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.854/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Deca Ladeira - Adel -, com sede no Município de Cajuri.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.854/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Deca Ladeira - Adel -, com sede no Município de Cajuri.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 3º do art. 1º que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos; e, no § 5º do art. 1º, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.854/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator - Cássio Soares - André Quintão - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo alterar a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.



O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

### **Fundamentação**

O objetivo precípua do projeto é estabelecer a alíquota de IPVA de 1% para veículo movido a propulsor elétrico, mediante o acréscimo de parágrafo ao art. 10 da citada Lei nº 14.937.

De acordo com os arts. 7º e 10 do mesmo diploma, a base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo, sendo que a alíquota de 1% é aplicada para veículos destinados a locação, de propriedade de pessoa jurídica, e para ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-tractor e aeronave. Em se tratando de motocicleta, motoneta, triciclo, quadriciclo, ciclomotor e veículo para transporte público rodoviário de passageiros, a alíquota é de 2%. Para caminhonete de carga picape, furgão e embarcação, é estabelecida a alíquota de 3%. Aos demais veículos aplica-se a alíquota de 4%. Em todos esses casos, tratando-se de veículo movido exclusivamente a álcool etílico hidratado combustível, a base de cálculo fica reduzida em 30%, basta ver o § 6º do art. 7º.

O autor do projeto ressalta a importância de o poder público conceder incentivos fiscais para a produção e expansão do mercado de carros elétricos, por não produzirem poluição ambiental e serem bastante silenciosos. Destaca ainda que vários entes da Federação já o fazem, citando, a título de ilustração, os Estados de Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe que concedem isenção de IPVA para esses veículos, e os de São Paulo, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, que determinam a aplicação de alíquotas menores.

De fato, os veículos elétricos apresentam inúmeras vantagens sobre os veículos convencionais, sobretudo do ponto de vista ambiental, uma vez que não emitem gases de efeito estufa. Em favor desse tipo de propulsor, destacam-se a sua alta eficiência energética, o reduzido custo operacional, a baixa emissão de ruído e a ausência de vibrações. Segundo o Instituto Nacional de Eficiência Energética – Inee –, esses veículos podem produzir efeitos consideráveis no sistema elétrico interligado do Brasil, representando um papel extremamente positivo para a redução de perdas de transmissão e distribuição no setor elétrico.

No entanto, embora já existam no Brasil empresas que utilizam, comercializam e fabricam veículos elétricos leves e pesados, que têm se mostrado viáveis para transporte de passageiros em centros urbanos, frotas municipais, serviços de distribuição postal, coleta urbana de lixo e logística de distribuição urbana, para que esses veículos conquistem definitivamente o mercado no País é preciso haver mudança de paradigma. É nesse sentido que a concessão de incentivos fiscais assume um papel crucial. A exemplo do que já foi feito pelo governo visando incentivar a produção e a utilização de veículos movidos a álcool durante a crise do petróleo, é importante estimular a utilização dos veículos elétricos no contexto atual de aquecimento global e crise energética.

No que tange à competência desta Comissão para avaliar a repercussão financeira das proposições, cabe-nos salientar que o projeto de lei sob comento não entra em conflito com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece requisitos para a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Isso porque, como não há arrecadação do imposto relativo à propriedade de veículos elétricos, não há que falar em perda de receita, conforme já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe ressaltar que a inexistência em nosso Estado de frota de veículos movidos a energia elétrica não significa que tornando lei essa proposição, ficaria desprovida de objeto, pois deve-se levar em conta que, em futuro próximo, a situação certamente se modificará, com o surgimento de uma frota composta de unidades automotivas desse gênero.

De resto, cumpre-nos esclarecer que, do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto de lei melhor atenderia ao seu propósito se simplesmente acrescentasse inciso ao art. 10 da Lei nº 14.937, visto que o “caput” desse artigo enuncia diretamente, por intermédio de incisos, as categorias de veículos automotores com as respectivas alíquotas de IPVA. Além disso, a expressão “independentemente da categoria”, constante na proposição, se nos afigura desnecessária, porquanto a simples menção a veículo movido a energia elétrica engloba todas as categorias desse tipo de veículo.

Em razão dessas questões e visando atender à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, a ser formalizado na parte conclusiva deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 89/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta o inciso IX ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, fica acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 10 – (...)

IX – 1% (um por cento) para veículo movido a eletricidade.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Antônio Júlio, relator – Doutor Viana – João Vítor Xavier – Romel Anízio.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei n.º 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

**Fundamentação**

O projeto em tela pretende ampliar o prazo de pagamento do ITCD por meio da alteração do inciso III do art. 13 da Lei n.º 14.941, de 2003, segundo o qual o imposto será pago “na dissolução da sociedade conjugal, sobre o valor que exceder à meação, transmitido de forma gratuita, no prazo de até quinze dias contados da data em que transitar em julgado a sentença”.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídico-constitucional à normal tramitação da proposição. Considerou que o prazo de quinze dias é de fato exíguo, penalizando os cidadãos envolvidos no processo. Acrescentou que as limitações constitucionais ao poder de tributar constituem direitos e garantias individuais do cidadão enquanto contribuinte.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art.100, combinado com o art.102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno, qual seja, analisar a repercussão financeira das proposições, constatamos que o projeto não gera despesas para os cofres públicos, pois visa apenas alterar o prazo para recolhimento do imposto devido de 15 para 60 dias. Não há qualquer mudança de alíquota ou de base de cálculo do imposto, razão pela qual o projeto não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, a medida visa propiciar o bem-estar dos cidadãos ao ampliar o prazo de recolhimento do imposto, hoje extremamente exíguo. Acaba também por adequar o ordenamento jurídico estadual, que passa a observar o princípio constitucional da razoabilidade. Além disso, as medidas propostas têm relevante significado social. Por essas razões, o projeto deve prosperar nesta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 90/2011, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Romel Anízio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 257/2011****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

O Projeto de Lei nº 257/2011, do Deputado Elismar Prado, dispõe sobre a política estadual de incentivo ao direito dos alunos da rede pública estadual de terem acesso ao cinema.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em exame tem por objetivo facilitar o acesso dos alunos da rede pública estadual de ensino ao cinema. Para isso, o autor propõe a celebração de convênios entre o Estado e as casas exibidoras de filmes com o objetivo de reduzir os preços dos ingressos e oferecer sessões de cinema para os estudantes agendadas previamente de acordo com o calendário escolar. O autor da proposição pretende ainda que a ampliação do acesso dos estudantes ao cinema seja inserida como objetivo das políticas de incentivo à cultura e à educação.

Facilitar o acesso dos estudantes à cultura e ao lazer é fundamental para promover o seu aprimoramento intelectual. A legislação brasileira reconhece esse fato, uma vez que existem diversos instrumentos normativos estaduais e municipais que estabelecem a concessão de descontos para ingressos de eventos culturais, esportivos e de lazer para os estudantes matriculados em todos os níveis de ensino. Em Minas Gerais, a norma que disciplina esse benefício é a Lei nº 11.052, de 23/3/1993 - Lei da Meia-Entrada -, que inclui expressamente, em seu art. 1º, as sessões cinematográficas no rol de eventos em que se devem oferecer ingressos a preços reduzidos aos estudantes.

Embora o objeto da proposição já esteja atendido no sistema jurídico, julgamos apropriado que o incentivo à frequência dos estudantes nas salas de cinema e teatro conste expressamente na política cultural do Estado, como uma forma de reconhecer a relevância da cultura no desenvolvimento psicossocial dos alunos.

Desse modo, concordamos com o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que transforma o projeto original em lei modificativa, incluindo dispositivo na Lei nº 11.726, de 30/12/1994. Entretanto, embora estejamos de acordo com o conteúdo do dispositivo que se pretende inserir, consideramos inadequado incluí-lo no art. 4º da referida lei, pois isso desvirtuaria a natureza eminentemente principiológica desse artigo. Apresentamos, então, o Substitutivo nº 2, para que o citado dispositivo, que trata do incentivo ao acesso dos alunos da rede pública a salas de cinema e teatro, seja incluído no art. 71 da mesma lei como uma diretriz a ser observada pelo Poder Executivo na elaboração e execução dos programas destinados a alunos e professores.



### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 257/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 71 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 71 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 71 - (...)

IV - o incentivo ao acesso a salas de cinema e de teatro.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Bosco, Presidente e relator - Carlin Moura - Paulo Lamac - João Vítor Xavier.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/2011

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela torna obrigatória a identificação de crianças e adolescentes nos estabelecimentos hoteleiros.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Foi-lhe anexado o Projeto de Lei nº 1.641/2011, de autoria do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre o mesmo assunto tratado pelo projeto em análise.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe propõe tornar obrigatória a identificação de crianças e adolescentes, ainda que acompanhados dos pais ou de representantes legais, quando se hospedarem em hotéis, pensões, pousadas e albergues localizados em Minas Gerais. O projeto define os dados que devem constar na ficha de identificação e determina a anexação de fotocópia da carteira de identidade à ficha, caso o menor de idade a possua. Determina ainda que a direção do estabelecimento informe aos Conselhos Tutelares e às autoridades policiais sobre irregularidades ou suspeita relacionada com a prestação das informações exigidas pela lei. São previstas penalidades de notificação por escrito e multa na hipótese de descumprimento da medida. Prevê-se, ainda, que o valor arrecadado será integralmente repassado ao Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência.

Atualmente os estabelecimentos hoteleiros não têm elementos para informar se há criança ou adolescente ali hospedado, uma vez que efetuam o registro apenas do hóspede responsável pelo pagamento do serviço. De acordo com a justificativa do autor, a medida proposta dificultaria a prática de crime contra crianças e adolescentes, auxiliaria as famílias na sua busca e localização e facilitaria o trabalho das autoridades policiais e judiciais na investigação de tais crimes.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a matéria está em consonância com a legislação federal e destacou que o “Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a hospedagem destes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável”. O estatuto fixa multa para o caso de inobservância do dispositivo e prevê o fechamento do estabelecimento por até 15 dias, em caso de reincidência. A Comissão concluiu que o projeto não apresenta vício de competência, visto que é facultado à Assembleia Legislativa criar leis de proteção à infância e à adolescência por meio da legislação concorrente.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social observou que o turismo sexual se serve da rede hoteleira e que o combate a esses crimes ocupa significativo espaço na agenda pública. A Comissão considerou que o registro de crianças e adolescentes hospedados na rede hoteleira do Estado “pode, de fato, auxiliar a identificação de agressores e, até mesmo, das crianças e adolescentes desaparecidos”. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar o termo “estabelecimentos hoteleiros” por “meios de hospedagem”, em conformidade com a Lei nº 11.771, de 17/9/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Com relação ao Projeto de Lei nº 1.641/2011, anexado ao projeto em tela, temos a informar que boa parte de seu conteúdo já está contemplada pela proposição em análise. Entretanto, o projeto anexado prevê ainda a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local, na hipótese de a criança hospedada não ter documento que a identifique. Além disso, estabelece que os dados constantes na ficha de identificação somente serão fornecidos mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário. Assim, para aprimorar o projeto de lei em análise, incorporamos as sugestões propostas pelo projeto anexado nas Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto original e o Substitutivo nº 1 não criam despesas para o Estado. Dessa forma, não contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101,

de 4/5/2000. Ressaltamos que a futura lei não implicará aumento de custos do setor hoteleiro, uma vez que essas empresas já registram seus hóspedes por determinação da Lei Federal nº 11.771, de 17/9/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 353/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas a seguir.

### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 o seguinte § 3º:

“Art. 2º - (...)”

§ 3º - Se a criança não tiver documento que a identifique, tal fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Delegacia de Polícia local, sendo também obrigatória, neste caso, a anexação de fotocópia da carteira de identidade dos pais ou acompanhantes à ficha de identificação da criança ou adolescente.”

### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se ao Substitutivo nº 1, onde convier:

“Art. ... - A ficha de identificação e os dados nela constantes serão fornecidos pelo meio de hospedagem somente mediante requisição da autoridade policial, dos representantes do Ministério Público e/ou do Poder Judiciário.”

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 455/2011**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 193/2007, “dispõe sobre a publicação de advertência quanto à exploração sexual de crianças e adolescentes nos classificados dos jornais locais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser apreciada sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do que determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Inicialmente, cumpre assinalar que o projeto em estudo foi examinado na legislatura passada por esta Comissão, ocasião em que recebeu parecer pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da matéria, por razões de ordem constitucional e legal. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta Comissão, mantivemos o entendimento anterior, exarado nos termos seguintes.

“O projeto de lei em análise obriga os jornais diários de Minas Gerais que publicam anúncios classificados de conotação sexual a inserir, na respectiva página, com destaque, em letras versais, em negrito e ocupando o espaço de dez centímetros por dez centímetros, advertência com o seguinte teor: “Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Disque e denuncie”.

A proposição prevê, ainda, que o Estado providenciará linha telefônica para receber as denúncias da população, dando amplo conhecimento do número à comunidade e obrigando sua inclusão na referida advertência.

O art. 22 da Constituição da República inclui a propaganda comercial entre as matérias que são da competência legislativa privativa da União. Por isso, é defeso ao Estado federado emitir normas sobre ela.

Deve-se considerar, também, que o art. 220 da Carta Magna, ao dispor sobre a liberdade de manifestação do pensamento, estatui, em seu § 3º:

“Art. 220 - (...)”

§ 3º - Compete à lei federal:

(...)

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente”(grifos nossos).

Portanto, a proposição de lei que é objeto deste parecer, não obstante os nobres motivos que a inspiraram, viola a distribuição de competências entre os entes da Federação, estabelecida na Lei Maior.

Não bastasse isso, preconiza, em seu art. 2º, medida redundante uma vez que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes já mantém o telefone número 0800 - 311119, por meio do qual o cidadão pode denunciar toda forma de violência contra menores, inclusive a exploração sexual de crianças e adolescentes. Com a mesma finalidade, a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude tornou disponível para a população o telefone número 3272 29 30.

Cumpre lembrar ainda que o Código Penal Brasileiro tipifica os seguintes crimes: (art. 227) mediação para servir a lascívia de outrem; (art. 228) favorecimento da prostituição; (art. 229) casa de prostituição. Dessa forma, abre-se a via judicial para coibir os possíveis abusos decorrentes dos anúncios classificados a que se refere o art. 1º do projeto em análise.

Finalmente, cumpre-nos ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, em 20/3/2001, parecer concluindo pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.134/2000, cujo texto é idêntico ao da proposição ora em análise, e em 2/4/2003, a matéria em exame recebeu parecer concluindo por sua inconstitucionalidade, pelas mesmas razões mencionadas”.

### **Conclusão**

Concluimos, pois, pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 455/2011. Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator - André Quintão - Cássio Soares - Duarte Bechir - Luiz Henrique.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 457/2011**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório**

Fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 195/2007, o projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre o estudo e a divulgação pedagógica, para toda a cidadania, das atividades de fiscalização e de defesa institucional, exercidas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público Estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102, inciso VI, alínea “a”, para receber, quanto ao mérito, parecer em 1º turno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende que sejam estudadas, nas escolas da rede estadual de ensino médio, as atividades de fiscalização e de defesa institucional exercidas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público estadual. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou três emendas no intuito de sanar falhas observadas, corrigindo vícios de cunho jurídico-constitucional.

De fato, as escolas secundárias têm papel fundamental na formação de jovens protagonistas, que sejam capazes de reconhecer, valorizar e exercer os direitos e os deveres inerentes à cidadania. Entretanto, incluir conteúdos e disciplinas nos currículos escolares é assunto complexo, que merece análise cuidadosa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 –, estabeleceu os princípios que deverão inspirar a elaboração dos currículos no Brasil. Em seu art. 26 dispõe que os currículos dos níveis fundamental e médio de ensino deverão ter uma base comum nacional unificada – fixada nos Parâmetros Curriculares Nacionais – e uma parte diversificada, a ser estipulada pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a atender às características locais e regionais do vasto e múltiplo país em que vivemos. Além disso, a LDB, no art. 15, determinou que todos os entes da federação devem assegurar às unidades escolares públicas de educação básica graus progressivos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. E estabeleceu, ainda, no art. 12, que os estabelecimentos de ensino são obrigados a elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Ora, o cerne da proposta pedagógica de uma escola está expresso no currículo que deverá estabelecer para seus alunos, professores e comunidade de entorno, considerando, é evidente, as diretrizes estabelecidas na LDB e os parâmetros curriculares que definem nacionalmente o núcleo comum que a própria LDB estipulou.

O processo de seleção, sequenciamento e ordenação de assuntos e temas que constituirão o currículo de uma comunidade escolar específica implica tomada de decisão sobre aquilo que é mais pertinente, entre a vasta gama de conhecimentos disponíveis, tendo em vista as aptidões que se pretende desenvolver nos estudantes e o contexto social, cultural e econômico no qual estão inseridos. Assim, podemos afirmar que a elaboração de um currículo pressupõe um planejamento ordenado e lógico, que possibilite, ao mesmo tempo, o respeito às diretrizes curriculares nacionais, à diversidade sociocultural dos alunos e à progressiva autonomia dos estabelecimentos escolares.

Alterações e inclusões curriculares não coordenadas entre si e alheias ao princípio da construção pedagógica coletiva, que envolva todos os atores da comunidade escolar, não colaboram para o aprimoramento da qualidade da educação; ao contrário, são iniciativas isoladas e distantes dos verdadeiramente envolvidos no processo educativo.

Quando alterações curriculares são determinadas por meio de lei, ocorre uma justaposição de disciplinas e atividades implementadas de forma vertical e externa aos processos pedagógicos escolares – que devem se pautar pela horizontalidade, inclusão e participação – sem nenhuma ou quase nenhuma interação com a realidade escolar. Além disso, essas iniciativas legislativas geralmente não levam em conta a organização do tempo escolar, a relação dos conteúdos curriculares entre si e as peculiaridades locais. Dessa forma, são aprovadas muitas vezes sem o necessário diálogo com os responsáveis pela condução das políticas adotadas nos sistemas e nos estabelecimentos de ensino. Isso resulta em leis inócuas, não assimiladas pela comunidade escolar, o que enfraquece o Poder Legislativo e inflaciona o ordenamento jurídico.

De acordo com Rosimar de Fátima Oliveira, cuja tese de doutoramento em Educação teve como título “O papel do Legislativo na formulação das políticas em educação”, as proposições sobre currículo escolar, tanto no Congresso Nacional, quanto nas assembleias estaduais, normalmente versando sobre temas prementes, revelam que há uma tendência em se atribuir à escola função de instituição reparadora dos problemas sociais brasileiros. Essa é uma sobrecarga sobre educadores e gestores escolares, que já fazem grande esforço para educar com qualidade uma população bastante heterogênea.

O Observatório da Educação, organização da sociedade civil dedicada ao estudo e acompanhamento das políticas educacionais brasileiras, alerta, em diversos artigos na imprensa, para a proliferação desses projetos de inserção de temáticas diversas no currículo escolar, que muitas vezes ignoram o fato de o conteúdo ou a disciplina que se pretende incluir, na imensa maioria dos casos, já integrarem o conteúdo de disciplinas, ou temas transversais existentes.



Esse é, precisamente, o caso da proposição em tela, que pretende inserir na grade curricular do ensino médio conteúdos de cidadania relacionados às atividades institucionais do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Em 2004, a então Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia realizou reunião com especialistas da área educacional para debater a aplicação do disposto na legislação vigente, bem como todos os projetos de lei referentes à inclusão de conteúdos nos currículos de ensino fundamental e médio da rede estadual. Os convidados afirmaram que as normas legais vigentes sobre a inclusão de disciplinas ou conteúdos na grade curricular não estavam sendo aplicadas e demonstraram receio acerca da apresentação de projetos de lei sobre o tema. Foram unânimes em considerar inócuas essas proposições, e mais: afirmaram que, se fossem aplicadas, inviabilizariam o aprendizado das matérias da base curricular obrigatória exigida pelos PCNs.

Desse entendimento resultou que projetos de inclusão de conteúdos e disciplinas no currículo passaram a não mais prosperar nesta Casa, já que a última lei com esse teor entrou em vigor em 2005. A referida lei – Lei nº 15.476, de 12/4/2005 –, vale destacar, trata justamente da inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Conforme dispõem os incisos III e VII do art. 2º dessa lei, integram os conteúdos e as atividades relativos à cidadania, a organização político-administrativa dos entes federados e as formas de acesso do cidadão à justiça.

A natureza dessa norma, assim como a de outras dezenove aprovadas entre 1991 e 2005, foi justamente o objeto da análise crítica dos convidados da supramencionada audiência pública desta Comissão de mérito.

Estamos, assim, em relação ao caso em tela, diante de uma dupla inconveniência. Além de não ser adequado estipular conteúdos e disciplinas em lei, como já era consenso nesta Comissão, o conteúdo da proposição já se encontra atendido, com a devida generalidade, em lei estadual vigente.

Dessa forma, ao serem divulgados os conteúdos e as atividades relativos à cidadania nas escolas de ensino fundamental e médio, conforme já determinam os PCNs, ou da forma preconizada pela Lei nº 15.476, de 2005, inevitavelmente será alcançado o intuito que motivou a apresentação do projeto de lei em análise, tornando-se, assim, desnecessária a sua aprovação.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 457/2011.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Bosco, Presidente - Paulo Lamac, relator - Carlin Moura - João Vítor Xavier.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 499/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr. e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 26/2007, a proposição em epígrafe dispõe sobre o período de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97.

Preliminarmente, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188 combinado com o art.102, inciso VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O objetivo da proposição em exame é estabelecer uma nova escala de pagamento do IPVA, a qual recairá nos meses de março, abril e maio, dependendo do último algarismo da placa de cada veículo, e não mais ao longo do mês de janeiro. Em março, será cobrado o imposto dos veículos de placas com finais 1, 2 e 3; em abril, dos veículos de placas com finais 4, 5 e 6; e, em maio, dos demais veículos. Essa alteração terá vigência a partir do ano seguinte ao da publicação da lei. A intenção do autor é reduzir os gastos que as famílias têm no início do ano, tendo em vista o acúmulo de compromissos, como matrícula escolar, compra de material didático e IPTU.

O projeto prevê também o prazo de 30 dias, contados da publicação das tabelas, para a apresentação de recurso no caso de discordância acerca do valor da base de cálculo do imposto. Caso a decisão do recurso seja publicada após o vencimento da primeira parcela ou da cota única com desconto, o contribuinte terá o prazo de 15 dias para o pagamento. Isso significa uma ampliação dos prazos em relação à regra em vigor, a qual prevê 15 dias úteis para o recurso do contribuinte e 10 dias para o pagamento, caso a decisão ocorra após a data do vencimento. Cabe salientar que, pela norma vigente, esse último prazo somente ocorre na hipótese de decisão favorável ao recurso do contribuinte. O projeto autoriza ainda o Poder Executivo a reduzir para até 1% (um por cento) a alíquota para veículos destinados exclusivamente a locação. No entanto, a Lei nº 15.957, de 29/12/2005, que promoveu modificações na legislação do IPVA, fixou em 1% a alíquota para esses veículos, tornando inócua a alteração pretendida.

Tendo em vista a última observação, a proposição não traz impacto negativo para os cofres públicos, uma vez que não implica renúncia de receita, mas apenas uma mudança no período de recolhimento do imposto. Por esse motivo, não há dissonância com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece condições para a renúncia de receita.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, com o intuito de adequar a proposição à técnica legislativa e à Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que atualmente dispõe sobre o IPVA, em substituição à Lei nº 12.735, de 1997.

O projeto certamente propicia ao contribuinte proprietário de veículo automotor a tranquilidade para planejar seus gastos pessoais de início de ano na medida em que o período para o pagamento escalonado de IPVA passa a ser definido em lei, e não através de



instrumento infralegal, como é feito hoje. Além disso, concede o benefício da dilação de prazo para o pagamento do tributo na hipótese de decisão favorável de recurso interposto pelo contribuinte a respeito do valor da base de cálculo do IPVA.

Em que pese o fato de o substitutivo apresentado aprimorar o projeto com o fim de zelar pela consolidação das leis e de adequá-lo à técnica legislativa, cumpre-nos observar a necessidade de apresentar-lhe emendas, a serem formalizadas na parte conclusiva deste parecer, para sanar erros materiais e aperfeiçoar a redação de dispositivo de lei objeto de modificação.

Um deles diz respeito ao equívoco de se propor nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 9º da citada Lei nº 14.937 e ao mesmo tempo mantê-los inalterados, renumerados como §§ 3º e 4º. Portanto, o art. 9º deve permanecer contendo apenas dois parágrafos.

Outro erro material refere-se à omissão de cláusula de vigência da futura lei. Como de praxe, esta poderá entrar em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, a nosso ver, devem ser produzidos a partir de 2014 para que os Municípios possam adequar-se ao fluxo de caixa no início de ano. Lembremo-nos de que 50% dos recursos arrecadados devido ao pagamento do IPVA destinam-se aos Municípios e, portanto, são significativos para o erário municipal.

A outra questão concerne à redação proposta para o § 1º do art. 9º da Lei 14.937, que assegura ao contribuinte a apresentação de recursos no caso de discordância do valor da base de cálculo, no prazo de trinta dias contados da data da publicação das tabelas, sem fazer menção à hipótese em que incide o direito. No texto em vigor, a hipótese é aquela disposta no § 7º do art. 7º e no “caput” do art. 9º, quais sejam, os critérios para a determinação da base de cálculo de IPVA de embarcação e aeronave usados, e de veículo rodoviário ou ferroviário. Entendemos conveniente que o novo texto do citado § 1º difira do que está em vigor simplesmente pela dilação do prazo de 15 dias úteis para 30 dias úteis, para a interposição de recurso, contados da data de publicação das tabelas.

Cabe ressaltar que a proposição, certamente, é benéfica para o contribuinte por dilatar o prazo para o pagamento do IPVA e não causa impacto financeiro no erário do Estado. Seus efeitos serão positivos, uma vez que proporcionarão ao contribuinte a certeza de que poderá pagar esse tributo parceladamente, em período predeterminado, e isso certamente irá contribuir para um maior índice de adimplência.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 499/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

#### **EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dê-se ao “caput” do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:”.

#### **EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dê-se ao § 1º do art. 9º da Lei nº 14.937, de que trata o art. 2º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)”

§ 1º - Na hipótese do § 7º do art. 7º e do “caput” deste artigo, é assegurada ao contribuinte a apresentação de recurso em caso de discordância do valor da base de cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação das tabelas.”.

#### **EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. ... - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.”.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier - Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 500/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 500/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 65/2007, dispõe sobre orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em tela pretende tornar obrigatória para as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal a prestação de informações aos passageiros sobre procedimentos de segurança em caso de acidente.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice à tramitação da matéria, que é de competência estadual e se coaduna com a normatização já existente a respeito do transporte de passageiros. A Comissão lembrou que a proposta já tramitou nesta Casa, na forma dos Projetos de Lei nºs 1.596/2004 e 65/2007, e, em ambas as situações, obteve parecer favorável ao ser por ela analisada.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas citou o art. 40 da Carta mineira, segundo o qual compete ao Estado assegurar, na prestação de serviços públicos, a segurança do usuário. Entendeu a Comissão que a proposição supre uma lacuna, uma vez que os textos legais existentes não tratam de forma específica da segurança do passageiro. Não obstante, acolheu sugestão de emenda do Deputado Celinho do Sinttrocel, que proíbe que o condutor do veículo seja responsável pela prestação das informações.



Quanto à análise que cabe a esta Comissão, entendemos que o Substitutivo nº 1 atende, em parte, à intenção do projeto. A Emenda nº 1, apresentada pela Comissão anterior, trata de matéria de regulamento. Afinal, o modo como serão dadas as informações - seja de forma oral, escrita ou por gravação, entre outras - deve ser definido pelo Poder Executivo, responsável último pela prestação de serviços públicos, como o transporte coletivo intermunicipal. Ademais, a emenda cria uma restrição de caráter trabalhista, o que é matéria de competência privativa da União.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, o impacto gerado pela obrigação, conforme asseveraram as duas Comissões precedentes, é pequeno. Desse modo, não há alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos que enseje a compensação pecuniária dos concessionários. Assim, não há impedimento à aprovação da matéria, uma vez que não há geração de despesas para o erário.

Para aperfeiçoar o projeto, sugerimos a exclusão da obrigação no que se refere aos ônibus urbanos, ou seja, ao transporte coletivo caracterizado como serviço comercial, nos termos do Decreto nº 44.603, de 2007, que contém o regulamento do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC -, e a limitação da prestação de informações ao início da viagem, para evitar transtornos para os usuários.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 500/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1.

## **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Torna obrigatória a orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória, no início da viagem, a prestação de informações referentes a procedimentos de segurança em caso de acidente aos passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto no “caput” o serviço de transporte coletivo caracterizado como serviço comercial.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as sanções previstas na legislação que disciplina os contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Antônio Júlio, relator – Doutor Viana – João Vítor Xavier – Romel Anízio.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.231/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.910, de 3/8/2007.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 1.231/2011 de alterar o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.910, de 3/8/2007, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Pimenta imóvel com área de 3.000m², situado na quadra 17 do Bairro JK, nesse Município, para a construção de creche e de centro de apoio ao agricultor.

Com a alteração proposta pela proposição em análise, o imóvel deverá ser utilizado também para o desenvolvimento de atividades de interesse público, permanecendo, assim, vinculado ao interesse público que fundamentou sua doação.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

A proposição em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária, por tratar tão somente de ampliar a finalidade para a qual o bem foi doado.

Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.231/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Antônio Júlio, relator – Doutor Viana – João Vítor – Romel Anízio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.380/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.633/2010, altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.969, de 2004, que dispõe sobre a doação de imóveis cedidos a Municípios em decorrência da municipalização do ensino.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 29/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado para que seja examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.380/2011 pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.969, de 2004, que autorizou o Poder Executivo a doar aos Municípios os imóveis cedidos a título gratuito para funcionamento de escolas de ensino fundamental municipalizadas até 31/12/2002.

Assim, passaria a constar desse dispositivo que os imóveis de que trata a mencionada lei se destinam ao funcionamento de escolas municipalizadas, podendo ser utilizados para abrigar projetos públicos educacionais, culturais, esportivos e de lazer, voltados para a qualificação de jovens ou para a valorização da comunidade. Enfim, a alteração proposta pretende possibilitar que os Municípios possam utilizar os bens para outras finalidades de interesse público.

A proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade; por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão.

Contudo, cabe esclarecer que, com o objetivo de alterar a destinação dos imóveis de que trata a Lei nº 14.969, para que eles pudessem abrigar, além de escolas municipais, atividades de interesse público, tramitou, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 3.466/2009, que resultou na edição da Lei nº 18.580, de 2009.

Conforme dispõe essa lei, os imóveis de que trata a Lei nº 14.960 passam a destinar-se ao funcionamento de escolas municipais ou ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Tal alteração respeitou o fato de que a norma, editada em 2004, vigorou por mais de cinco anos e, em decorrência disso, não se poderia retroceder no tempo e proceder à sua alteração como se atual fosse.

Ainda em defesa do interesse coletivo, foi estabelecida cláusula que prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados de sua publicação, forem desvirtuadas as destinações previstas pela nova lei; além de revogada a cláusula de reversão prevista na Lei nº 14.969.

Dessa forma, a pretensão do autor do projeto de lei em análise já se encontra amparada pela Lei nº 18.580, de 2009, razão pela qual a matéria não deve tramitar nesta Casa Legislativa.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.380/2011.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011.

Bruno Siqueira, Presidente e relator - Cássio Soares - André Quintão - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.109/2011****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.109/2011, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 68, de 2011, reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 29/6/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpramos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em comento trata da concessão de reajustes remuneratórios a serem efetuados, no período de 2011 a 2015, às classes dos Policiais Cíveis e Militares, dos Bombeiros Militares, dos Agentes de Segurança Penitenciários, dos Agentes de Segurança Socioeducativos, às carreiras administrativas da Polícia Civil e do pessoal civil da Polícia Militar, e dos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Nos termos propostos, serão feitos os seguintes reajustes no vencimento básico das classes e carreiras citadas: de 10% em outubro de 2011, 2012 e 2013; de 15% em junho de 2014 e de 12% em dezembro do mesmo ano; e de 15% em abril de 2015.

Nos termos do art. 7º do projeto, o reajuste será estendido aos servidores inativos que fazem jus à paridade.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que esta Comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da medida proposta às comissões de mérito.





em obediência ao Regimento Interno. Sob esse aspecto, a Comissão constatou que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, X, que a remuneração dos servidores públicos deverá ser fixada ou alterada por lei específica, com observância da reserva de iniciativa, mediante a qual caberá a cada Poder deflagrar o processo legislativo referente a medidas incidentes sobre o seu quadro de pessoal. Por sua vez, o art. 66, III, “b”, da Constituição Estadual, reconhece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo sobre a matéria.

A Constituição da República de 1988 estabelece, ainda, em seu art. 39, § 1º, que a fixação dos vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades de cada cargo.

Observa-se que, sob tais parâmetros constitucionais, o reajuste em debate encontra-se consoante o direito. Verifica-se que há significativa margem de discricionariedade na definição da retribuição pecuniária devida ao servidor.

Os reajustes salariais devem, pois, estar de acordo com os princípios reguladores da atividade administrativa do Estado, previstos no art. 13 da Constituição Estadual. À luz desses princípios, podemos afirmar que o reajuste que se pretende conceder às categorias de servidores ligadas à segurança pública é adequado.

Observe-se, ainda, que, em princípio, o projeto de lei em questão acarretará aumento de despesa de pessoal, pois, se aprovado, produzirá efeitos concretos sobre a folha de pagamento do funcionalismo. A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – conceitua despesa com pessoal em seu art. 18 e, em seu art. 19, estabelece limitações para tais gastos.

Na mensagem por meio da qual se encaminhou o projeto em exame, destacou-se que os valores do impacto financeiro decorrente da proposta de reajuste foram aprovados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, mostrando-se compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecemos que o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, encaminhou a esta Casa ofício (OF.GAB.SEC nº 466/2011), informando os valores de impacto financeiro da medida em questão, quais sejam: R\$199.311.359,25 no exercício de 2011; R\$910.089.323,61 no exercício de 2012, acumulado com o reajuste anterior; R\$1.753.846.875,62 no exercício de 2013, acumulado com os reajustes anteriores; R\$ 3.417.017.894,75 no exercício de 2014, acumulado com os reajustes anteriores; impacto financeiro total de R\$ 6.060.727.627,37 no exercício de 2015, acumulado com os reajustes anteriores. Por fim, destacou-se que os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Executivo em decorrência dos citados reajustes estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vê-se, pois, que a proposição cumpre os pressupostos jurídico-formais para sua tramitação nesta Assembleia Legislativa.

No entanto, vislumbramos a necessidade de apresentação de emendas que aprimoram o projeto quanto à técnica legislativa.

Acolhemos também a proposta de emenda apresentada nesta Comissão pelo Deputado Sargento Rodrigues, com o objetivo de assegurar que o reajuste previsto no projeto de lei em análise se aplica não só aos inativos que fazem jus à paridade mas também aos pensionistas.

A esse respeito, informamos que o § 2º do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19/12/2003, assegurou que os proventos de aposentadoria bem como as pensões a serem concedidos aos servidores públicos ou aos seus dependentes, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da referida emenda, seriam calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que os benefícios foram concedidos.

Conforme destaca a ilustre administrativista Maria Sylvia Zanella de Pietro, “com relação à pensão, o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, garante o direito ao montante estabelecido em consonância com as normas anteriores a sua entrada em vigor”. (Direito Administrativo, 19a. ed. São Paulo. Editora Atlas, p. 550). Nesse sentido, citamos também a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 7/4/2009, no Processo nº 1.0024.07.425459-0/001.

Dessa forma, resta consignado que a paridade alcança também os pensionistas, motivo pelo qual apresentamos a Emenda nº 3.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.109/2011 com as seguintes Emendas nºs 1 a 3.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso III do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

III – a remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;”.

### **EMENDA Nº 2**

Substitua-se, nos arts. 2º a 6º, a expressão “aplicação do disposto no” pela expressão “aplicação do índice de reajuste a que se refere o”.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º – O disposto no ‘caput’ do art. 1º e nos arts. 2º a 6º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República.”.



Sala das Comissões, 30 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – André Quintão – Gustavo Corrêa – Delvito Alves – Rômulo Viegas.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 938/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 938/2011, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 938/2011**

Declara de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Córrego Danta, com sede no Município de Córrego Danta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 969/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 969/2011, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Pesca de Capinópolis – Apropec –, com sede no Município de Capinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 969/2011**

Declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Pesca de Capinópolis – Apropec –, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Pesca de Capinópolis – Apropec –, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Luzia Ferreira, relatora – Ana Maria Resende.



## **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE**

### **COMUNICAÇÃO**

- O Sr. Presidente despachou, em 29/6/2011, a seguinte comunicação:

Do Deputado Cássio Soares, notificando o falecimento do Sr. Heitor Geraldo Magella Combat, ocorrido em 26/6/2011, em Cássia. (- Ciente. Oficie-se.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 27/6/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete da Deputada Ana Maria Resende**

exonerando Márcia Célia e Silva Rodrigues do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Mariana Freire Caldeira Giori Guimarães para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Dilzon Melo**

exonerando Eugênio de Figueiredo Miranda do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;



exonerando Marco Antônio Reis do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Cláudia Maria Coutinho Camilo para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

### **Gabinete do Deputado João Vítor Xavier**

exonerando Marcia Clara Liberato Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando João José Santana Teixeira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Silvana Couto de Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.176, de 6/11/97, 5.195, de 4/7/00, c/c a Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, e com o Parecer nº 2.520, datado de 12/8/91, da Procuradoria-Geral desta Casa, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais – “Diário do Legislativo”, edição de 11/6/11, que nomeou Vitória Jacob Torres, para o cargo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor em Direito – Área I – Direito Constitucional e Administrativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 11º lugar em concurso público.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/04, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.195, de 4/7/00 e 5.310, de 21/12/07, assinou o seguinte ato:

nomeando Marina França Santos para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor em Direito – Área I – Direito Constitucional e Administrativo, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 11º lugar em concurso público.

### **TERMO DE ADITAMENTO**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Centro de Radiografias Odontológicas Ltda. Objeto: Prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do IPLEMG, a servidores da Credenciante, ativos e inativos e respectivos dependentes na especialidade RAIO X. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONVÊNIO**

1ª Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais 2ª Conveniente: Município de Nova Era. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos, a contar da data da assinatura.

### **TERMO DE CONVÊNIO**

1ª Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais 2ª Conveniente: Município de Itanhomi. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos, a contar da data da assinatura. Dotação Orçamentária: 02.07.01.15.451.0019.2047.3.3.90.39.00.

### **TERMO DE CONVÊNIO**

1ª Conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais 2ª Conveniente: Município de Itambacuri. Objeto: transmissão do sinal da TV Assembleia. Vigência: 10 anos, a contar da data da assinatura.



## **ERRATAS**

### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 29/6/2011**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/6/2011, na pág. 55, col. 4, no título, onde se lê: “ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA”, leia-se: “ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA”.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.112/2011**

#### **(Ex-Projeto de Lei nº 1.989/2008)**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/6/2011, na pág. 159, col. 4, no despacho, onde se lê: “nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.”, leia-se:



“nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.”.